



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2712—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
PRECATÓRIOS .....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia - TO;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender os trabalhos no foro judicial da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, no dia 19 de agosto de 2011, ficando suspensos os prazos processuais nesta data, devendo, obrigatoriamente permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto do ano 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 363/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 1422/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43486, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à inscrição de 04 (quatro) servidores no IV Congresso Nacional de Gestão do Conhecimento na Esfera Pública, a ser realizado em Brasília, no período de 22 a 23 de agosto deste exercício, **RATIFICO-O** para declarar **INEXIGÍVEL** a licitação em comento, oportunidade em que **AUTORIZO** emissão da Nota de Empenho pela Diretoria Financeira em favor da empresa

SBGC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO, CNPJ n.º 04.471.222/0001-43, no valor total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de Agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Termo de Homologação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 028/2011

**PROCESSO:** PA 42618 (11/0093491-7)

**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, acessórios), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça para o exercício de 2011.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 850/2011 (fls. 261/263), bem como, o Despacho nº 881/2011, da Controladoria Interna (fl. 264), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 028/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa BRASILCARD, ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, em relação ao item licitado, com 0% (zero por cento) de Taxa de Administração.

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 892/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 11/2011-GAB, de 16.08.2011, resolve **conceder** ao magistrado **EURÍPEDES LAMOUNIER**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar da *Reunião dos Grupos Temáticos-ENASP Gestor da Meta-Persecução Penal*, a realizar-se nos dias 21 e 22.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 890/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43543/2011 (11/0099642-4), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à comarca de Novo Acordo, para exercer as atividades judiciais, no dia 27 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 18 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 889/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43500/2011 (11/0099459-6), resolve **conceder** ao Juiz **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 50,62 (cinquenta reais e sessenta e dois centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Colméia, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 21 e 26 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 888/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43500/2011 (11/0099459-6), resolve **conceder** ao Juiz **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colméia, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 21 e 26 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 887/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43537/2011 (11/0099619-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 30 de junho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 17 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****ACÇÃO PENAL Nº 1696/11 (11/0096037-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 GECOC)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: JOSÉ FONTOURA PRIMO (PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO) E ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JAIME SOARES OLIVEIRA E CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM  
RÉU: LELIO ROBERTO COSTA MORENO (VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS)  
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E MAURÍCIO CORDENONZI  
RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE DUTRA DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM  
ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, AROLDO RODRIGUES ROCH, LUDMILLA GUIMARÃES ROCHA, CAUÉ MARTINS SIMON E LIA SARTI  
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA  
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA E HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 335, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os réus acostaram novos documentos aos autos, com

fulcro no artigo 5º da Lei nº 8.038/90, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10 (10/0090538-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITOS DA LEI EM VIGOR - ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECADÊNCIA DECRETADA – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A hodierna jurisprudência da nossa Suprema Corte considera que o advento de uma lei, ou seja, a sua entrada em vigor, é caracterizada como ato único de efeito permanente. Neste contexto, em se tratando de contagem do prazo decadencial para a interposição do Mandado de Segurança, que é de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 23 da Lei nº. 12.016/09, considera-se a data de início da contagem do referido prazo aquele em que a lei entrou em vigor, produzindo, assim, os efeitos que supostamente violem o direito líquido e certo do impetrante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA 4783, em que figura como impetrante SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS e como impetrado GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e reconhecer a decadência do direito à impetração e por este motivo julgar extinto o presente mandamus com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix-Relator. Acompanham o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza) e Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá). O Desembargador Amado Cliton proferiu voto divergente no sentido de afastar a apontada decadência do direito a impetração, sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas e pelo Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 04 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4817/11 (11/0092696-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLINÉVIO DIAS PIMENTA  
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – PROMOÇÃO – INDEFERIMENTO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO ATACADO – ORDEM DENEGADA. - No parecer que homologou o indeferimento do pedido do impetrante postulando sua promoção, exarado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, fls. 30/32, restou comprovado que na data de 17/06/2006, período em que o impetrante entendia ter cumprido o interstício de 15 (quinze) anos para efeito de promoção, não tinha o referido tempo, pois, na época, ou seja, no período compreendido entre 01/11/1989 a 17/06/2006, contava com pouco mais de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses de tempo no quadro da PM, posto que de 17/05/2000 a 17/05/2002, encontrava-se licenciado para cuidar de interesses particulares. - Sendo que a carreira tem sua ascensão em fluxo regular e gradual, primeiro o impetrante tem que alçar a graduação de Cabo, para somente depois, atendidos os requisitos legais atinentes ser promovido à graduação seguinte, no caso de primeiro sargento. - Ordem denegada. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº. 4817, onde figura como impetrante o CLINÉVIO DIAS PIMENTA, e impetrado COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes do Tribunal Pleno do TJ/TO, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por unanimidade de votos, em conhecer do writ, porém, denegar a segurança, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores: Moura Filho, Daniel Negry e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), e Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 16 de junho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10 (10/0084965-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 152/154  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA  
EMBARGADO: EVERTON XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. QUESTÃO DO PRAZO PARA A POSSE AMPLAMENTE DISCUTIDA. REJEIÇÃO. 1. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, in

casu, nenhuma destas hipóteses. 2. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração e NEGOU PROVIMENTO, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADONIAS BARBOSA e GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente e do Juiz Sândalo Bueno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08 (08/08/0063318-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 113/114  
REQUERENTES: GLÊNIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEIJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE  
ADVOGADOS: VINÍCIOS MIRANDA E OUTROS  
REQUERIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição

**EMENTA:** PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. ART. 463, I, CPC. POSSIBILIDADE. PEDIDO DEFERIDO. 1. Hipótese em que a menção no acórdão do termo “Nível I”, conforme indicado na petição inicial, impossibilita os impetrantes de verem a segurança deferida efetivada. 2. A correção que não implica em alteração da vontade do julgador, mas em mera correção de discrepância entre sua vontade, devidamente fundamentada, e a conclusão adotada, é imperativa. 3. Pedido deferido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deferiu o pedido de retificação dos requerentes, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADONIAS BARBOSA e GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente e do Juiz Sândalo Bueno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO – AP – 13517 (11/0094491-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº58154-7/09, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CONSTRUTORA ALJA LTDA  
ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO  
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA – INSTRUMENTO PACTUADO ENTRE O BANCO E A EMPRESA CONSTRUTORA – CLÁUSULA EXPRESSA COM PRAZO DE DEVOLUÇÃO DA CARTA – DATA DE VENCIMENTO FIXADA NO TERMO DE GARANTIA – PREVISÃO CONTRATUAL DE MULTA PELA NÃO ENTREGA DO DOCUMENTO – ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA – PROVIDÊNCIA ASSUMIDA PELA AFIANÇADA – DÉBITOS AUTOMÁTICOS AUTORIZADOS PELA CORRENTISTA – AUSÊNCIA DE ILICITUDE DO ATO – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE RESTITUIÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA – NORMAL EXERCÍCIO DO JUS POSTULANDI – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - O Instrumento de Contrato de Constituição de Garantia firmado entre as partes previu expressamente, já na Cláusula nº 4 a obrigação assumida pela recorrente de restituir a carta de fiança, ou entregar o comprovante da sua extinção firmado pela Beneficiária, no prazo de 07 (sete) dias contados do termo final previsto na sua exigibilidade. - A obrigação prevista para a devolução da carta de fiança já se fez constar na primeira parte do contrato (cláusula 4) e, antes dela, também de forma clara, já havia a expressa autorização (cláusula 3) para que o FIADOR, ora recorrido, debitasse na conta corrente da AFIANÇADA, os valores devidos pelo descumprimento da obrigação. - Não se pode considerar como abusiva uma cláusula que prevê a devolução de um instrumento de garantia fornecido pelo fiador, principalmente porque se trata de providência de fácil atendimento. Ademais, conforme já exposto na sentença, a devolução do instrumento de garantia, ainda que tenha seu prazo de validade expirado, visa evitar o uso indevido daquele documento. - Por haver um vencimento expresso no documento que espelha a obrigação, está configurada a mora do devedor (solvendi), onde não é necessária a sua prévia notificação, pois a obrigação já contém termo certo para cumprimento, conforme caput do artigo 397 do Código Civil. - A apelante não incorreu em abuso do seu direito constitucional de petição, mas apenas insurgiu contra suposta deslealdade contratual, onde ela buscou discutir o teor das cláusulas pactuadas. - A insurgência da empresa não configurou um manejo temerário do seu direito de postular em juízo, tampouco se verifica

qualquer prejuízo do demandado ou ao processo. - Apelo parcialmente provido para afastar a condenação em litigância de má-fé.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1615 (10/0087029-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61863-3/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - SECCIONAL DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELA SECCIONAL OABTO CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE PARA DENEGAR A ORDEM E REVOGAR A LIMINAR. SÚMULA 157 DO STJ. CANCELAMENTO. ISS-TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ITEM 17.14 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. ARTS. 147, I-II, ALÍNEAS A-B E 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. COBRANÇA DO TRIBUTO. SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LEGALIDADE DA EXAÇÃO. ESSENCIALIDADE DO ADVOGADO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO. RECURSO DO APELANTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ E ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Sr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas (TO), quarta-feira, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14157 (11/0096944-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65445-5/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: AGUIAR E PEDROSA LTDA.  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14157/11, no qual figura como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Aguiar e Pedrosa Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 13926 (11/0095708-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109674-1/08, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 23.188/03  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO MAIA  
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a

posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13926, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS como Agravado RAIMUNDO NONATO MAIA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12790 (11/0091180-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 7453/05, DA 2ª VARA CÍVEL.

1º APELANTE: BRASIL CENTRAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

2º APELANTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: MARIA ELAINE MENDES

ADVOGADA: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – CARTÃO DE CRÉDITO – USO FRAUDULENTO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA – RESSARCIMENTO REALIZADO EM TEMPO RAZOÁVEL – COBRANÇA DE VALORES NÃO REFERENTES À IMPUTADA COMPRA IRREGULAR – LAUDO PERICIAL – DESPESAS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – COMPENSAÇÃO – APELO PROVIDO. - É preciso observar que realmente sobressai dos autos o fato de que a apelada postulou em juízo a restituição de valores por outras compras que ela mesma realizou fato este reconhecido na sentença recorrida. - O intento da apelada levou um dos apelantes a arcar com os honorários de perito no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme recibo de fls. 239, para comprovar que boa parte do valor que ela pretendeu receber, na verdade decorria de compras por ela realizadas, ou seja, não eram devidos, pois não se referem a qualquer ato fraudulento. - Nesse contexto, se de um lado houve um dano moral sofrido pela apelada, de outro tem-se que a autora da ação indenizatória não agiu com a boa-fé que se exige ao se bater às portas do Judiciário, com vistas a resolver uma pretensão resistida. - Diante desse fato, a atitude da apelada revela que não houve um abalo tão significativo ao ponto de ter-se como necessário o recebimento de uma indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tal qual fixado na sentença condenatória. - Em observância ao princípio da causalidade, revela-se necessário imputar à apelada a responsabilidade pela despesa dos honorários de perito suportada por uma das partes que necessariamente se viu obrigada a postular a apresentação de laudo pericial, com vistas a demonstrar o excesso cobrado pela autora da ação. - Apelo provido. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos em que figuram como 1º Apelante BRASIL CENTRAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, 2º Apelante HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA, Apelada MARIA ELAINE MENDES, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 13 de julho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13815 (11/0095284-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 87969-6/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARÁ

EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADA/APELADO: HERNANI MOTA & CIA LTDA

ADVOGADOS: HERNANI DE MELO MOTA FILHO E OUTROS

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 301

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de aclaramento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 13815, em que figura como Embargante ESTADO DO TOCANTINS como Embargado A. HENRIQUE PEREIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os Embargos, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1658 (11/0094693-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTE: SUPERINTENDENTE DO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR.

EMBARGADO: JOAO LUIZ DE SOUSA NETO.

ADVOGADO: WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 178

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, ainda que com a finalidade única de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócorrentes quando o tema em debate – posse de candidato com deficiência auditiva unilateral em vaga destinada aos portadores de necessidades especiais – foram satisfatoriamente apreciados no julgado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança nº 1658/11, figurando como Embargante Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins, como Embargado João Luiz de Sousa Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13236 (11/0093086-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11114-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

APELADA: MARCIANA RODRIGUES COELHO

ADVOGADOS: FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS – CANCELAMENTO DE COMPRA COM CARTÃO DE CRÉDITO – BANDEIRA/MARCA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO – COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO – DIREITO DO CONSUMIDOR INTELIGENCIA DO ART. 42 § ÚNICO CDC – QUANTUM INDENIZATÓRIO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CRITÉRIOS OBSERVADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - A negativação indevida ocasiona constrangimento, pois, além de impedir o exercício do direito ao crédito, abala a própria reputação comercial da vítima, diminuindo o seu prestígio junto a comunidade. Neste contexto, não resta dúvida que ao negativar o nome da vítima indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. 2. - A responsabilidade para efetuar o cancelamento da compra efetuada pela cliente através de cartão de crédito é do Banco, e solidário o dever de indenizar entre o Banco e marca/bandeira do cartão de crédito, inteligência do art. 14 do CDC. Precedentes do STJ. 3. O art. 42, § único do CDC estabelece que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, salvo na hipótese de engano justificável. Assim, foi afastada a hipótese de engano justificável e correta a condenação ao pagamento do valor em dobro do indébito. 4. - É de ser mantido quantum indenizatório, uma vez que o valor arbitrado pelo Juízo de 1º Grau – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) apresenta-se condizente com os parâmetros adotados por esta Corte. Além do que não representa ofensa aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como não proporciona enriquecimento ilícito da parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11585 (10/0087255-3)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13651-2/07, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

APELANTE: RAIMUNDA DIAS ALVES.

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO.

APELADO: DEZENON VIEIRA DE MOURA.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** UMA VEZ RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO, HÁ DE SE EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, C/C O ART. 219, § 5º, AMBOS DO CPC, OBSERVANDO QUE ESTE ÚLTIMO DISPOSITIVO REVOGOU O ART. 194 DO CÓDIGO CIVIL, DANDO CONTORNOS DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA À PRESCRIÇÃO, QUE PODE SER RECONHECIDA PELO JUIZ, EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO RÉU, E, A FORTIORI, QUANDO POR ESTE É ARGUIDA, EM PRELIMINARES DE RECURSO APELATÓRIO. TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, PREVISTO PELO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUE ERA PRESCRICIONAL, PASSOU, NO VIGENTE, A SER DECADENCIAL, SENDO, TODAVIA, IMPRESCINDÍVEL PARA A SUA APLICABILIDADE, OBSERVAR A PREVISÃO ÍNSITA NO ART. 2.028 DO ATUAL ESTATUTO SUBSTANTIVO CIVIL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11585/10, na qual figura, como Apelante, RAIMUNDA DIAS ALVES, e, como Apelado, DEZENON VIEIRA DE MOURA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Juiz SÁNDALO BUENO, na qualidade de Vogal, em substituição ao Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1614 (10/0086562-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64742-4/09 - DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA E REEXAME NECESSÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO E CONHECIMENTO DA CAUSA DECORRENTE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE PARA CONCEDER A ORDEM. PRELIMINAR RECONHECIDA EX OFFICIO (ART. 131 CPC). AUSÊNCIA NO INTERESSE EM RECORRER DO ESTADO DO TOCANTINS. RECURSO INADMISSÍVEL (ART. 514 II-III CPC). ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E O OBJETO RECURSAL DO APELO. RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE. MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE COMO FISCAL DA LEI (ART. 499 § 2º CPC). ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES RECURSAIS PARA EVITAR QUEBRA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE (ART. 5º CAPUT CF) E DA CORRETA DISTRIBUIÇÃO DA PROVA (ART. 396 CPC). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Sr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas (TO), quarta-feira, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11869 (10/0088708-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63798-0/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO – CREDITAMENTO DE ICMS NEGADO – LEI KANDIR – ENTRADA DE MERCADORIAS PARA CONSUMO – ATIVO IMOBILIZADO - OPERAÇÃO APÓS 1º DE JANEIRO DE 2003 – NÃO INCIDÊNCIA – IRRETROATIVIDADE DA LEI – SENTENÇA DE 1º GRAU CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A legislação que disciplina a matéria relativa ao creditamento de ICMS, em relação a bens destinados ao uso e consumo, estabelece que o direito ao crédito de ICMS restringe-se as mercadorias entradas no estabelecimento a partir de 1º de jan/2003 (Lei complementar 87/96 modificada posteriormente pelas leis complementares 92/97 e 99/99. 2. – Assim as mercadorias adquiridas em período posterior aquele definido na legislação, não conferem direito ao creditamento, uma vez que a legislação, expressamente afasta a possibilidade de retroatividade da lei. 3. – Honorários

advocáticos arbitrados em percentual razoável e condizente com os casos em que a advocacia pública é sucumbente

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1821 (11/0096454-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2225/03, DA ÚNICA VARA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

IMPETRANTE: MEDALHÃO PERSA LTDA.

ADVOGADOS: EMERSON ANTÔNIO ASSUNÇÃO E OUTRO.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA CIDADE DE PEDRO AFONSO-TO.

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL. IRREGULARIDADE FISCAL. RESTITUIÇÃO. A legitimidade da apreensão de mercadorias por irregularidade na documentação fiscal subsiste apenas durante o interregno necessário à lavratura do respectivo auto de infração. A recusa administrativa de restituição, por sua vez, configura ato ilegal, ofensivo de direito líquido e certo, sanável pela via do mandado de segurança.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1821/11, nos quais figuram como remetente o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Pedro Afonso – TO, Impetrante Medalhão Persa Ltda. e Impetrado Delegado da Receita Estadual da Cidade de Pedro Afonso – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e manteve inalterado seu objeto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12929 (11/0091604-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109520-8/07, DA ÚNICA VARA.

APELANTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

APELADO: ENERPEIXE S/A.

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13707 (11/0095041-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76805-1/09, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. A prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser examinada até mesmo de ofício, em qualquer fase do processo. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13707/11, no qual figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelado NASSANDRO FERREIRA GARCIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, de ofício, declarar extinto o crédito tributário expresso na CDA nº A-2047/2003, em razão de prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada para afastar a prescrição das CDAs remanescentes, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12927 (11/0091602-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109525-9/07, DA ÚNICA VARA.

APELANTE: ROGÉRIO DA SILVA MOURA.

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

APELADO: ENERPEIXE S/A.

ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13439 (11/0094335-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 75655-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: GOIACIMAR CASTRO AMARAL

ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

APELADO: ESPÓLIO DE NILSON DO AMARAL BRITO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – LEVANTAMENTO DE QUANTIA DO FUNDO 157 ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DO DE CUJUS NECESSIDADE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO –

SENTENÇA PELA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na existência de bens a inventariar, o levantamento de quantia depositada em fundo de aplicação em nome do de cujus somente poderá ser efetuado mediante alvará judicial expedido na ação de inventário ou arrolamento. 2. A certidão de óbito é documento que goza de fé pública, fazendo prova dos fatos declarados na presença do tabelião, conforme art. 364 do Diploma Processual Civil. 3. Não demonstrada a ausência de bens do falecido, cuja existência é afirmada pelo atestado de óbito, e sujeitos a inventário ou arrolamento, como previsto na legislação específica, consubstanciada na Lei nº Lei nº 7.713, de 22/12/88, art. 34, e Lei nº 6.858/80, art. 2º, correta está a sentença recorrida. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 13439/11, em que figura como Apelante GOIACIMAR CASTRO AMARAL como Apelado ESPÓLIO DE NILSON DO AMARAL BRITO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO– Vogal. Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO –AP – 13896 (11/0095597-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109668-7/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80418-9/09

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADA: A HENRIQUE PEREIRA

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 84/87

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula nº 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 13896, em que figura como Embargante ESTADO DO TOCANTINS como Embargado A. HENRIQUE PEREIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os Embargos, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO– Vogal. Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13876 (11/0095560-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109004-2/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80396-5/09.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADA: Z. D. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.

DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. CURADOR ESPECIAL. DEFENSOR PÚBLICO. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e em respeito aos meios de defesa inerentes ao processo executivo, não se pode exigir do curador especial a prévia garantia do Juízo como condição essencial à oposição dos embargos à execução fiscal, mormente quando se tratar de defensor público. Súmula 196/STJ. O reconhecimento da nulidade de citação editalícia é medida que se impõe quando não exauridos os meios possíveis de localização do devedor, a fim de citá-lo pessoalmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13876/11, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelado Z. D. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença combatida, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**Decisão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11881 (11/0097288-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 10.3215-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO  
ADVOGADO(S) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Oswaldo Marques Pimentel Filho interpõe o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida no âmbito da Ação de Revisional de Contrato Bancário, autos nº 51.2010.0010.3215-0/0, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que propôs em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a qual indeferiu seu pedido de consignação em pagamento no valor que entende incontroverso, determinando o depósito do montante integral e atualização das prestações vencidas e vindendas. Constatam dos autos as informações prestadas pelo juízo a quo (fls. 55), e as contra-razões do agravado (fls. 56/60). É o sucinto relatório. Decido. Ao contra-razoar o recurso, o agravado alega, preliminarmente, o descumprimento do agravante à determinação imposta pelo artigo 526, do CPC, que assim dispõe: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que acrescentou o parágrafo único ao supramencionado dispositivo, as providências estabelecidas em seu caput tornaram-se requisitos de admissibilidade do agravo. Assim sendo, já que comprovado, através das informações do juiz de primeira instância (fls. 55), a inobservância da norma pelo recorrente, impõe-se, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao presente recurso. Neste sentido, os seguintes paradigmas: "PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. Após a vigência da alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001, a determinação prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, não se constitui em uma faculdade, mas sim em obrigação para o agravante, e seu descumprimento acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento. "1 - Agravo Regimental. Decisão monocrática do Relator de recurso considerado irregular. Aplicação do 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil. Possibilidade. II - Recursos. Pressupostos. Agravo de instrumento. Informação ao Juízo objurgado acerca da sua interposição. Obrigatoriedade. O descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil conduz o agravante à sanção trazida pelo seu novo parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 10352/2001, que, na verdade, pôs fim à discussão sobre a obrigatoriedade da providência. Desatendido, há falta de requisito de admissibilidade para o conhecimento do mérito recursal. Não se conhece do recurso. III - Agravo regimental improvido." "PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. (...). IV. (...)." Isto posto, com esteio nas disposições dos artigos 526 e 557, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 5 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- RELATOR.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12470/10 (10/0090376-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 104329-88/09 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: LUIZ ALBERTO FLORENCIO E APARECIDO DONIZETE LIMA VILELA  
ADVOGADO: CARLO FRANCISCO XAVIER  
APELADOS: VIOLETAS DE SOUZA BARROS E OUTROS  
ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetivar o recolhimento das custas do recurso interposto, tendo em vista que o pedido de assistência judiciária inobservou os parâmetros legais. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12258(10/0089795-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 44594-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
APELANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
APELADO: JOSIAS RESPLANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE GOMES JÁCOMO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes referente à Ação de Indenização por Danos Materiais. Analisando-se os autos, verifico que as partes foram

devidamente representadas por seus respectivos patronos, havendo recíproca manifestação de vontade pelo acordo. Desta forma, homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos propostos e extingo a presente Apelação com resolução de mérito, com fundamento no Art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11967/10(10/0089014-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110875-8/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: LUSINETE BISPO ARAÚJO  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença de lavra do MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação Declaratória de Nulidade" que lhe é promovida por LUSINETE BISPO ARAÚJO, em que a magistrada monocrática, acolhendo a pretensão externada, declarou a nulidade da questão nº 34 do certame interno para o Curso de Habilitação para Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins - CHC/2008, do qual a autora foi uma das concorrentes, determinando sua reclassificação de acordo com a pontuação obtida em consequência da tutela jurisdicional concedida. É o relatório, no essencial. DECIDO. O recurso merece acolhimento monocrático, eis que é posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça não caber ao Poder Judiciário analisar ou revisar a correção de questões formuladas em concurso, diligência de âmbito administrativo e de exclusiva responsabilidade da Banca Examinadora nos termos fixados no Edital. Senão vejamos: "Nas demandas que discutem concurso público, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao exame da legalidade do certame, vedada a apreciação dos critérios utilizados pela banca examinadora para a formulação das questões e atribuição de notas aos candidatos, sob pena de indevida incursão no mérito administrativo" (STJ - RMS/PR - Rel. Min. Jorge Mussi - DJ. 14/03/2011). "Firmou-se na Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça entendimento de que, em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção de provas. Com efeito, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pela sua análise" (STJ - AgRg no RMS 22730/ES - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura - D.J. 10/05/2010). "O reexame dos critérios usados pela Banca Examinadora na formulação das questões, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos é vedado, como regra, ao Poder Judiciário, que deve se limitar ao exame da legalidade e da observância das regras contidas no respectivo edital. Precedentes do STJ (STJ - AgRg no RMS 20158/RS - Rel. Min. Herman Benjamin - D.J. 21/08/2009). No caso concreto, a tutela requestada pela demandante esbarra no impeditivo exposto nos julgados transcritos, vez que não se alega violação ao Edital, aos princípios norteadores da Administração Pública, ou mesmo se trata de erro material grosseiro do enunciado que impeça a compreensão da proposição, únicas hipóteses que viabilizam ao concorrente do certame socorrer-se do Poder Judiciário. O insurgimento da autora, ora apelada, se funda na incorreção da resposta à questão impugnada, inclusive aponta na peça exordial que "a Comissão de Seleção está completamente equivocada na correção da questão de nº 34 da Prova Intelectual...". Diante do exposto, por recomendação do princípio processual constitucional da "razoável duração do processo", conheço do recurso manejado e, de ofício, DOU-LHE PROVIMENTO, aplicando-se, por analogia a regra do § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o provimento monocrático do recurso quando a decisão confrontar súmula ou posição jurisprudencial dominante e reforma a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 267, inciso VI, do CPC, invertendo a condenação sucumbencial. Condono a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em razão da boa qualidade do laboro do procurador estatal, da média complexidade da causa e dos quase três anos de duração do processo. Contudo, permanece suspensa a exigibilidade das verbas em razão de ser a autora beneficiária de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11967/10(10/0089014-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110875-8/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: LUSINETE BISPO ARAÚJO  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra sentença de lavra do MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação Declaratória de Nulidade" que lhe é promovida por LUSINETE BISPO ARAÚJO, em que a magistrada monocrática, acolhendo a pretensão externada, declarou a nulidade da questão nº 34 do certame interno para o Curso de Habilitação para Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins - CHC/2008, do qual a autora foi uma das concorrentes, determinando sua reclassificação de acordo com a pontuação obtida em consequência da tutela jurisdicional concedida. Por meio da decisão de fls. 221/223, foi dado provimento ao recurso, reformando a sentença, aplicando-se, por analogia a regra do § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o provimento monocrático do recurso quando a decisão confrontar súmula ou posição jurisprudencial dominante. Tal decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2639, pág. 25, de 04/05/2011, considerando-se publicado em 05 de maio de

2011, conforme certidão de fls. 224. A apelante, por meio de petição juntada às fls. 271/274, aponta nulidade na publicação da decisão, porquanto não constou o nome do advogado Jocélio Nobre da Silva, inscrito na OAB/TO 3766. Por fim, requer o reconhecimento da nulidade da intimação da decisão pela ausência do nome do advogado e que, sejam ordenadas as providências necessárias para a repetição da publicação, fazendo constar o nome do advogado, com fundamento nos artigos 236, § 1º e 249, ambos do Código de Processo Civil. É o relatório. **DECIDO.** Do compulsar dos autos, constato que de fato, conforme certidão de fls. 224 e cópia da publicação de fls.275, a intimação da decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônica nº 2639 de 04.05.2011, considerando-se publicada no dia 05.05.11, sem constar o nome do advogado da apelante. Nota-se que na publicação de sua intimação, juntada às fls. 275, não fez constar o nome do advogado da recorrente, confrontando o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil, *verbis*: "Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. § 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação". Vejo, então, que o direito da apelante, ao contraditório e a ampla defesa foi vilipendiado, na medida em que não lhe foi oportunizada sequer possibilidade de recorrer da decisão. A jurisprudência é firme no sentido de proclamar a nulidade em casos tais, *verbis*: EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO. DESPACHO QUE FACULTA ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO DEFEITUOSA. AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO DO RÉU. CERCEAMENTO DE DEFESA. CPC, ART. 236, § 1º. NULIDADE. I. 'Se o magistrado processante determinou a intimação das partes para requererem a produção de provas, pressupõe-se que elas eram, em princípio, cabíveis e eventualmente úteis no contexto da lide, de modo que o defeito na publicação respectiva, em que não figurou o nome do patrono da parte ré, causou-lhe cerceamento do direito de defesa, ensejando a nulidade do processo a partir do ato viciado.' (REsp n. 98.108/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, Unânime, DJU de 05.03.2001, p. 166, JBCC vol. 189, p. 216) Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (STJ, REsp 818449/PR, Relator Ministro Aldir Passarinho, 4ª - Turma, Data do Julgamento, 01/03/2011, DJe 17/03/2011) EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ART. 236 DO CPC. AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO DA PARTE. NULIDADE. REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. 1. O art. 236, § 1º, do CPC dispõe ser "indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação". 2. Na hipótese dos autos as publicações no Superior Tribunal de Justiça foram realizadas em nome de advogada que não consta nos autos. 3. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para anular o julgamento do Recurso Especial". (STJ, EDcl no REsp 313606/AL, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª - Turma, Data do Julgamento: 16/03/2010, DJe 26/03/2010). Grifei. Isto posto, decreto a nulidade da intimação da decisão pela ausência do nome do advogado e ordeno a Secretaria da 2ª Câmara Cível que adote as providências necessárias para a repetição da publicação, fazendo constar o nome do advogado JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766, com fundamento nos artigos 236, § 1º e 249, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011. JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11799 (11/0096248-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 86745-2/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ  
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS  
AGRAVADO: B.V. FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental em agravo de instrumento interposto por MARCOS ROBERTO DA CRUZ em face da decisão de fls. 70/72 que concedeu parte da liminar pretendida, requerendo o conhecimento do recurso e a reconsideração da decisão ou o seu provimento. É o relatório. **DECIDO.** O artigo 527, parágrafo único, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, traz regra expressa segundo a qual a decisão que antecipa a tutela do agravo de instrumento só é passível de reforma no julgamento do mérito ou por meio de reconsideração. Confira-se: Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Embora pudesse ser exercido juízo de retratação nesta oportunidade, o agravante não trouxe arguimentos outros que já não tenham sido objeto de cognição na decisão combatida, motivo por que a mantenho pelos próprios fundamentos. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser incabível à espécie. Na forma do artigo 30, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, peço dia para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas – TO, 29 de Julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa -Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.825/11 (11/0096592-8)**

ORIGEM: TRINUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0010.4570-7 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORA: POLIANA DIAS ALVES JULIÃO  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína (fls. 46/49), nos autos da Ação Civil Pública, com preceito cominatório de obrigação de fazer, movida pelo Ministério Público em favor de Raimundo Gomes Pereira. Alega o ente estatal que o Juiz singular deferiu o pleito liminar da agravada no sentido de que fossem fornecidos, no prazo de 10 (dez) dias, os medicamentos necessários para o tratamento de saúde do Sr.

Raimundo Gomes, denominados brizolamida e bimatroposta, mesmo não contando eles no registro oficial do Ministério da Saúde, com nítida usurpação de competência do Poder Executivo e afronta aos comandos do art. 1º, da Lei 9.494/97 que proíbe a concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Sustenta o agravante que a concessão da liminar causará efeito multiplicador, privilegiando situação particular, e, assim, comprometendo o orçamento destinado às demais políticas públicas voltadas à saúde da população como um todo. Ao final, argüindo a impossibilidade jurídica do pedido, requerer o provimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo para reformar a decisão agravada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 015/063. É, em síntese, o relatório. Decido. Como visto, pretende o agravante desconstituir decisão que determinou, em provimento liminar, que o Estado forneça os medicamentos necessários ao tratamento de glaucoma do qual é acometido o Sr. Raimundo Gomes Pereira, visto que apenas o composto fármaco de tais remédios se mostra compatível com o seu estado de saúde, conforme se observa pelo laudo subscrito pelo oftalmologista Dr. Sílvio Carneiro (de fl.41). Do contexto, após análise acurada do caderno processual, entendo por bem em julgar de plano o recurso, visto que as razões sustentadas pelo agravante não respaldam a suspensividade da decisão requestada, consoante pacífica e dominante orientação jurisprudencial, tanto desta como das Cortes Superiores sobre o tema. A situação fático-jurídica restou delimitada e as provas apresentadas nos leva a fazer as seguintes assertivas: i) que o paciente é pessoa hipossuficiente e não tem condições de arcar com os custos de aquisição de remédios para tratamento premente à sua saúde; ii) o laudo médico veio subscrito por profissional vinculado ao próprio Estado – SUS; iii) a obrigação de assistência é definida expressamente na Constituição Federal – art. 196; iv) a legitimidade é solidária aos entes federados; v) a questão é pacífica quanto à possibilidade jurídica do pedido. Diante do contexto, várias ações e recursos já foram julgados por esta Corte, sendo todos unânimes em impor aos Municípios ou ao Estado a obrigação em fornecer ao necessitado o medicamento prescrito e necessário ao seu tratamento de saúde, mesmo em sede de liminar, visto tratar-se de situação excepcional que afasta a proibição contida no artigo 1º, da Lei 9.494/97. Nesse passo, apenas a título de exemplificação, cito alguns julgados mais recentes, vejamos: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO STELARA (USTEKINUMAB) 45mg. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO APLICAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- O direito à saúde é um bem jurídico de responsabilidade do Estado, nos termos do art. 196 da CF. 2 - Fundado receio de dano irreparável, eis que o aparelho (concentrador de oxigênio e oxímetro), requerido pelo Agravado, é de uso imprescindível, consoante demonstrado nos autos. 3 - Havendo colisão entre direitos e garantias constitucionais, deve prevalecer o direito à vida e à saúde, em contraposição ao princípio da separação dos poderes. 4 - A Teoria da Reserva do Possível não pode ser invocada para restringir a assistência pelo Estado àquele que necessita de medicamentos/aparelhos essenciais para o tratamento de sua saúde. 5- Recurso conhecido e improvido." AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PROIBIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DECIDIR SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. 1. antecipada contra a Fazenda Pública sempre que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, mormente quando há confronto entre bens jurídicos. 2. As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, onde Estado e Municípios são solidariamente responsáveis. 3. No confronto de bens jurídicos, deve prevalecer o direito à vida digna, eis que é dever do Poder Público disponibilizar medicamentos que auxiliem no tratamento do cidadão. 4. Em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, cumpre ao Judiciário analisar pleito de fornecimento de medicamento quando procurado pelo cidadão, o que não significa dizer que o Judiciário está imiscuindo-se na seara administrativa. Ao contrário, está fazendo valer um direito previsto constitucionalmente." A orientação reiterada deste Sodalício vem seguindo as recentes e uníssimas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, in *verbis*: "ADMINISTRATIVO – CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MANIFESTA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NÃO OPOINIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1.Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). Agravo regimental improvido." PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE ANGIOPLASTIA BILATERAL. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1.O Sistema Único de Saúde-SUS visa a



integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Angioplastia Bilateral. 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; Resp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. 6. e 7. – omisiss. 8. Agravo de instrumento conhecido para negar seguimento ao próprio recurso especial (arts. 544, § 3º, c/c 557, caput, CPC).” A questão, inclusive, já foi reconhecida como de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal através do RE 566.471/RN, como também restou definido na Suspensão de Tutela Antecipada nº 175/CE, cujo acórdão foi lavrado com a seguinte ementa: “Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde – SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Fornecimento de medicamento: Zavesca (miglustat). Fármaco registrado na ANVISA. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento.” No ensejo, ouso transcrever trecho do brilhante voto prolatado pelo Ministro Gilmar Mendes na Suspensão de Tutela ora mencionada que, com extrema clareza, sintetiza a orientação daquela Corte sobre o assunto, vejamos: (...) (2) dever do Estado: O dispositivo constitucional deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o dever fundamental de prestação de saúde por parte do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). (...) A competência comum dos entes da Federação para cuidar da saúde consta do art. 23, II, da Constituição. União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. O fato de o Sistema Único de Saúde ter descentralizado os serviços e conjugado os recursos financeiros dos entes da Federação, com o objetivo de aumentar a qualidade e o acesso aos serviços de saúde, apenas reforça a obrigação solidária e subsidiária entre eles. As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, segundo o critério da subsidiariedade, e constituem um sistema único. (...). (g.n.). Desta forma, resta evidente a solidificação do tema perante não só esta como nas Cortes Superiores, ficando as teses do agravante isoladas e desprovidas de respaldo legal e jurisprudencial. Nesse passo, desnecessário o processamento do instrumento à vista do que preconiza o artigo 557 do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” (grifei). Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” (grifei) Forte em tais razões, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 557 do CPC e 30, II, “e”, do RITJ. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11376/11(11/0091727-3)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 500086-34.2011.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: R. V. P.  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
AGRAVADA: N. C. V. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. C. N.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por R. V. P., através de advogado devidamente habilitado, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, que, nos autos de revisão de pensão alimentícia, deferiu o pedido de tutela antecipada formulado por N. C. V. rep. por sua genitora G. C. N., para elevar o valor da pensão alimentícia de R\$ 50,00 para 35% sobre o benefício previdenciário auferido pelo agravante. A liminar requestada foi deferida e a pensão provisória reduzida, nos termos da decisão acostada às fls. 69/72. O recurso teve seu curso normal, com apresentação de contrarrazões (fls. 76/84) e manifestação da Cúpula Ministerial (fls. 150/157), opinando pelo provimento do recurso. Após solicitação, o MM. Juiz processante informa que a audiência de conciliação restou infrutífera, tendo sido designada a instrução e julgamento para o dia 15/7/2011 (fls. 164). Posteriormente, em consulta ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau (e-Proc), constata-se a publicação de sentença homologatória, inserida no sistema no dia 15 de julho p.p.. Em contato telefônico com a respectiva escrivania, foi informado que as partes entabularam acordo em audiência, tendo sido então encaminhada, via fac-símile, a cópia da sentença homologatória que extinguiu o feito com resolução de mérito, ora anexada. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, o presente agravo

visava a reforma da decisão monocrática que havia deferido a medida liminar da Ação Revisional de Alimentos proposta pela agravada, elevando o valor da pensão para 35% sobre o benefício previdenciário auferido pelo agravante. Entretanto, em que pese o momento processual, entendo desnecessário adentrar no mérito da questão, diante da nítida prejudicialidade do recurso. Com efeito, conforme comprova a cópia do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento encaminhado nesta data pela 1ª Vara de Família, a pedido desta Relatoria, as partes realizaram acordo e o feito restou sentenciado, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Desse modo, o ato combatido já não mais subsiste, ante a prolação da sentença de mérito e esta, por certo, só poderá ser revista por meio de recurso próprio, ensejando, por conseqüente, a perda superveniente do objeto recursal. Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: “Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” Também sobre o tema, ensina o Professor BARBOSA MOREIRA: “Diz-se ‘prejudicado’ o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação...” Forçoso concluir, portanto, que havendo fato superveniente caracterizador da falta de interesse recursal da parte, no que se refere aos limites do recurso então manejado, necessário estancar o seu prosseguimento. DIANTE DO EXPOSTO, em face da perda de seu objeto, declaro prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa -Relator.

#### **REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1780/11 (11/0091715-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6010/04/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
IMPETRANTE: GIL RODRIGUES NUNES  
IMPETRADO: DIRETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de remessa ex officio de sentença que denegou o Mandado de Segurança impetrado por Gil Rodrigues Nunes (taxista) contra ato do Diretor de Transportes da Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins, que lavrou o auto de infração nº 001573, sob a alegação de que o impetrante estava executando transporte clandestino de passageiros entre as cidades de Dianópolis e Almas. Sucinto relatório. DECIDO O douto sentenciante, ao entendimento de que a multa aplicada em razão do transporte irregular de passageiros realizado pelo impetrante tem fundamento legal no artigo 230, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro, denegou a ordem postulada, por ausência de ofensa a direito líquido e certo, julgando extinto o feito. Ato contínuo submeteu os autos ao duplo grau de jurisdição. Sucede, entretanto, que o § 1º do artigo 14 da lei 12.016/09 preceitua que “Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.” Ora, a teor do dispositivo em referência, apenas as sentenças concessivas de mandado de segurança estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição e, assim sendo, cuidando a hipótese de sentença denegatória, não se há que falar em remessa oficial. É que, na espécie, existindo norma específica na Lei do Mandado de Segurança, não se aplica a regra consubstanciada no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 10.352/2001. Isto posto, não conheço da remessa oficial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem-se ao 1º grau de jurisdição. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa- Relator

#### **CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORRECIONAL – CORPAR Nº 1513 (11/0092941-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 1336-2/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.  
RECLAMANTE: FILEMON BENTO FRANÇA.  
ADVOGADO: GERALDO BENTO FRANÇA.  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de reclamação manejada por FILEMON BENTO FRANÇA contra a decisão do Juiz Marcio Ricardo Ferreira Machado que, nos autos da Exceção de Suspeição nº. 1336-2/08, deixou de remetê-los ao seu substituto legal, bem como a este Tribunal de Justiça, sob o argumento de que não atuava mais no feito e nem na Vara Cível onde tramita o processo (fls. 30/32). Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao delineado. Passo a decidir. A reclamação, regulada pelo Regimento Interno desta Corte de Justiça, pode atacar “despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder” (art. 262). É também regimental o prazo de apresentação, sendo de cinco dias a contar da intimação do despacho ou decisão (§1º do art. 262, do RITJTO). No caso dos autos, o reclamante se insurge contra decisão datada de março de 2010, publicada em 22 de fevereiro de 2011. A reclamação, porém, foi protocolada em 10 de março de 2011, portanto, passados quinze dias do início da contagem do prazo. Com essas considerações, diante da intempestividade da reclamação, com fundamento no art. 265 do Regimento Interno desta Corte, liminarmente, indefiro a presente reclamação. Palmas, 17 de agosto de 2011. JUIZ Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7842/11 – 11/0099844-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE  
 PACIENTE: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE  
 ADVOGADOS: DARCY MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela paciente MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. A paciente foi presa no dia 15 de abril de 2010 pela prática do suposto delito tipificado nos arts. 231 (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual), por três vezes, 231-A, 231-A, §2º, inciso I (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual com vítima menor de 18 anos), por duas vezes, c/c art. 71 (crime continuado), 228 (induzir alguém para a prostituição), 218-B (Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável), 230 (Rufianismo), 230, §1º (Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância), 229 (Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente) e 288 (Quadrilha ou bando), c/c art. 69 (Concurso material), todos do Código Penal. Ao pleitear a liberdade provisória, o magistrado indeferiu a mesma alegando para tanto que a prisão é indispensável para garantir a aplicação da lei penal e manter a ordem pública. O Impetrante apresentou Recurso de Apelação em 16.11.2010, sendo que esta encontra-se em curso nessa Egrégia Corte. Aduz que de acordo com a nova alteração legislativa da Lei nº 12.403/11 existem outras medidas cautelares, novas regras sobre a prisão processual e a liberdade provisória. Informa que houve um certo exagero na acusação e, que, será provado no recurso que não houve nenhuma infração, tendo em vista tratar-se de empreendimento comercial legalizado e fiscalizado. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 11/188. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na prisão ora combatidas, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7841/2011 (11/0099846-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS  
 PACIENTE: JOELTON COSTA DE SOUSA  
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta

Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7848/2011 (11/0099862-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7846 (11/0099805-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: WISLEY RODRIGUES SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de WISLEY RODRIGUES SILVA, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em 18/6/2011, apontado como partícipe e/ou co-autor do crime de tráfico ocorrido nesta Capital. Alega, neste *writ*, ausência de requisitos para prisão preventiva e aduz que a alegação de que o paciente solto poderá continuar distribuindo drogas pela cidade não pode servir de amparo à manutenção da prisão. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 11/31. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Infe-re-se, dos documentos juntados nestes autos, que o paciente foi preso em flagrante, com outras três pessoas, portando vinte pedras de crack, embrulhadas em papelotes prontos para revenda, além da quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais). Por tal razão, ao receber a notícia do envolvimento do paciente em tráfico de drogas ilícitas, o Magistrado decretou a prisão preventiva, como forma de resguardar a ordem pública e evitar a reiteração criminosa. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão, sobretudo por existirem nos autos notícias de que o acusado incorreu em outras práticas delitivas. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7855/11 – 11/0099883-4**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: CLEBER CÂNDIDO DE SOUZA  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS em favor do paciente CLEBER CÂNDIDO DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 28 de julho do corrente ano acusado por ter praticado o delito tipificado no artigo 16 da Lei 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo). Alega que a liberdade provisória do paciente foi negada, tendo em vista, ser impossível o benefício ao paciente, pois, constam algumas ações penais em desfavor do paciente, contudo, somente uma delas possui trânsito em julgado, obtendo uma pena de 4 anos de reclusão, já tendo sido cumprido em sua integralidade, estando os autos arquivados desde 11.04.2007. Aduz que

de acordo com a alteração dada pela Lei 12.403/11 existem novos mecanismos alternativos para a prisão cautelar, e que, o tipo penal imputado ao paciente tem uma pena máxima de 06 anos de reclusão, sendo que se for condenado responderá em regime semiaberto. Afirma que o paciente é tecnicamente primário e possui residência fixa. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 07/38. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº: 2621 (11/0098133-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 89569-3/10 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE : NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS  
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. NÃO CABIMENTO. JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO. ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não cabendo ao Juiz fazer juízo de certeza, tampouco valorar os fatos do processo, pois isso será feito pelo Conselho de Sentença, Juízes competentes para o feito. 2. No caso em tela, a decisão proferida pelo Juízo Monocrático mostra-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, razão pela qual não merece provimento o pedido de desclassificação do delito para o de lesão corporal, sendo inviável manifestação acerca do mérito, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. 3. As qualificadoras só podem ser excluídas na decisão de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes ou descabidas, destituídas de qualquer amparo nos elementos probatórios constantes nos autos, mormente porque a sua caracterização deverá ser efetuada pelo Conselho de Sentença. 4. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, conservando incólume em todos os termos a sentença de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.314/10 (10/0089924-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAUÁ-TO  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 20091-1/10 – DA ÚNICA VARA).  
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 17526-7/10).  
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I e IV, DO CP.  
APELANTES : ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA.  
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À CONDENÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO –

IMPOSSIBILIDADE – ANTECEDENTES – VALORAÇÃO PERMITIDA APENAS NA PRIMEIRA FASE – PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Se para a formação do juízo de convicção acerca da autoria do delito, valeu-se o decisor de prova testemunhal atemorada na fase judicial, depoimento dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do Paciente e declarações colhidas em interrogatório na fase inquisitorial, resta claro que o decisor condenatório apontou suficientes elementos de convicção acerca da autoria do delito. 2 – O juiz não está adstrito à manifestação ministerial, notadamente quando, por seu órgão de cúpula, se retrata do entendimento contrário à sentença condenatória. 3 - Não há que se falar em constrangimento ilegal pois o julgador, quando da fixação do regime inicial de cumprimento da pena, não está atrelado ao quantum imposto na sentença, devendo atentar-se às circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. 4 – Não se pode reconhecer a circunstância desfavorável do art. 59 do Código Penal num primeiro momento e numa segunda etapa reconhecer a agravante do art. 61, I do mesmo diploma legal, sob pena de incorrer em bis in idem. 5 – Recurso parcialmente provido para alterar apenas a pena definitiva do primeiro recorrente, reduzindo-a do indicado pelo juízo sentenciante, nos termos do voto condutor, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 12.314/10, onde figuram, como Apelantes, ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO e outros, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO para reformatio in millius, alterar apenas a pena definitiva da pena primeiro recorrente, Antônio Carlos Narece Marinho, reduzindo-a do indicado pelo juízo sentenciante para 04(quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, tudo nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 02/08/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido nesta Secretaria em 18/08/11.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11490/10 (10/0086885-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 3764-6/10 – DA VARA CRIMINAL).  
TIPO PENAL : ARTIGO 1º, CAPUT, INCISO II, e § 4º, INCISO II, DA LEI DE Nº. 9.455/97.  
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 127617-9/09) e (AUTO DE PRISÃO E FLAGRANTE Nº. 1074/09).  
APELANTE : LUCAS FEITOSA DOS SANTOS.  
DEF. PÚBLICA : ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GÖSELING.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TORTURA PRATICADA CONTRA CRIANÇA PELO PAI. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. SOFRIMENTO FÍSICO INTENSO IMPOSTO À VÍTIMA. 1 - O robusto conjunto probatório demonstra, sem sombra de dúvidas, que o Apelante submetia o seu filho, com apenas poucos meses de idade, a várias formas de tortura, das quais resultaram lesões graves conforme demonstram as provas carreadas aos autos. 2 - A pretendida desclassificação para o crime de maus-tratos não tem como prosperar, face a intenção deliberada e consciente de causar o padecimento da vítima, desvinculada do objetivo de educação." 3 - Desta forma, negou-se provimento, e de ofício, decotou da condenação a reparação de danos causados pela infração, mantendo no mais a sentença hostilizada. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11.490/10, onde figuram, como Apelante, LUCAS FEITOSA DOS SANTOS, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, decotou da condenação a reparação de danos causados pela infração, mantendo, no mais, a r. sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Srª Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 16/08/2011. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.077 (10/0084656-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 2651-9/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ARTIGO 29 E ART. 348, CAPUT, C/C 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : JEOVANY CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADOS : MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ e OUTRO  
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** "CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. RECURSO. PLEITO DE NOVO JULGAMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME. DECISÃO QUE OPTA PELA VERSÃO DA DEFESA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. É soberano o veredicto do Conselho de Sentença, não podendo ser alterado pelo Poder Judiciário, admitindo, contudo em casos de extrema excepcionalidade a anulação (art. 593, III, d, do Código Penal),

culminando em novo julgamento. 2. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo. 3. Tendo em vista que a decisão do Tribunal do Júri não foi teratológica, deve ser mantida. 4. Recurso Improvido".

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11.077/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JEOVANY CARVALHO DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do presente Recurso de Apelação, para, no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão do Conselho de Sentença e negando a pretensão de novo júri, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Sr.ª. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Sustentação Oral pelo advogado Dr. José Renard de Melo Pereira, iniciando-se às 15h27min e terminando às 15h40min. Após, Sustentação Oral pelo representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo.Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, reiterando o parecer ministerial exarado nos autos, iniciando-se às 15h41min e terminando às 15h49min. Ausência justificada do Exmo.Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 16/08/2011. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2610/11 (11/0097391-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS – TO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDOS : DEUZULEIDE PEREIRA ARAÚJO E CLEONICE ARAÚJO GOMES  
 ADOVADO : WELLYNGTON DE MELO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL – PRISÃO CAUTELAR RESTABELECIDADA – PROVIMENTO. 1 - Imperioso que seja restabelecida as prisões das recorridas, porquanto a proibição de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, equiparados a hediondo, decorre da inafiançabilidade imposta pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e da vedação legal contida no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. 2 - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2610/11, da Comarca de Araguatins, onde figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorridos Deuzuleide Pereira Araújo e Cleonice Araújo Gomes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de agosto de 2011, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e prover o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Acompanhou o relator o Desembargador Bernardino Luz. A Juíza Célia Regina Régis, vogal designada, votando oralmente negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, ACÓRDÃO RECEBIDO EM 18/08/11.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.618/11 (11/0090821-5)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 789/05 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : AGNALDO BEZERRA DE AQUINO  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO SIMPLES. EVENTO MORTE PRÓPRIO DO TIPO PENAL. CONSEQUÊNCIA DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO QUALIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE ATENUANTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A morte da vítima no crime de homicídio é inerente ao próprio tipo penal, não podendo ser considerada consequência desfavorável apta a justificar o aumento da pena-base. 2. A confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. 3. Apelação parcialmente provida. 4. Sentença reformada (*reformatio in mellius*) para a fixação da condenação no mínimo legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 12.618/11, onde figuram, como Apelante, AGNALDO BEZERRA DE AQUINO, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso para, em reformatio in mellius, alterar a pena definitiva do recorrente para 06 (seis) anos de reclusão, ficando de resto a sentença inalterada, tudo nos termos do voto exarado pela Exma. Sr.ª. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo.Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 16/08/2011.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS**

**Nº. 7747/11 (11/0098908-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU  
 PACIENTE : MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA  
 ADOVADO : KELVIN KENDI INUMARU  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM – TO  
 PROC. JUSTIÇA : ERION DE PAIVA MAIA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – REINCIDÊNCIA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – DEMAIS MEMBROS FORAGIDOS – ROUBO E FURTO QUALIFICADOS – INCIDÊNCIA DO ART. 313, I, DO CPC – ORDEM DENEGADA. Paciente incurso nos arts. 157, § 2º, I, II e V (duas vezes), 155, § 4º, IV, 288, parágrafo único, c/c 69, todos do Código Penal, pelo roubo de 21 (vinte e uma) reses, um automóvel, uma motocicleta, vários utensílios domésticos e telefones celulares, em formação de quadrilha e utilização de arma de fogo. Entende o Pretório Excelso que quando evidenciado a formação de bando organizado ou quadrilha, patente a necessidade de garantia da ordem pública. Circunstâncias desfavoráveis: demais membros da quadrilha foragidos e reincidência em razão de outro roubo qualificado. Prisão preventiva avalizada pelo binômio "gravidade da infração + repercussão social". Requisitos da Garantia da ordem pública e aplicação da lei penal presentes. Fundamentação suficiente para manter o paciente recolhido. A pena máxima atribuída aos crimes, superior a quatro anos, faz incidir o art. 313, I, do CPC. Ordem de habeas corpus denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7747, onde figura como impetrante Kelvin kendi Inumaru e paciente Marco Antônio Freitas de Souza. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de agosto de 2011, por unanimidade, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017 (08/0067372-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : TAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337  
 RECORRIDO : EDUARDO LIMA DOS SANTOS  
 ADOVADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTRA  
 RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal e Recurso **Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.105/106, integralizado pelo acórdão de fls. 133/134. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança pleiteada para afastar a suspensão dos pagamentos dos subsídios do impetrante. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados para manter a decisão embargada em todos os seus termos, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. REVISÃO. SUSPENSÃO PAGAMENTOS. SUBSÍDIOS. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS. SÚMULAS Nº 346 e 473 DO STF. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 54, § 1º DA LEI Nº 9584/99. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Havendo manifestação expressa no sentido de não ser absoluto o direito conferido à Administração Pública para anular ou rever seus próprios atos administrativos - Súmulas nº 346 e 473 do STF -, não podendo, inclusive, revê-los quando ultrapassado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos - § 1º do artigo 54 da Lei 9.784/99, ainda mais quando se trata de suspender pagamentos de subsídios já incorporados ao patrimônio do servidor público. Bem ainda, quanto ao fato de que o interesse na estabilidade das relações jurídicas entre o administrado e a Administração é de ordem pública, impondo-se, desse modo, a estabilização dos atos que superem os prazos admitidos para sua impugnação; improcedente se mostra a alegação de ocorrência de omissão ou obscuridade no acórdão recorrido. 2. Recurso ao qual se nega provimento. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando ofensa às Leis Federais 9.265/1996, artigo 7º da Lei 9.534/97, artigo 28 da Lei 8.935/94 artigo 8º da Lei 10.169/2000 e artigo 54 da Lei 9784/99, bem como às Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls.140/162), asseverando que o acórdão rechaçado contraria o disposto nos artigos 5º, II, 37, 39 e 236, todos da Constituição Federal Brasileira, bem como ofende às Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 346 e 373 do STF. Finalizou pugando pelo conhecimento e provimento do recurso em testilha**

para que seja reformado o acórdão recorrido, julgando improcedentes todos os pedidos formulados no Mandado de Segurança impetrado, para que sejam respeitados a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados. Contrarrazões apresentadas às fls.205/207 e 208/211. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário. É o **relatório**. **Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista a manifestação da matéria no acórdão fustigado. Merece prosseguir o recurso com relação à alegação de ofensa a Lei Federal 9.265/1996, artigo 7º da Lei 9.534/97, artigo 28 da Lei 8.935/94 artigo 8º da Lei 10.169/2000 e artigo 54 da Lei 9784/99. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo, pois, do reexame de fatos e provas, o que demonstra a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o **Recurso Extraordinário**, interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante o exposto, **ADMITO** o **Recurso Especial**, e o **Extraordinário** com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 28 de julho de 2011. **Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12238 (10/0089694-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109666-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : TAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337  
RECORRIDO : M. T. DE SOUSA ME  
DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 74/88 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1527 (07/0058370-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 336, deferido ao credor Clésio Pereira Soares, eis que acometido por doença grave, pressuposto insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com Laudo Médico Oficial (fls. 337). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o quantum de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento

do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1806 (10/0086535-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO COM TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 71499  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA  
ADVOGADO(S): VÍCTOR LEITON SOLIZ E OUTROS  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 76, deferido ao credor Maurício de Castro Póvoa, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade (fls. 77). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o quantum de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES  
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 83/84, deferido ao credor Pedro Martins Gonçalves, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 85). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o quantum de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1523 (07/0057289-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: GILBERTO NUNES  
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 139, deferido ao credor Gilberto Nunes, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 140). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o quantum de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do

respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1544 (07/00061418-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO (EX AC) Nº 1554/06 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 97, deferido à credora Irany Borges dos Santos, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade (fls. 98). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1546 (08/0061742-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 101/102, deferido ao credor Nourival dos Santos, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com as cópias autenticadas das Cédulas de Identidade (fls. 103). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1617 (08/0068199-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 106, deferido ao credor Benedito Teixeira Silva, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade (fls. 107). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis

mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1785 (09/0079368-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 176, deferido à credora Maria Aparecida Silva Amorim, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade (fls. 177). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1840 (11/0098621-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2008.0001.0025-7/0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
REQUERENTE: IRANILDE COSTA DO AMARAL  
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de pedido preferência de fls. 03, deferido à credora Iranilde Costa do Amaral, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fls. 29/30). Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Tocantins, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente na ordem cronológica de apresentação. Posto isso, considerando a preferência no pagamento do credor e o limite estabelecido pela legislação de regência, DETERMINO a expedição do respectivo alvará para o levantamento do montante máximo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Contratos

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010 – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – UNIDADE REGIONAL EM RECIFE - PE**

PROCESSO: PA nº. 42890

CONTRATO Nº. 096/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

OBJETO: Aquisição de 55 nobreak de 3kva. Linha: Power Sinus 3.2 Kva Bi, Modelo> uPSII 320BiFx

VALOR GLOBAL: R\$ 98.440,65 (Noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2011.

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2010 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO: PA nº. 42890

CONTRATO Nº. 095/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: 900 (novecentos) Nobreak de 1.4 Kva/ Linha: Net 4+1.4KVA Bi, Modelo: uSM 1400 BiFx

VALOR GLOBAL: R\$328.500,00

RECURSO: Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2002  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52(0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

**PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 049/2011**

**PROCESSO:** PA nº. 42377  
**CONTRATO Nº.** 111/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** L. Resplandes de Freitas - ME.  
**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, TIPO G-5, 1º linha.	INTERCONTRO L	M²	117,60	R\$ 49,50	R\$ 5.821,20

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.821,20(Cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)

**RECURSO:** Funjurs

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

**PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011**

**PROCESSO:** PA nº. 42377  
**CONTRATO Nº.** 106/2011  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.  
**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET Q2613A.	DSI	50	UND	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
07	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCA L LEXMARK 646E, CÓDIGO X644H11L.	DSI	35	UND	R\$ 577,85	R\$ 20.224,75
14	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR LASERJET CB540A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N	DSI	30	UND	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
15	CARTUCHO DE TONER CIANO HP COLOR LASERJET CB541A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
16	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR LASERJET CB542A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
17	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
22	CARTUCHO A	HP	10	UND	R\$ 20,96	R\$

	JATO DE TINTA MAGENTA, HP 564 - REFERÊNCIA CB319WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309.			D		209,60
23	CARTUCHO A JATO DE TINTA AMARELO, HP 564 - REFERÊNCIA CB320WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	10	UND	R\$ 20,96	R\$ 209,60
26	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L.	SAMSUNG	8		R\$ 157,87	R\$ 1.262,96

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.606,31(Quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos)

**RECURSO:** Funjurs

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2011.

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011**

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº.** 109/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML - CIANO - C9425A, PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	15	UND	R\$ 63,16	R\$ 947,40
09	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML - CIANO CLARO - C9428A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR	HP	15	UND	R\$ 71,06	R\$ 1.065,90
10	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML - MAGENTA - C9426A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	15	UND	R\$ 63,16	R\$ 947,40
11	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML - MAGENTA CLARO - C9429A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	15	UND	R\$ 71,06	R\$ 1.065,90
12	CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML - AMARELO - C9427A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	15	UND	R\$ 71,06	R\$ 1.065,90
13	CARTUCHO DE TINTA HP 84 DE 69ML - PRETO - C5016A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR.	HP	20	UND	R\$ 69,48	R\$ 1.389,60
19	CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO, HP 564 - REFERÊNCIA CB316WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	10	UND	R\$ 20,69	R\$ 206,90
20	CARTUCHO A JATO	HP	10	UND	R\$ 19,78	R\$

	DE TINTA PRETO FOTOGRAFICO, HP 564 – REFERÊNCIA CB317WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309					197,80
21	CARTUCHO A JATO DE TINTA CIANO, HP 564 – REFERÊNCIA CB318WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309	HP	10	UND	R\$ 19,78	R\$ 197,80

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.084,60 (Sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2011.

#### Extrato de Contrato

#### PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº:** 108/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** RJ Comercial Ltda-ME.

**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	XEROX	8	UND	R\$ 292,50	R\$ 2.340,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

#### PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº:** 107/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Brothers Cartuchos e Informática Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510, 113R00712.	XEROX	80	UND	R\$ 444,18	R\$ 35.534,40
25	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS E230/E240 E342 LEXMARK, REFERÊNCIA 12A8302.	LEXMARK	150	UND	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 64.034,40 (Sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais, quarenta centavos)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

#### PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº:** 105/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Pereira e Barreto Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	------	----------------	-------------

03	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553A.	DSI	175	UND	R\$ 183,42	R\$ 32.098,50
27	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO ML-2010D3 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010L.	DSI	8		R\$ 159,00	R\$ 1.272,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 33.370,50 (trinta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

#### PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº:** 104/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Multilaser Industrial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1015 HP LASERJET Q 2612A	MULTILASER	25	UND	R\$ 30,92	R\$ 773,00
04	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET CB 435.	MULTILASER	50	UND	R\$ 32,96	R\$ 1.648,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.421,00 (dois mil, quatrocentos e vinte um reais)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2011.

#### PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 003/2011

**PROCESSO:** PA nº. 42377

**CONTRATO Nº:** 103/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 25 (vinte e cinco) cartucho de toner para impressora xerox phaser laserjet 3150, 109R00747.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2011**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE AGOSTO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **12ª (décima segunda)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACÓRDÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2521/11

Referência: RI 1713/09\*

Requerente: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda. (rep. Por Pedro Lopes Lima)

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### 02 - RECURSO INOMINADO Nº 2555/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.8047-7\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Recorrido: Amezimário Júnior M. de Araújo Bittencourt



Advogado: em causa própria  
 Relator: Juiz José Maria Lima  
**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2560/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**  
 Referência: 2010.0012.0095-8\*  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: Banco General Motors S/A ( Banco GMAC S/A – atual denominação)  
 Advogado: Dr. Marcelo di Rezende Bernardes  
 Recorrido: Hélio Braga de Almeida  
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2572/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0011.8272-0/0\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: José Mário Paladim Sampaio  
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles  
 Recorrido: Advaldo Oliveira Pinto  
 Advogado(s): Drª Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 5.120/03\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Jorge Luiz da Silva Brito  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
 Recorrida: Cláudia Corrêa de Paula  
 Advogado(s): Dr. Airton Aloísio Schutz e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2575/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7429-9/0 (9.986/10)\*  
 Natureza: Indenizatória de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrido: Ilson Pereira dos Santos  
 Advogado(s): Drª Adriana Prazo Thomaz de Souza  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2576/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.020/09\*  
 Natureza: Indenizatória  
 Recorrente: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Luiz de Souza e Outros  
 Recorrido: Carlos Almeida Borges  
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2578/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.358/09\*  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos c/c Reparação de Danos Morais e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil & Movimento Ltda (Sundwon Motos)  
 Advogado(s): Dr. Átila Rogério Gonçalves e Outros  
 Recorridos: Antônia Rejane Oliveira Silva // Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar (1º recorrido) // Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2579/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.731/09\*  
 Natureza: Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de Cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela  
 Recorrente: Jozué Dias Paulino  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Recorrido: Banco Diberns Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2581/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.764/09\*  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e tutela antecipada – exclusão do nome dos registros da Serasa/SPC  
 Recorrente: Aparecida Eliane da Silva  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
 Recorrido: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/A Ltda  
 Advogado(s): Drª Shekying Ramos Ling e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2582/11 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2010.0000.1880-3/0\*  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Darcy da Silva Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas (Defensor Público)  
 Recorrido: Salviano Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2595/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0004.0853-7/0\*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, c/c pedido de cancelamento de restrição e exclusão do SPC/Serasa c/c pedido de liminar e Danos Morais  
 Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Recorrido: Damião José da Silva  
 Advogado(s): Dr. Raimundo F. dos Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0005.6898-6/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC  
 Recorrente: Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME  
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
 Recorrido: Damião Alves Pereira  
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2601/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7255-1/0\*  
 Natureza: Anulação de exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros  
 Recorrida: Eva Coelho de Souza Silva  
 Advogado(s): Drª Francelurdes de Araújo Albuquerque e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2624/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0012.3832-3/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela e/ou liminar  
 Recorrente: Lojas Gabryella Ltda  
 Advogado(s): Dr. Roberto L. P. B. Gonçalves e Outros  
 Recorrida: Mara Rúbia Almeida Brito  
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2633/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4849-4/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Global Village Telecom Ltda - GVT  
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz e Outros  
 Recorrida: Diana Setuva de Almeida Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2636/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.262/09\*  
 Natureza: Anulação de Título c/c Cancelamento de Protesto e consecrários legais c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela parcial  
 Recorrente: Tocantins Transportes e Logística Ltda  
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima  
 Recorrido: Jaides Andrade dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2643/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0007.8097-5\*  
 Natureza: Indenização Por Extravio de Bagagem  
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva  
 Recorrida: Lojas Águia do Sul Comércio de Confecções Ltda  
 Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.877-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c condenação em Danos Morais  
 Recorrentes: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo // Simone Cardoso Wovst Batista  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros (1º recorrente) // Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal (2º recorrente)  
 Recorridos: Simone Cardoso Wovst Batista // HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal (1ª recorrida) // Drª. Patrícia Wiensko e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.414-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Fábíola Rezende Fialho  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrida: Companhia de Saneamento do Tocantins-SANEATINS  
 Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.434-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela)  
 Recorrentes: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros // Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho (1º Recorrente) // Dr. Gustavo Amato Pissini (2º Recorrente)  
 Recorrida: Vânia Divina Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.563-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Júnior Craveiro Pires  
 Advogado(s): Dr. Kelvin Kendi Inumarú  
 Recorrido: Acácio de Souza Dares  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.604-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos morais c/c Repetição de Indébito, com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrida: Cátia Madalena Leite  
 Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

316ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2508/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: 2010.0009.0991-0  
 Impetrante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Bethânia R. Paranhos Infante  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguatins - TO  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI: 032.2010.900.892-3  
 Impetrante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock  
 Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2010.0003.8856-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: SANDRO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RISTOW  
 Requerente: ÉRICA SIEG RISTOW  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 A  
 Requerido: MARIBEL CAMBRUSSI  
 DESPACHO: "Recolham-se as custas. [...]"

**PROCESSO Nº. 2010.0006.2553-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VANEIDE NUNES DA SILVA MARTINS  
 Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456  
 Requerido: EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI  
 SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9099/95, artigo 51, caput e artigo 267, VI). [...]"

**PROCESSO Nº.2010.0007.5199-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4.311  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093  
 Requerido: GERVASIO MENDES GONÇALVES  
 SENTENÇA: "[...] Em face do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, CPC e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na prefacial, valendo a presente como título hábil para a transferência para eventual certificado de propriedade. [...]"

**PROCESSO Nº. 2010.0001.7367-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SALMERON PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350  
 Requerido: AMERICEL S/A  
 Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456  
 SENTENÇA: "[...] *Ex positis*, com base no artigo 330, I do CPC, procedo ao julgamento antecipado do feito, para julgar procedentes os pedidos de dano moral e declaração da inexistência do débito e indefiro o pedido de repetição de indébito, para condenar o requerido ao pagamento de verba indenizatória por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigido. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação (art. 405, CC). Pela sucumbência recíproca, condeno as partes equitativamente nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressalvado ao autor os termos da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, fica a requerida intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC).. [...]"

**PROCESSO Nº. 2010.0005.3154-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLEUSIMAR GOMES BANDEIRA  
 Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
 Requerido: PAULO JORGE DE SOUSA  
 Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350  
 SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. [...]"

**PROCESSO Nº. 2007.0002.0606-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSANA PEREIRA ROCHA  
 Requerido: VENÍCIO MENEZES DA SILVA  
 SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, por ter a parte autora deixado de promover ato que lhe competia. [...]"

**PROCESSO Nº. 2010.0007.5190-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: VENCERLINA RODRIGUES DO BONFIM  
 Advogado: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350  
 Requerido: BRADESCO S/A  
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 SENTENÇA: "[...] Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, homologo o acordo entabulado às fls. 57-58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. *Ex positis*, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil [...]"

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos: 001/2003 – Pedido de Representação**

**Representado:** Bel Heinz Fábio Rahnig  
**Representante:** Francisco Araújo Carvalho  
**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o representado **BEL HEINZ FÁBIO RANHIG**, intimando da r. sentença de fl. 14, **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE parte conclusiva a seguir transcrita:** "Ante o exposto, considerando o requerimento Ministerial, com fulcro nos artigos 107, IV c/c 109, VI do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do representado Heinz Fábio Rahnig, qualificado nos autos, e determino a extinção do presente feito. Após o trânsito em julgado e observadas as praxes de cautela, arquivem-se os presentes autos. Publicada a sentença em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..Almas, 21 de Setembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular.

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0005.1854-5 – COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ABREU  
 Adv. Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
 Requerido: O MUNICÍPIO DE ALVORADA  
 Adv. Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Intimação do requerente, através de seu procurador, DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 260/265, interposto pelo **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

**Autos n. 2010.0010.8859-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**  
 Requerente: ROBERTO CHELOTTI  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerido: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES E CLEUSA SALES GUIMARÃES  
 Advogado: Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende – OAB/TO 2223  
 DESPACHO: “Defiro o pedido de vistas retro, prazo de 15 (quinze) dias. Alertando a Procuradoria Federal Especializada do INCRA de que os autos deverão ser devolvidos com data aprazada para audiência já designada. Cumpra-se. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Autos n. 2007.0006.7704-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
 Exequente: JOAQUIM FERNANDES BOTELHO  
 Advogados: Drs. Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2.929 e Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2.123  
 Executado: JOÃO MACEDO GARCIA NETO  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1.327-B  
 DESPACHO: “Considerando o exposto na petição de folha 85, ou seja, juntada do depósito do saldo remanescente do débito no valor de R\$2.011,21 (dois mil e onze reais e vinte e um centavos), suspendo a realização da segunda praça. Intimem-se. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2007.0006.1597-6– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EZEQUIEL ROSA CAMPOS

Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 08 de agosto de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática”.

### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **Autos nº. 2011.0007.5783-3 – Divorcio Litigioso**

Requerente: Marli Floriano da Silva

Advogada: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Raimundo Veríssimo da Silva

**EDITAL:** Citação do requerido Raimundo Veríssimo da Silva, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido aos 23 de janeiro de 1938, natural de Carolina-MA. Nada Mais a constar. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão judicial, que digitei e subscrevo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 2010.0005.8072-2 – ALIMENTOS**

Requerente: L.D.S.Lima, menor ,rep. por sua mãe Maria da Guia Mota de Souza

Advogada: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Valter Alves de Lima

**SENTENÇA:** (.....). Isto posto, acolho a pretensão de Lucas Daniel Souza Lima deduzida na ação de alimentos proposta em face de Valteir Alves de Lima, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos passa a incorporar este dispositivo. Consequentemente, condeno requerido ao pagamento de alimentos mensais ao requerente no percentual de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, cujo pagamento devida ser efetivado até o dia 10 de cada mês, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária.Se o requerido estiver empregado determino o desconto em folha de pagamento. Altere-se no registro o nome do requerido. Elabore uma certidão comunicando ao corregedor do MP sobre a ausência do MP. Intime-se o MP. Publicada em audiência. Sem custas. Nada Mais a constar. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão judicial, que digitei e subscrevo. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Alvorada 01 de março de 2011.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho exarado nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.9571-9 – Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar**

Autor : JOSÉ AURO ALVES COSTA

Advogada: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA-OAB/TO3998

Requerido: MARILENE ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre o documento de fl. Retro, diga ao Autor em 10(dez) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.2133-2 – Ação Anulatória**

Autor : MARILENE ALVES DE SOUSA

Advogado: DR.VÉZIO AZEVEDO CUNHA- OAB/TO 3734

Requerido: JOSÉ AURO ALVES COSTA

Advogada: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA-OAB/TO3998

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 79) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação Anulatória movida por MARILENE ALVES DE SOUSA em face de JOSÉ AURO ALVES COSTA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.3358-3 – Ação de Busca e Apreensão**

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 23) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 02 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.3358-3 – Ação de Busca e Apreensão**

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 23) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 02 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2011.0006.4441-9 – Prestação de Conta**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: WALMIR CESAR DIONIZIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Trata-se de prestação de contas da administradora do Espólio de Waldir Dionysio, na qual requer autorização para a venda de 100(cem) bezerros, para custear as despesas com funcionários da Fazenda -salários férias e 13º salários atrasados, tenho que em face da necessidade de boa manutenção e cuidados dos bens do Espólio que encontram-se sob a responsabilidade da requerente administradora, as despesas decorrentes devem ser arcadas pelo espólio, este formado também,pela massa de bens móveis e imóveis pertencentes ao de cujus. Desta forma, o pedido encontra amparo legal, razão pela qual defiro-o.devendo a administradora comprovar a renda e a despesa decorrente da venda em 30(trinta) dias. III- Certifique-se a Srª Escrivã sobre o decurso do prazo de contestação das contas ofertadas anteriormente pela requerente. IV- Após, apresentadas as contas relativas ao levantamento ora requerido, intimem-se os requeridos, por seus procuradores, para manifestação em 10(dez) dias. V- Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, agência 1554, cidade de Paraíso-TO., para que cumpra o Alvará emitido por este juízo imediatamente, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor e abertura de procedimento criminal por crime de desobediência, informando ainda que a ação Inventário que corria na comarca de José Bonifácio-SP, é agora de competência deste juízo de Araguacema-TO, vez que aquele declinou da competência, sendo a requerente, administradora provisória do Espólio e Inventariante. VI- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de agosto de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2009.0008.8163-0– Manutenção de Posse**

Autor : CÂNDIDO PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO OLIMPIO BEZERRA, VELDIZ PEREIRA DA SILVA E FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FRANCISCO GUIZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do SR.CANDIDO PINHEIRO DA SILVA e FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA para dar impulso ao processo em 48(quarenta e oito) horas, praticando o ato que lhe competir, sob pena de extinção.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2011.0004.7606-0**

Ação: Inventário

Requerente: Sebastiana Pereira Alves

Advogado: DR. SEBASTIÃO DUQUE NOGEURIA DA SILVA

Requerido: Espólio de João de Assis Ludgério

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor no prazo de 10 dias, esclarecendo porque não procedeu a partilha dos bens na vida administrativa e, considerando necessário o manejo de ação judicial, porque não optou pelo rito de arrolamento. Após, venham conclusos. Arag. 13 de junho de 2011 – Juiz de Direito.

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2010.0007.8873-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: VARTI FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO DE FL. 108: "INTIME-SE o requerente para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2011.0007.4251-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB/RS 55.249 e MARIANA GAMBA – OAB/SP 208.140  
REQUERIDO: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA

DESPACHO DE FL. 22: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) recolher a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição; b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **AÇÃO: CAUTELAR Nº 2011.0002.6743-7**

Requerente: Bernardo Santos Oliveira  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Sadrak Telemius de Moraes Melo  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, do despacho de fl. 34. DESPACHO: "Processo sentenciado. Com o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos originais e cópias autenticadas, emdiante substituição por cópia. Araguaína, 15/08/2009".

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0003.9796-0**

Requerente: WALTER CAVALCANTE  
Requerente: VÂNIA DE OLIVIERA CAVALCANTE  
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912  
Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogados: DEARLEY KUHN OAB 530

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 187: "1. CHAMO O FEITO À ORDEM para INTIMAR a parte autora, na pessoa dos advogados, subscritor da inicial e da petição de fls. 179/84, para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a regularização de suas representações, visto que à fl. 81, o causídico subscritor das petições de fls. 84/85, 97, 110 e 111/127, substabeleceu, SEM RESERVA, os poderes a si conferidos, renunciando, assim, ao cargo de mandatário da parte autora e a procuradora signatária da peça de fl. 179/84 sequer foi constituída nos autos, sob pena de se DECRETAR a inexistência das mencionadas peças e desentranhamento das mesmas e prosseguimento do feito. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta da representação processual ou constituir novo advogado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Depois, INTIME-SE a parte requerida para, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça (fl. 162), no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o contrato objeto da presente demanda, bem como a planilha do custo efetivo total (CET), sob pena dos efeitos legais. 3. Cumpridos os itens acima, e tendo em vista o fato desta Comarca não dispor de perito judicial e em virtude da parte interessada na perícia ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionarem os cálculos contábeis, apresentando o que entendem ser devido, sob pena de preclusão e demais efeitos legais. 4. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 12 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2007.0001.2270-8 – REPARAÇÃO DE DANOS - k**

Requerente: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA  
Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098  
Requerido: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
Advogado: DRA PATRICIA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038 DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.161:" I- Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. II- Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. III- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito do Réu, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV-Intimem-se. Cumpra-se." Cálculos de fls. 159: Ag. 4348-6 C/C 60240-X - R\$15,36 - AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$166,00 – RECOLHER VIA DAJ: R\$102,50.

##### **AUTOS Nº 2008.0002.6171-4- BUSCA E APREENSÃO - k**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: DR. ANTONIO APARECIDO TURUÇA JÚNIOR – OAB/SP 264138 DR. ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS – OAB/SP 224.105  
Requerido: THIAGO ALVES TEIXEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52:" I- Intime-se a parte autora para comprovar a quitação do débito, conforme noticiado na petição de fls. 44/45, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0006.6592-0 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258- A DRA FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521  
Requerido: DOMINGOS ALVES LIMA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.44:" I- Intime-se a subscritora da petição de fl.41, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0002.1058-3 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DRA SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544  
Requerido: DIOGE PEREIRA SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.47:" I-Intime-se a subscritora da petição de fl.45 para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se a parte autora para manifestar acerca das certidões de fls.35v e 38v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. III- Cumpra-se."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0005.0678-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s): DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO-OAB/TO 4.156 e PAULO HENRIQUE FERREIRA- OAB/PE 894.  
Requerido(s): VANUSA DOS SANTOS  
Advogado(s): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB/TO 2129 SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO 2267  
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 58: Defiro o pedido de fls. 56, para tanto EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL, a fim de levantar os valores depositados nos autos, em favor da parte autora e determino que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado indicado.

##### **AUTOS Nº 2011.0002.6567-1- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS**

Requerente(s): VANUSA DOS SANTOS  
Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363  
Requerido(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINA  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do despacho de fls 21/22: **POSTO ISTO**, com arrimo nos argumentos acima expeditos e com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o pedido de **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, por não restar demonstrada a existência de prova inequívoca que convença este Magistrado da verossimilhança das alegações da Requerente e por não ter comprovado o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, imprescindíveis para o seu deferimento. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, **DEFIRO** os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. **CITE-SE** a Requerida para, em 15 (quinze) dias, querendo, responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se

##### **AUTOS Nº 2011.0008.4105-2- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente(s): MARIA GRACY BENTO DA SILVA  
Advogado(s): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO- OAB/TO 1334-A DR. DENISE MARTINS SUCENA PIRES-OAB/TO 1609  
Requerido(s): VOLKSWAGEM SERVIÇOS S/A  
Advogado(s): MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597  
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 390: Cumpra-se os itens "C" e "D" da sentença de fls. 112. Item "C" da sentença de fls. 112 determino a imediata expedição da quitação do veículo descrito na petição inicial. Item "D" Condeno a ré a ressarcir o quantum que se apurar em liquidação por cálculo do contador, que a autora tenha pago indevidamente. Cálculos de Liquidação de fls. 391 planilha 3 (valor apurado a favor da Autora) valor R\$ 61.368,46 (sessenta e hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Custas processuais 969,56 (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Total a pagar R\$ 62.338,02 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos)

##### **AUTOS Nº 2009.0009.3591-8-AÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente(s) CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA  
Advogada: LETICIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS-OAB/TO 2179-B  
Requerido(s): PACTUS  
Advogado(s) SÉRGIO FONZAGA JAIME FILHO-OAB/GO 12.760  
OBJETOTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 76/78 : POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré PACTUS, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA, para: **CONDENAR** a parte ré PACTUS a indenizar a parte autora CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA em danos morais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); **CONDENAR**, a parte ré PACTUS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA, o que atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c

art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, fixo em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação; **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **AUTOS Nº 2008.0001.4773-3- AÇÃO USUCAPÍO**

Requerente(s) ADEVAR JUNIOR BRAGA  
Advogado(s): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO-OAB/TO 2.796-B  
Requerido(s): MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA  
Advogado(s) DRS. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901 E CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B  
Requerido: MARIA TEREZINHA DA CUNHA VELOSO  
Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB/TO e NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938  
OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 184: Cite-se a Ré Maria Lúcia da Cunha Veloso, Para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC 285 e 297). Intime-se a parte autora para manifestar acerca das certidões de fls. 90v, 93 e 95, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2006.0003.5364-7/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Isaias Barbosa  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2.381.  
Intimação: Fica o advogado do pronunciado acima mencionado intimado para os fins do artigo 422 do CPP. Araguaína, 31 de maio de 2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito titular. Araguaína, 19 de agosto de 2011.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PAULO MICHEL LOPES DA SILVA, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02/02/1989, filho de Francisco Pereira da Silva e de Leonice Lopes da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 163, parágrafo único, inc. III do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0005.2681-3/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0004.5222-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: **MARCIO PEREIRA DE BRITO**.  
Advogado: Dr. LEONARDO DIAS PEREIRA - OAB/ TO 4810.  
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 50 e 51 de extinção da punibilidade. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2009.0007.1552-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA  
Advogado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B.  
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 10 de outubro de 2011 as 15hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2010.0010.5709-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusada: **FABIANA DOS SANTOS SILVA**.  
Advogado: Dr. RUBENS ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/ TO 1.605-B.  
FINALIDADE: Para que compareça perante este Magistrado, portando documento de identificação, no dia 26 de agosto de 2011, às 14:00 horas, onde será realizada a audiência de instrução e julgamento da acusada: FABIANA DOS SANTOS SILVA. Aos

dezoito dias do mês de agosto do ano de 2011. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2008.0006.8304-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: **JOUVANI SOUSA DE OLIVEIRA**.  
Advogado: Dr. CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/ TO 1750.  
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 50 e 51 de extinção da punibilidade. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, PROCESSO Nº 2011.0001.9702-1/0, requerido **NATALINA BATISTA DA LUZ** em face de **JOSÉ MILTON CIRINO DA LUZ**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **JOSÉ MILTON CIRINO DA LUZ**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como **INTIMA-LO**, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **03 DE NOVEMBRO DE 2011 (03/11/2011), ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade., ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: *"Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/11/2011, às 15 horas e 30 minutos, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 24 de março de 2011.. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."* E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

#### **Assistência judiciária gratuita**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. 2011.0006.6859-8/0, requerida por **ANDREIA RIBEIRO DA SILVA** em face de **MARIA HELENA COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 06 de fevereiro de 1.966, natural de Xambioa-TO, filha de Nelson Ribeiro da Silva e Maria Júlia Costa Brasileiro, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2.911 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Xambioa-TO., inscrita no CPF/MF nº 029.822.371-64, portadora de Retardo mental Grave, tendo sido nomeada curadora da interditada a Requerente **Sr. ANDREIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 833.926-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 020.547.661-94, residente na Rua Lontra, nº 33, Lote 21, Bairro Céu Azul, nesta cidade foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, Decisão cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: **"VISTOS ETC.... Cuida-se de pedido de interdição formulado pela irmã da interditada, a qual detém legitimidade conforme disposto no artigo 1.177, II do CPC. Consta nos autos atestado médico firmado por um médico, onde este constata que a interditada é portadora de Retardo Mental Grave CID-F72. Restando assim, provas suficientes da incapacidade da interditada. Assim, com o objetivo de resguardar os interesses da interditada no que diz respeito a sua representação civil, defiro, liminarmente, a interdição pretendida, para nomear a requerente como curadora da interditada, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser curadora pessoa de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de curatela provisória com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório para o dia 11/04/2011, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de junho de 2011. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito".** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2007.0007.2909-2/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: R. V. R. da S  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
Requerido: F. de T  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

##### **Autos: 2007.0006.3117-3/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Requerente: L. L. da S. e outros  
Advogado: Drª. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038  
Requerido: Esp. de D. S. da S  
OBJETO (FLS. 83): Juntar aos autos documentos que comprovem que a partilha foi realizada extrajudicialmente no prazo legal.

**Autos: 2008.0001.9961-0/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: R. C. do C

Advogado: Dr. Orlando Dia de Arruda OAB/TO 3470

Requerido: D. R. da S

OBJETO (Fl. 29): Considerando o evidente desinteresse das partes em dar continuidade ao feito, uma vez que o único impulso processual se deu com o protocolo da petição inicial, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Autos: 2008.0010.6840-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. B. V. F

Advogado: Dr.ª Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: L. de S. F

OBJETO (Fl. 22): Manifestar sobre a certidão de fls. 22 verso (decorreu sem manifestação o prazo de defesa do requerido) no prazo legal.

**Autos: 2008.0003.0427-8/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: W. F. M

Advogado: Dr.ª Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: E. H. G. de S e outra

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 55): "Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do autor e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**Autos: 2009.0012.8975-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. M. R. L. S

Advogado: Dr.ª Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requerido: N. S

OBJETO (Fl. 28): Manifestar se deseja continuar com a ação, no prazo de 10 dias.

**Autos: 2008.0010.0383-2/0 - AÇÃO DE PARTILHA**

Requerente: M. da S. C. L

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: O. G. de L

Advogado: Dr.ª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 93/94): "Diante do exposto, bem como o fato das partes serem maiores e capazes, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado as fls. 84 e 85 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Como as partes compuseram acordo, condeno-os ao pagamento das custas judiciais (fls. 20). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**Autos: 2008.0008.3080-8/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: K. da S. S e outra

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: A. F. de C e outros

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 44/45): "Posto isto, declaro extinto o feito, sem apreciação de mérito, conforme dispõe o art. 267, inciso VIII do CPC. Translade-se copia da presente Sentença para os autos nº 2009.0008.9351-4/0 arquivando-os. P. R. I".

**Autos: 2008.0002.5055-0/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: D. M. S. L

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 34): "PELO EXPOSTO, bem como pelo requerimento da parte autora e o parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**Autos: 2008.0001.2033-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. S. F

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: W. F. de S

OBJETO (Fl. 75): Informar sobre o pagamento no prazo legal de 10 dias

**Autos: 2008.0010.1408-7/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: M. da C. S.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: L. E. de S

OBJETO (Fl. 22): Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias

**Autos: 2008.0010.6722-9/0 - AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: R. F. D

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: A. C. R e outros

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 50): "Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**Autos: 2008.0000. 6349-1/0- AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: V. C. P

Advogado: Dr.ª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: J. S. de L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 52): "Diante do exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil,

sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de TUTELA, processo nº 1582/04, requerido por A.F.A.B.S. em desfavor de D.R.A. tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Dalmo Roberto dos Anjos, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou o seguinte: que o menor H.R.B.A sempre viveu em companhia de sua mãe e da autora, tendo porém, a genitora falecido, ficando o menor sob os cuidados da autora; que o menor tem direito à pensão deixada pela mãe visto que a mesma era professora lotada na Secretaria de Educação; que deseja ver deferida a guarda provisória do menor à autora, com a consequente tutela para representá-lo; requereu a intimação do Ministério público, a assistência judiciária, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa em R\$ 240,00. Foi proferido o despacho, parcialmente transcrito: "Entretanto, em relação ao menor Hyago, determino o prosseguimento regular do feito, com citação do requerido por edital, conforme despacho de fls 28, § 2º. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 08/12/2009. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2011. Eu ddml Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, processo nº 2006.0007.7272-0, requerido por Jamisson Marta de Sousa e Irenilde Satil dos Santos, tendo o presente à finalidade de INTIMAR os autores para no prazo de 48 horas promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a cota ministerial. Intimem-se via edital, os requerentes, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Araguaína, 27/04/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2011. Eu Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de Interdição, processo nº 2006.0007.1307-4, ajuizada por Anailza Dias Costa em desfavor de Alan Dias Costa, no qual foi deferida a substituição da curadora Anailza Dias Costa pelo Sr André Luiz Costa Pedroza, do interditado Alan Dias Costa, brasileiro, solteiro, nascido aos 23 de agosto de 1972 no Rio de Janeiro –RJ, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 110133, às fls. 176 v Lv-1, junto ao Cartório de Registro Civil do Rio de Janeiro-RJ, filho de Anailza Dias Costa, o qual é portador de ESQUIZOFRENIA PERMANENTE e HEREDITÁRIA, tendo sido substituída a curadora do Interditado pelo Sr André Luiz Costa Pedroza, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 42 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ademais, nota-se que a curadora concorda com o pedido, por não possuir condições de desempenhar o encargo fielmente, por tratar-se de pessoa idosa e bastante adoentada. Não há nos autos qualquer elemento em desfavor do substituído para o indeferimento do pedido. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls 37/41, para determinar a substituição da curatela, nomeando o Sr. André Luiz Costa Pedroza curador do interditado. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C. Araguaína-TO., 06 de maio de 2011. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/11 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª. Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2006.0004.7461-4**, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, em desfavor de ELIAS ALVES PEREIRA, por ser o presente para INTIMAR o(a) Senhor(a) **ELIAS ALVES PEREIRA, brasileiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para, caso queira, através de advogado, oferecer contrarrazões ao recurso manejado, em 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir**

transcrita: "...Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a dispensa legal do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo o apelo de fls. 12/18, em ambos os efeitos, determinando a intimação da parte apelada, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para, caso queira, através de advogado, oferecer contrarrazões ao recurso manejado, em 15 (quinze) dias. Escoado in albis o prazo respectivo, nomeio, desde já, curador ao apelado revel, o ilustre Defensor Público designado para atuar neste juízo, que será oportunamente intimado, mediante vista dos autos, para promover a defesa respectiva, no prazo legal. Intime-se. Em 25/05/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 2009.0007.6802-7 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: PANIFICADORA ARAGUAINA IND E COMERCIO LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente execução fiscal. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Intime-se o executado para efetuar o recolhimento. P. R. I. Após, certificado o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 29 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0001.7058-1 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme calculo de fls. 16

#### **AUTOS: 2009.0007.1614-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ELETROVIDROS CRISTAL LTDA

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme calculo de fls. 37.

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas em que foi condenado. Caso não seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009-CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0000.7036-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROBERTO BORGES CHAVES

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 111,16 (cento e onze reais e dezesseis centavos), sendo que R\$ 91,96 (noventa e um reais e noventa e seis centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0010.5682-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2011.0002.3128-9 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 113,00 (cento e treze reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site

[www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2011.0000.2350-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 93,66 (noventa e três reais e sessenta e seis centavos), sendo que R\$ 74,46 (setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2011.0000.4864-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 93,66 (noventa e três reais e sessenta e seis centavos), sendo que R\$ 74,46 (setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0011.5702-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2011.0000.7040-4 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ADILSON ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 96,83 (noventa e seis reais e oitenta e três centavos), sendo que R\$ 77,63 (setenta e sete reais e sessenta e três centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0010.4618-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0012.4155-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS: 2010.0012.2641-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA NERCILIA MARTINS  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS: 2009.0007.6802-7 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual  
Requerido: PANIFICADORA ARAGUAINA IND E COMERCIO LTDA  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente execução fiscal. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Intime-se o executado para efetuar o recolhimento. P. R. I. Após, certificado o transitio em julgado e comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 29 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1614-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: ELETROVIDROS CRISTAL LTDA  
FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme calculo de fls. 37.  
SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme noticia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas em que foi condenado. Caso não seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009-CGJ. Certificado o transitio em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou moveis do executado e archive-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.0038-9**

Ação: Cobrança  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Dr. (a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A  
Requerido: ISA MARIA SALES NOGUEIRA  
Adv. Dr. (a): Renato Santana Gomes, OAB/TO 234  
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJ, do conteúdo da Certidão lançada à fl. 107, para que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas que entenda cabíveis para o regular deslinde da presente relação jurídica processual. A ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia quanto ao regular desenvolvimento do feito, caracterizado o abandono do processo e total desinteresse na causa, com possível extinção do presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, II e VI do Código de processo Civil. Cumpra-se. Araguatins, 09 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

**Autos nº 2008.0001.0687-5**

Ação: Cobrança  
Requerente: ANTÔNIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ  
Adv. Dr. (a): João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Frederico Cezar Abinader Dutra, OAB/TO 4.098  
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva) Ex positis, analisando o conteúdo dos autos e considerando os fundamentos expendidos: a) revogo, com efeito *ex nunc*, o benefício da assistência judiciária que restou concedido nos autos; b) conheço da contestação apresentada, assim como dos documentos acostados a esta; c) rejeito os pedidos formulados pela parte autoral e, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, resolvo o mérito apresentado no presente feito; d) frente à revogação, *ex nunc*, do benefício da assistência judiciária gratuita, condeno a suplicante ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, estes em 10% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente (CPC, art. 20, § 3º). Transitada em julgado, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, remetendo-se cópia desta sentença e do valor das custas, para cuidar da cobrança desse tributo. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 12 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2010.0005.9894-0/0**

Autor: Francisco Marques de Sousa Conceição  
Vítima: Davi da Silva Ferreira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir....Isto posto,e em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as

cautelas legais, em facee do desinteresse da vítima. P.R.I. Araguatins, 19 de julho de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2009.0010.2849-3/0**

Autor: Clara de Sousa Lima  
Vítima: Elza Pereira da Silva Nascimento  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir....isto posto,e em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. P.R.I. Araguatins, 19 de julho de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº. 2009.0002.5840-1/0 e/ou 6378/09**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: Raimundo Barnabé da Fonseca  
Advogado: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO Nº 1378  
Requeridas: T.S.F. e T.S.F., representadas por sua genitora Leonice Lima dos Santos  
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para ao dia 13 de outubro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

**Autos nº. 2010.0012.2392-3/0 e ou 7.172/11**

Ação: Guarda  
Requerente: Lucélia Sufia de Souza  
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO Nº 4679-A e RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB-GO Nº 29.480  
INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para ao dia 15 de setembro de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

**Autos nº. 2007.0005.7835-3/0 e ou 5.407/07**

Ação: Adoção  
Requerentes: Claudivan da Silva Tavares e Hioná Bezerra de Sousa Tavares  
Advogado: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO Nº 1978  
Requerida: Maria Rita Pereira da Silva.  
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para ao dia 14 de setembro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

**Autos nº. 2010.0006.0123-1/0 e ou 7044/10**

Ação: Alimentos  
Requerente: A.C. A., representada por sua genitora Cleomar Lima da Silva.  
Advogado: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO Nº 1978  
Requerido: Leandro da Silva Amorim.  
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 13 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

**Autos nº. 2011.0000.1807-0-0/0 e ou 7196/11**

Ação: Alimentos  
Requerente: A.C. A., representada por sua genitora Cleomar Lima da Silva.  
Advogado: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO Nº 1978  
Requerido: Leandro da Silva Amorim.  
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 13 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

**Autos nº. 2011.0000.1807-0-0/0 e ou 7196/11**

Ação: Alimentos  
Requerente: A.V.P.DA S., J.V.A.P. DA S., M.H.E.P., representados por sua genitora Beatriz Pereira da Silva.  
Advogado: MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB-TO Nº 3480  
Requerido: José Oliveira da Silva.  
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 13 de outubro de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0011.1743-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
Advogado: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva, OAB/TO 1176-B  
Requerido: JOSELENE DOS REIS ALVES  
Despacho: "Face à certidão de fls. 09, verso. Intime-se o exequente, para no prazo legal, requerer o que for do seu interesse, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 23 de fevereiro de 2011. Rosemito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."



## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS Nº. 2008.0009.8197-0/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Cleusa Teixeira Chaves

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Alvará Judicial, Protocolo Único nº. 2008.0009.8197-0/0 tendo como Requerente Cleusa Teixeira Chaves. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 20, **MANDOU CITAR** PAULO ROBERTO, ROSALVO, ELVIRA, ORMINDA, e IZALTINA, brasileiros, todos filhos de Estevão Pereira da Silva, falecido aos 19 de outubro de 2008; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afirmo de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 18 de agosto de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS Nº. 2008.0009.8197-0/0**

Ação: TUTELA

Requerente: Alzimir Pereira Castro Silva

Tutelando: G.C. de S.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Tutela, Protocolo Único nº. 2008.0009.8197-0/0 tendo como Requerente Alzimir Pereira Castro Silva . Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 23 verso, **MANDOU CITAR** residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afirmo de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 18 de agosto de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi ALBETIZA CASTRO CURCINO, brasileira, lavradora, filha de Benedito Cursino da Silva e Alzimir Pereira Castro Silva;.

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIA

**AUTOS Nº. 2011.0003.7708-9/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. P. D. P.

Requerido: M. A. P.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Protocolo Único nº. 2011.0003.7708-9/0, tendo como Requerente M.A.S.R.R de C. e como requerido M.R.deC.L. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 15, **MANDOU CITAR** MARCO ANTONIO PIMENTA, brasileiro, casado, nascido aos 01 de novembro de 1975, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afirmo de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 18 de agosto de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Protocolo único nº 2008.0005.5256-5 – Ação de Interdição**

Requerente: Teodoro Rodrigues de Souza

Advogado: Edivan Gomes Lima - OAB/TO nº 1.497-A e OAB/GO nº 14.116

Despacho: "Em face da certidão de fls. 17 verso designo a data de 29/09/2011 às 13:30 horas, para Audiência de Interrogatório. Ao Cartório para as providências. AAX, 20 de abril de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

##### **Protocolo único nº 2008.0006.1071-9 – Substituição de Curatela**

Requerente: Teresa Costa Bernardes

Advogado: Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383

Despacho: "Remarco a audiência designada para 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. Cumpra-se. Arraias, 27 de agosto de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

##### **Protocolo único nº 2010.0004.9593-8 – Registro/Retificação de óbito**

Requerente: Ivanildes dos Santos Marques

Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242

Despacho: "Designo o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas para audiência de justificação. Intimem-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que compareça à audiência designada acompanhada de suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público

Estadual. Arraias, 11 de fevereiro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

##### **Protocolo único nº 2010.0009.0376-9 – Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: Dorisana Dias dos Santos

Advogado: Nilson Nunes Reges - OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Requerido: Domingos Sebastião Pereira de Almeida

Advogada: Maria Lenice Freire de Abreu Costa

Despacho: "Com aparo na disposição do artigo 125, inciso II e IV do Código de Processo Civil, que impõe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2011, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Arraias, 18 de fevereiro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o réu EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Monteiro Filho e Maria Cumpertino da Costa, residente em uma região de sertão, próximo à Fazenda Retiro, às margens do Córrego Barreiro, localizada no Município de Itagautins-TO, comarca contígua de Axixá do Tocantins-TO; para no dia 25/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 318/05, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o réu ANTÔNIO MARTINS, Vulgo "Antônio Vaqueiro", brasileiro, residente em local incerto e não sabido para no dia 22/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 173/96, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o réu RAIMUNDO HONORATO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Honorato da Rocha e Rubina Honorato do Nascimento, residente no Povoado "Centro do Militão", Município de Sítio Novo do Tocantins-TO; para no dia 23/08/2011, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 143/96, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano 2011. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2010.0008.1544-4** Ação: **Indenização por Danos Moraes - ML.**

Requerente: Hugo Eustaquio de Aguiar Barbosa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo (Lojas Americana).

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011, às 17:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) METAS CNJ.

**Autos: nº. 2010.0011.4885-9** Ação: **Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica - ML.**

Requerente: Karleandro Nunes Pereira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Banco FINASA BMC S/A.

Advogado: Dr. Pedro Pereira de Moraes Salles, OAB – SP 228.166 e Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB – TO 4.361.

**FICA:** a parte autora ré, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) METAS CNJ.

**Autos: nº. 2010.0001.0409-2** Ação: **Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Exequente: Evandro Ferreira de Oliveira.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB - TO 2.908.

Executado: Paulo Sales de Macedo.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) METAS CNJ.

**Autos: nº. 2011.0009.1253-7** Ação: **Embargos à Execução - ML.**

Embargante: Jair Alves Ferreira.

Advogado: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB -TO 1.749 e Redson Jose Frazão da Costa, OAB – TO 4.332.

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte Embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento da Taxa judiciária no valor de 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS N.º: 2011.0009.1237-5/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: S L DA SILVA TRANSPORTADORA LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Souza Assis OAB/TO 1505.

REQUERIDO: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído.

**DECISÃO – fls. 14– INTIMAÇÃO:** "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial 10 (dez) dias, a fim de apresentar documento que comprove a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, já que a simples notificação de futura inserção não comprova o efetivo registro, para que possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela. Prazo: 05 dias. Pena: Indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC). INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA JUIZA DE DIREITO

## **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 746/11 C**

Ficam os autores por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2005.0003.8968-6/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA

REQUERENTES: VALDEMAR SERAFIM RIBEIRO E OUTROS.

ADVOGADA: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha, OAB/TO 2.268.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUARINA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se os autores recorridos, por via de sua advogada, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins e com as cautelas de praxe. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inoocorrência de recurso no curso do processo (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1)."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 745/11 R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.1241-3/0**

**AÇÃO:** REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURI STRANIERI E SUA ESPOSA E OUTRA.

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2.335

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMAÇÃO:** "Fica o autor intimado, para complementar as custas processuais, conforme cálculos de fls. 34, sob pena de cancelamento na Distribuição, no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 744/11 R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.1239-1/0**

**AÇÃO:** REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MARCELO STRANIERI E SUA ESPOSA

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2.335

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMAÇÃO:** "Fica o autor intimado, para complementar as custas processuais, conforme cálculos de fls. 35, sob pena de cancelamento na Distribuição, no prazo legal.

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 2011.0001.6327-5/0 = 2642/11**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): LEDA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO. 25969

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. decisão proferida pelo MM. Juiz à fl. 121/122 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "(...)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido vazado na defesa preliminar e, ato contínuo, defiro a prova testemunhal formulada pela acusação e defesa e designo o dia 24/08/2011, às 15:30h, no Fórum, para a audiência de instrução e julgamento. ... Ambas as partes deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o atual endereço das testemunhas arroladas. Publique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011. (As) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 536/11 – Cjr**

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido em audiência, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.4854-9 (7688/10)**

**Ação:** Guarda

Requerente: Raimunda Silva de Jesus

Advogados: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Elenice Silva de Jesus e Outro

**Despacho:** "Compulsando-se os autos verifica-se que o parentesco entre a requerente e os requeridos, bem como a morte dos pais destes últimos, estão comprovados documentalmente nos autos, assim, esclareça a autora qual o fato pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas a folhas 07; quanto ao estudo social determinado a folhas 40, intime-se a assistente social que entrou em exercício nesta Comarca para que providencie os estudos na forma pretendida pelo Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 535/11 – Cjr**

Fica o advogado dos interessados abaixo identificados, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0006.5063-1 (7456/10)**

**Ação:** Homologação de Acordo

Requerentes: Aldenor Costa e Silva e Outra

Advogados: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB/TO n. 1749

**Sentença:** "Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, defiro parcialmente o pedido dos requerentes e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre os transatores, a folhas 04/06, apenas na parte que se refere à guarda, alimentos e regime de visitas, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo."

**BOLETIM EXPEDIENTE 534/11 – Cjr**

Fica o advogado da parte interessada abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0000.3655-0 (7199/10)**

**Ação:** Alvará Judicial

Requerente: Zulmira Alves Martins Pereira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO n. 7199

Para que se manifeste acerca do parecer ministerial de folhas 25 verso.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 767/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.8498-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789

REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES

**INTIMAÇÃO:** "...Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido **MARCOS GIOVANE PONTES** esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir do vencimento dos títulos. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 766/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5536-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA PINHO

**INTIMAÇÃO:** "...Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes e, **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. No mais, intime-se o requerido para cumprimento voluntário do acordo entabulado entre as partes, ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa diária no percentual de 10% do valor faltante (art. 475-J, do CPC), já que o documento de fl. 41 dá conta do não cumprimento do acordo pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 765/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8217-0 - AÇÃO RECLAMATORIA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES e MARIA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS / FA SAUDE PM TO

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696

RECLAMADO: PLANO DE SAUDE UNIMED – ARAGUAINA

ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

RECLAMADO: PLANO DE SAUDE UNIMED PALMAS

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478

**INTIMAÇÃO:** (...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar os requeridos a promoverem o pagamento do parto cesariana e todas as despesas medicas (intimação, exames e procedimentos inerentes) de MARIA ALVES AGUIAR. Quanto ao pagamento de indenização por dano moral, hei por bem em INDEFERIR-LA por entender não comprovada ofensa imaterial alegada pelos requerentes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos

dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 764/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8242-1 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIADOR C/C EXECUÇÃO DE DEVEDOR C/C DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: LUZ VIRGEM MILHOMEN BARROS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1.800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - OAB/GO 16.854

RECLAMADO: MARIA LUSINEIDE GUEDES

INTIMAÇÃO: Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95). **Decido. Trata-se de AÇÃO**

**DE EXONERAÇÃO DE FIADOR C/C EXECUÇÃO DE DEVEDOR C/C DANOS MORAIS** **ajuizada por LUZ VIRGEM MILHOMEN BARROS em desfavor de CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA E MARIA LUSINEIDE GUEDES, ao fundamento de que é fiadora no Contrato de Adesão a grupo de Consórcio celebrado entre as requeridas.**

**Aduz que a segunda requerida não cumpriu com sua obrigação razão pela qual alega estar sofrendo cobranças da primeira requerida. Aduz que a situação vem lhe causando dor angústia, pois já teve, inclusive, de fazer um Boletim de Ocorrência, pois sofreu ameaça da segunda requerida, por exigir à mesma que pagasse o débito junto à requerida, bem como ficou impossibilitada de retirar sua motocicleta junto ao representante do segundo requerido quando foi contemplada. Com essas razões requer sua exoneração da qualidade de fiadora, a execução da segunda requerida e indenização por danos morais. A primeira requerida exsurge alegando que, com relação ao consórcio de titularidade da autora em que foi impedida de obter o bem em razão da inadimplência do contrato em que é fiadora da segunda requerida, tais fatos já foram objeto de sentença que julgou improcedente o pedido de dano moral, perfazendo coisa julgada. Alega ainda que a autora recebeu todas as informações sobre o modo de funcionamento do consórcio. Cumpre asseverar, inicialmente, que o caso em testilha, deve ser analisado sob a ótica do Direito do Consumidor, por se tratar de contrato de adesão em que figuram como partes um fornecedor e consumidor, nos termos do que estabelece o art. 2º e 3º, do CDC. Assim, da análise superficial dos autos, em especial do contrato de adesão, não vislumbro ocorrência de prática abusiva passível de nulidade, pelo que analiso a presente ação aplicando em caráter complementar o Código Civil de 2002, a fim de aferir a possibilidade de exoneração de fiança. **DA EXONERAÇÃO DA FIANÇA** Código Civil disciplina que: **Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Art. 822. Não sendo limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.** José Lopes de Oliveira define fiança como sendo o contrato pelo qual uma pessoa se obriga por outra, para o seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra. Trata-se de um contrato de garantia pessoal. No que diz respeito à exoneração da fiança, primeiramente, deve-se analisar se o contrato foi assinado por tempo determinado ou indeterminado, pois, no primeiro caso, a fiança se extingue no momento em que se dá por encerrado o prazo contratado. No segundo caso, isto é, se o contrato é por prazo indeterminado, o fiador pode dela se exonerar. Assim, em sendo a obrigação assumida pelo fiador em caso de inadimplência do devedor principal, a exoneração do fiador, somente, poderia ocorrer se o contrato fosse por tempo ilimitado, conforme preceitua art. 835, do CC/02, o que não ocorre no caso telado. Nesse sentido, é a jurisprudência: **LOCAÇÃO COMERCIAL - FIANÇA - EXONERAÇÃO IMOTIVADA - IMPROCEDÊNCIA - Os fiadores só podem exonerar-se da fiança, imotivadamente, se a prestarem sem limitação de tempo, consoante dispõe o art. 1.500 do CC. Afora isso, podem liberar-se, porém motivadamente, nas hipóteses do art. 1.503 ou quando o afiançado se haja comprometido a fazê-lo, segundo prevê o art. 1.499, in fine, ambos do estatuto civil citado. No caso de fiança ofertada em garantia de contrato de locação comercial, e porque este é sempre determinado no tempo. Decreto 24.150/34, art. 2º, a e b - não cabe aos fiadores o direito potestativo à desoneração da garantia. Como potestativo é de reputar apenas o direito assegurado no mencionado art. 1.500, e contrato locatício por prazo indeterminado é do tipo não-comercial. Bem procede o julgador, dessarte, ao dar pela improcedência do pedido de desoneração da fiança, quando certa a inoccorrência de qualquer das situações permissivas uso articuladas. (TACRJ - AC 67.938 - 1ª C - Rel. Juiz Laerson Mauro)/In casu, vislumbro que o contrato de fls. 89/90 tem prazo estipulado, pois a segunda requerida adquiriu uma motocicleta junto à primeira requerida para pagamento em 60 meses, não podendo o contrato ultrapassar limite de pagamento a data de 13/12/2007, fl. 91. Além do mais o contrato, fls. 89/90, na cláusula 3, a autora abriu mão das vantagens do art. 835 e 838, do CC, quais sejam, benefício de ordem e da excussão. Deste modo, a autora não preenche nenhum dos requisitos legais para exoneração da fiança, a um porque o contrato tem prazo estipulado, e a autora deve arcar com o ônus do mesmo até seu final, a duas porque a requerida está insolvente e a autora renunciou expressamente ao benefício da excussão, podendo assim, o requerido buscar adimplemento do débito junto à autora ou à segunda requerida ou de ambas, como lhe convier. Impende asseverar que da análise do contrato de fiança extrai se que o mesmo não está eviado de qualquer nulidade, pois firmado entre pessoas capazes; acessório a um contrato válido, no qual se prevê uma obrigação atual; e é expresso e de extensão certa - 'obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a pagar o saldo devedor do financiamento, incluindo o principal, encargos previstos e acessórios neste instrumento, e as despesas judiciais'. Assim, o contrato em testilha não possui nenhuma cláusula abusiva passível de nulidade. Em que pese ser contrato de adesão, o contrato não fere nenhum princípio ou norma que resguarda o Direito do Consumidor, o que denota a legalidade do mesmo. Não é outro o entendimento dos Tribunais, *in verbis*: **AÇÃO ORDINÁRIA - SANEAMENTO DO PROCESSO - ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO - VALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADES - ÔNUS DO AUTOR - INADIMPLEMENTO DO FIADOR - COBRANÇA JUSTIFICADA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. - Não se afigura possível, depois do saneamento do processo, a alteração do pedido ou da causa de pedir sob qualquer pretexto, motivo pelo qual não se deve aceitar a alteração substancial dos limites da demanda pretendida pelo autor. - Para descaracterizar a exigibilidade do negócio jurídico, cabe ao autor o ônus de provar que vícios de consentimento ou******

**irregularidades na celebração do contrato, nos termos do art. 333, I do CPC. - Com relação à responsabilização dos fiadores, entende-se que a possibilidade de tal avença insere-se no âmbito da dispositividade das partes. Tal avença, a par de não ferir a liberdade individual, encontra-se albergada pelo ordenamento jurídico, Assim, cláusula contratual categoricamente expressa na lei e livremente pactuada pelos contratantes, a toda evidência, não pode ser tachada de abusiva.- Reconhecido o não pagamento das contraprestações pecuniárias pelo fiador, configura exercício regular do direito do credor a cobrança do débito e a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito.' (TJMG. Processo: 1.0686.07.206128-2/001. Relator: ELPÍDIO DONIZETTI. Data da Publicação: 10/09/2009. Extraído do sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) Além disso, não há prova de qualquer das circunstâncias elencadas nos artigos 166 e seguintes do Código Civil. A renúncia ao benefício de ordem é expressamente prevista em lei: artigo 828, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto à renúncia ao direito à exoneração, modalidade de extinção do contrato por fato do fiador, há certa controvérsia sobre o caráter cogente ou supletivo da norma contida no artigo 835 do Código Civil. Porém, tal dispositivo somente é aplicável nas hipóteses em que a fiança é por prazo indeterminado, como acima explanado, conforme advertem Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barbosa e Maria Celina Bodin de Moraes (Código Civil interpretado conforme a Constituição da República. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, v. II, p. 650): **'Para tutelar o interesse do fiador de não permanecer indefinidamente responsável pela obrigação de devedor, o CC lhe faculta a EXONERAÇÃO da FIANÇA. A EXONERAÇÃO significa a saída do fiador da posição de garante da obrigação principal. Em regra, o contrato de FIANÇA tem tempo determinado, ficando o fiador obrigado pelo prazo contratual. Neste caso, o fiador não poderá se liberar da obrigação assumida antes do termo final, eis que já delimitado o tempo de sua responsabilidade. Pode ocorrer a extinção da FIANÇA por outro motivo, mas não pela EXONERAÇÃO.'** Na espécie, a obrigação garantida é determinada temporal e quantitativamente, não se justificando, portanto, a revisão da disposição contratual questionada - cláusula de renúncia -, nesse ponto. Com relação ao alegado dano moral por ato do primeiro demandado, vislumbro que tal pedido já foi objeto de decisão deste juízo, sofrendo com isso os efeitos da coisa julgada material. Portanto, o dano moral sustentado por não ter retirado veículo objeto de financiamento em razão da inadimplência de contrato de financiamento em que a figurava como fiadora, já foi apreciado, o que impede sua análise na presente ação. Assim, tendo operado a coisa julgada, impossível reapreciação do pedido, já que a sentença que analisou o mesmo transitou em julgado. **DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA SEGUNDA REQUERIDA** A autora requer ainda a execução da devedora, segunda requerida, a fim de que a mesma cumpra com sua obrigação não merece guarida. A autora, somente, poderia exigir pagamento da segunda requerida se a mesma tivesse quitado o débito, o que configuraria o caso de sub-rogação, nos termos do que estabelece o art. 831, do Código Civil: **Art. 831 - O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.** Como a autora renunciou o benefício de ordem, a primeira requerida poderá exigir pagamento seja da segunda requerida, seja da autora. Assim, resta apenas a autora adimplir o débito, e buscar junto à requerida além do valor despendido, as perdas e danos que sofrer em decorrência do contrato de fiança, ao teor do que preleciona o art. 832, do CPC, *in litteris*: **Art. 832. O devedor responde também perante o fiador por todas as perdas e danos que este pagar, e pelos que sofrer em razão da fiança.** A Ação de execução é cabível quando há um título executivo seja judicial, seja extrajudicial, o que não é observado no presente caso, pois a autora requer a execução da devedora, mas não possui qualquer título passível de tal procedimento, pelo que forçosa ainda a improcedência de tal pedido. O fiador possui legitimidade para promover a execução, além do caso de pagamento do débito, se o credor permanecer inerte ou retardá-la frente ao afiançado, fato que não acontece no caso em testilha, pois o credor, primeiro requerido, está na busca de receber seu crédito, junto à devedora e a fiadora, tanto é assim, que a autora ajuizou a presente ação buscando eximir-se da condição de fiadora. **DO DANO MORAL COM RELAÇÃO À SEGUNDA DEMANDADA** Noutro viés, o dano moral pleiteado pela autora por ato praticado pela segunda demandada, qual seja, as ameaças feitas à autora quando a mesma buscava o pagamento do contrato de financiamento. Nesse esteira, restou evidente o dano moral causado à autora, pois a segunda requerida reagiu de forma ilícita às cobranças da demandante, que buscava somente a adimplência do débito, para não responder pela obrigação assumida como fiadora. O Boletim de Ocorrência evidencia que a segunda demandada ameaçou a autora de morte se a mesma continuasse a cobrá-la, em que pese ser documento produzido unilateralmente, está em consonância com as demais declarações e provas produzidas nos autos, reforçado pela revelia. É cediço que receber ameaça de morte quando se está à busca de um direito gera uma angústia, dor, humilhação e até mesmo sensação de injustiça e medo, são sentimentos que atingem a honra subjetiva da pessoa, causando assim um dano à mesma. Destarte, demonstrados a conduta ilícita da segunda demandada, quando ameaçou de morte a autora ao ser cobrada, o dano causado à requerente que teve sua honra maculada com tal conduta, e o nexo causal entre ambos e a culpa, gerando assim a responsabilidade civil e o dever indenizatório. A Reclamante requer a quantia fixada a título de dano moral, o valor de 30 salários mínimos. Doutrina e jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bittar, citado pelo Desembargador Hyparco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, *in verbis*: **"Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo-se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)."** Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), a intensidade do sofrimento da ofendida, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social da ofendida e da ofensora chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pela Requerente. Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** para CONDENAR a segunda Requerida MARIA LUSINEIDE GUEDES na obrigação de pagar à Requerente a quantia de **R\$ 1000,00 (mil****

**reais pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); lado outro **JULGO IMPROCEDENTES** os demais pedidos da autora, por entender que não preenchem os requisitos legais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 568/98 – AÇÃO PENAL

Denunciados: MARIA ROSA DE ARAÚJO, SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO e ROMEU DE BARCELOS FILHO

Advogado da Denunciada Maria Rosa: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

Advogado do Denunciado Sebastião: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

Advogado do Denunciado Romeu: DRA. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/SP 146.922

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 825/01 – AÇÃO PENAL

Denunciados: PAULO PEREIRA DA CUNHA e LUIZ CANTUÁRIA BARREIRA

Advogado do Denunciado Luiz: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 767/01 – AÇÃO PENAL

Denunciado: WALAS BARBOSA DA SILVA

Advogado do Denunciado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1.858

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 1.159/04 – AÇÃO PENAL

Denunciados: NELITO ALVES DA SILVA e FLÁVIO ALVES DE SOUSA

Advogado do Denunciado Flávio: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

DESPACHO: “Vista à defesa para apresentar suas alegações finais. Cumpra-se”. Colméia/TO, 10 de fevereiro de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. “VISTOS EM CORREIÇÃO - Cumpra-se o último despacho com urgência”. Colméia/TO, 23 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 1.159/04 – AÇÃO PENAL

Denunciados: GERSON PEREIRA DE SOUSA, JOVISMAR OLIVEIRA BORGES, VALDENIR ELIAS DOS SANTOS, JOSÉ MARIA BARBOSA NASCIMENTO, GENIVLDO FERREIRA DA SILVA e WANDERSON CLAYTON FERNANDES BARROSO

Advogada dos Denunciados Gerson, Valdenir e Wanderson: DRA. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

Advogada dos Denunciados Jovismar, José Maria e Genivaldo: DRA. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/SP 146.922

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 1.124/04 – AÇÃO PENAL

Denunciado: ARISTIDES DE SOUSA MATOS

Advogado do Denunciado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 1.150/04 – AÇÃO PENAL

Denunciado: FERNANDO SANTANA DE SOUSA

Advogado do Denunciado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 996/03 – AÇÃO PENAL

Denunciados: JACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA e EDIZELTON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogada dos Denunciados: DRA. IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO 78

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 824/01 – AÇÃO PENAL

Denunciado: JOSÉ EDVAL MACHADO

Advogado do Denunciado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625 e DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1.626

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente,

tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

##### AUTOS Nº 1.198/05 – AÇÃO PENAL

Denunciados: DARLEY LIMA SANTANA, ANIVALDO QUEIROZ VIEIRA e ROBERTO CARLOS ANDRADE BARBOSA

Advogado do Denunciado Anivaldo: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

Advogados do Denunciado Roberto Carlos: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625, DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1.626, DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541 e DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2.546

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentando ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente,

tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 31 de maio de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0003.9358-4/0, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que figura como requerente: D. C. C. M., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. SIRLENE COSTA MEDEIROS e REQUERIDO: RENATO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico de automóvel, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença de fls. 93/96, que a parte final a seguir transcrevo:“(…) “... Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide e, dando procedência parcial ao pedido formulado na inicial: 1. **Declaro que RENATO JOSÉ DA SILVA é o pai biológico de DÉNIS CRISTINA COSTA MEDEIROS, a qual passará a ser chamada de DÉNIS CRISTINA COSTA MEDEIROS DA SILVA.** 2. **Declaro que os avós paternos da adolescente são ATAIDE JOSÉ DA SILVA e ROSA RODRIGUES DA SILVA.** 3. O mandado de averbação deverá constar ordem judicial para também incluir o nome dos avós paternos; 4. **Condeno RENATO JOSÉ DA SILVA** ao pagamento de alimentos em favor da filha, **DÊNIS CRISTINA COSTA MEDEIROS DA SILVA**, no valor equivalente à 15% (quinze por cento) do salário mínimo. Os alimentos devem ser pagos mediante depósito em conta bancária de titularidade da mãe da menor cujos dados deverão ser informados a este Juízo, pela mãe, no prazo de 5 (cinco) dias; 5. Determino que os alimentos retroagirão à data da citação (13.03.2009). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20. do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei nº. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” 04.11.2010.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17.08.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 17 de agosto de 2011.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2011.0007.3969-0 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSA

DESPACHO

INTIMAÇÃO-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao requerimento Ministerial de fls. 36/37. Após, dê-se VISTA ao Parquet Estadual.Cristalândia, 18 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar a Dra. Sônia Maria França – OAB/TO nº7 para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver os autos abaixo descritos, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB por infração, em tese, ao art. 34, XXII da Lei Federal nº 8.906/94, sem prejuízo de demais sanções legais.

##### AUTOS N. 2009.0006.8225-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Moreira Rosal

##### AUTOS N. 2006.0008.2575-1

Requerente: BB – Financeira S/A

Requerido: Francisco Moreira Rosal

##### AUTOS N. 2006.0008.8947-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Nilo Sardinha Filho

##### AUTOS Nº 2010.0009.1123-0/0

PEDIDO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho de fl.115 a seguir transcrito:” 1. Pedido de fl. 97: defiro. OFICIE-SE, solicitando-se a devolução da deprecata ali mencionada sem o seu cumprimento. 2. Pedido da requerente de fl. 110. INTIME-SE para justificar o fato ali alegado para redesignação da audiência...”

**AUTOS Nº 2011.0000.8294-1**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTES: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO e ELIAS ISAC ABRAHÃO  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63B e Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62  
 REQUERIDO: AGROPECUÁRIA GALILÉIA LTDA.  
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO nº 4404  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença de fls.74/788 cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso V, ambos da Caderno Instrumental Civil..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8622-0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: PNEUAÇÃO-COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.  
 ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2.112-B  
 REQUERIDO: ITAMAR ALVES FEITOSA  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão de fl. 69 deferindo o pedido de penhora on line formulado pelo exequente às fls. 66.

**AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0**

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO  
 REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN E OUTRO  
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103757.  
 REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho de fl. 52 a seguir transcrito: " 1.Data venia, o documento juntado pela Advogada dos requerentes à fl. 50 não comprova o devido protocolo da Carta Precatória, conforme determinado no despacho de fl. 49. Quero crer que seja mero equívoco da ilustre causidica e não uma atitude de má-fé processual. 2. Assim, pela segunda e última vez, RENOVE-SE a INTIMAÇÃO da douda Advogada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o protocolo da referida deprecata, sob pena de revogação da liminar de fls. 40/43. 3. Transcorrido o prazo supra e sem o devido comprovante, volvam-me conclusos para revogação da liminar de fls. 40/43..."

**AUTOS Nº 262-J**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: WILLAMES DA COSTA E SILVA.  
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA BARROS.  
 ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado do despacho de fl. 114 a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 113 e, ante a sentença fotocopiada às fls. 107/108, a qual fora proferida nos autos principais a estes – Pedido de Rescisão Contratual c/c. Perdas e Danos e Reintegração de Posse nº 263-J/02 -, REVOGO a liminar concedida neste feito às fls. 23/24.2. Assim, torno sem efeito a averbação de vedação de alienação dos imóveis descritos no item "1-b" da inicial junto às Matrículas ali descritas perante os Cartórios de Registros Imobiliários de Cristalândia e Lagoa da Confusão-TO.3. Com cópia deste *decisum*, da sentença de fls. 107/108 e da inicial, OFICIEM-SE aos citados Cartórios para cancelamento das averbações de inalienabilidade dos imóveis descritos no referido item "1-b" da inicial. 4. INTIMEM-SE as partes via DJ. 5. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

**AUTOS Nº 2011.0003.5415-1/0**

PEDIDO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: IVAN SANTOS VOLPATO.  
 ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156B.  
 REQUERIDO: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES.  
 ADVOGADO: Dr. Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado do despacho de fl. 114 a seguir transcrito: " 1. Indefiro o pedido de fls.102/112. A uma, porque o feito já se encontra com sentença definitiva transitada em julgado e, a duas, porque o procedimento eleito pelo requerente para tentar fazer executar título judicial no caso em questão não observou a legislação processual vigente..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.6.0960-7 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Edson Bertolini  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Real Seguros S/A e outro  
 Adv: Claudinéia Santos Pereira  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado do requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 182454/. Dianópolis, 19.08.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2006.6.7507-5 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público  
 Requerido: Osvaldo Mingni  
 Adv: Edna Dourado Bezerra  
**SENTENÇA:**  
 ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos da art. 269, II do CPC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais.  
 P.R.I.  
 Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2008.0.1573-0 EXECUÇÃO**

Exequente: Emílio Povoá Wolney.  
 Adv: Edna Dourado Bezerra  
 Executado: MB Engenharia Ltda  
 Adv:  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de Citação juntada as folhas 49/58. Dianópolis, 19 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2010.10.4120-5 - Busca e Apreensão**

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda  
 Adv: Amaranto Teodoro Maia  
 Requerido: Ibaney Lima dos Santos  
 Adv:  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 58v: " ... deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta indicada no mandado em virtude não encontrar nesta cidade, Zilmária A. dos Santos Oliveira, Of. de Justiça". Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2011.1.0142-3-Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Maurício Cordenonzi  
 Executado: Lécio Hoff e outros  
 Adv:  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão: "... não foram recolhidas as custas referente às diligências rurais para efetivo cumprimento, Jurceles de Melo Rodrigues, Of. de Justiça". Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2010.7.6800-4 COBRANÇA**

Requerente: Nelson Ahlert e Cia Ltda  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins  
 Adv: Marcony Nonato Nunes  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado do requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 35/44. Dianópolis, 18.08.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.2.7864-3 COBRANÇA**

Requerente: Evandro Carlos de Sá Me  
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz  
 Requerido: Dimensional Construtora Ltda  
 Adv:  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução correspondência de citação, juntada a folha 24. Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.5.6291-0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (COBRANÇA)**

Requerente: Lucilene Alves dos Santos  
 Adv: Edna Dourado Bezerra  
 Requerido: Município de Novo Jardim  
 Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 148/164. Dianópolis, 15.08.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2011.0.7686-0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financeira e Investimento  
 Adv: Alexandre Lunes Macahado  
 Requerido: Solimar Cavalcante Afonso  
 Adv:  
**DESPACHO:**  
 Intime-se a requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Dianópolis, 01/07/2011. Fabiano Ribeiro, juiz Substituto.

**Autos n. 3.110/97 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S.A.  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Executado: Hercy Ayres Rodrigues Filho  
 Adv:  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Fica o advogado do exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça: " deixei de dar cumprimento ao mandado, visto que para integral cumprimento do mandado, necessário se faz o pagamento da locomoção para diligência...Petrônio Jarbas, Oficial de Justiça. Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 3.593/98 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S.A.  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Executado: Wilber Pereira de Santana e S/m  
 Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa  
**PROVIMENTO 002/2011**  
 Ficam os advogados das partes intimados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da avaliação de folha 84 do imóvel penhorado a saber: " Imóvel denominado

Fazenda Ranchinho, situado no município de Conceição do Tocantins, com área de 396.63.67 há, avaliado em R\$ 237.982,02 (duzentos trinta e sete mil, novecentos oitenta e dois reais e dois centavos)". Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0004.6249-3 – REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: H. A. E S. N.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

Requerido: A. J. DE O. A. A., menor impúbere, representado por sua genitora L. DE O. E S.

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Considerando o fato de a inicial ter sido ajuizada em junho do corrente ano e se fazer acompanhar de comprovante de rendimento referente apenas ao mês de janeiro do corrente ano, postergo a análise do pedido liminar após a contestação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, às 14:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado deve constar às advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, de que a ausência de réu poderá importar em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A requerida terá até o dia da audiência designada para apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado. Cite-se a requerida. Em sendo necessário, expeça-se Carta Precatória. Oficie-se ao empregador do requerente para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos três últimos holerites do requerente. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS:2010.0006.7864-1**

Ação: Constituição de Servidão Administrativa

Requerente: CELTINS- Cia de Energia do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Letícia Aparecida B. Santos Bittencourt OAB/TO. 2174

Requerido: Tocantins Agro Avícola S.A

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, II do CPC para o fim de constituir servidão administrativa, em favor da autora, na área necessária à passagem da LT 138 kV Jardim das Flores / Bielândia, em cujos limites se encontra a propriedade serviente. Oficie-se o CRI de Babaçulândia com cópia dos documentos de fls. 22/32 para que adote as devidas providências na matrícula do imóvel. Honorários advocatícios **pró rata**. Remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas processuais finais a serem suportadas pelo réu. Expeça-se Alvará para levantamento integral da importância que se encontra depositada judicialmente às fls. 47 referente ao depósito inicial. Transitado em julgado, e comprovado nos autos o recolhimento devido a título de custas processuais, determino o arquivamento, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Filadélfia, 16/08/2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0011.7080-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DOMINGOS ALVES DE FRANÇA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO AB-TO nº 1092

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2011, às 15h30min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e de intimação. II. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecerem à referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 21 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2.463/04 Ação de Execução**

Reqte: Edmond Grandi

Adv: Nilton Luiz Silva OAB/SP 113813

Reqdo: Joseph Grandi e Trindad Grandi

Adv: Jose Maciel de Brito OAB/TO 1.218

OBJETO: INTIMAÇÃO do exequente para recolhimento das custas iniciais complementares remanescentes no importe de R\$ 54.197,00 (cinquenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo, de acordo com o despacho de fls. 32/33 dos autos.

##### **Autos n. 2010.0012.2825-9 Ação Declaratória de Inexistência**

Reqte: Paulo Amaral Vasconcelos

Adv: Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO-2945-B

Reqdo: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos do ofício n. 1066/2011, para recolhimento do preparo das custas processuais no importe de R\$ 103,85 (cento e três reais e oitenta e cinco centavos) originária da Carta Precatória n. 2011.0002.9506-9- Palmas/To., no prazo de 30 (trinta) sob pena de devolução sem o devido cumprimento.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº. 1.513/02 – Desapropriação**

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2239

Requerido: Roberto Neszlinger

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Goiatins, 18 de agosto de 2011.

##### **Autos nº. 2006.0001.8084-0/0 (2.335/2006) – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Adv. Dr. Arivaldo Moreira da Silva – OAB/SP 61.067

Executado: Ruy Carlos Monteiro Martins

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 19/20. Goiatins, 18 de agosto de 2011.

##### **Autos nº. 1.395/2001 – Civil de Reparação de Danos**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

Adv. Dr. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2041-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as provas a serem produzidas. Goiatins, 18 de agosto de 2011.

##### **Autos nº. 624/1998 – Anulação de Escritura Pública**

Requerente: Ermelindo Martins Gomes e sua mulher

Adv. Dr. Francisco José S. Borges OAB/TO 413-A

Requerido: Geraldo Vaz da Silva e outros

Adv. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requeridos Nermísio Machado de Miranda e Luiz Gonzaga Gomes de Sousa, INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) se manifestar sobre o pedido de desistência. Goiatins, 18 de agosto de 2011.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

A MM. Juíza de Direito, **Dr.ª ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Diretora do Fórum da Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, do provimento 02/2011-CGJUS, em conformidade com os preceitos nos art. 105 e 107 da Lei 10/96, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as Serventias desta Comarca serão submetidas à Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos dias 12 a 16 de setembro do corrente ano, com cerimônia de abertura a ser realizada na Câmara dos Vereadores do Município de Goiatins, no dia 12 de setembro, às 08:30 horas, e encerramento previsto para às 17:00 horas, do dia 16 de setembro de 2011. **CONVIDA** as partes, os Advogados, a Defensoria Pública, o Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da correição. **FAZ SABER** que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada durante o período correicional. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Foro desta Comarca, Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais Órgãos Públicos das cidades que compõem a Comarca de Goiatins. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado, na Diretoria do Fórum desta Comarca, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17.08.2011). Eu, \_\_\_\_\_, **(Sara de Oliveira Carneiro)**, Secretária da Diretoria do Fórum da Comarca de Goiatins – Portaria 020/2011, que digitei e subscrevi.

#### PORTARIA N.º 21/2011 - DIRETORIA DO FORO

A Doutora **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto do artigo

107 da Lei Complementar nº 10/96 e às determinações do Provimento nº 02/2011, da Doutra Corregedoria de Justiça deste Estado,

**CONSIDERANDO** a revogação do Provimento n.º 20/02 pelo Provimento n.º 08/09, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, restabelecendo as Correições a serem realizadas durante o mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, trazendo o procedimento da Correição Geral Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os dias 12 a 16 de setembro de 2011, a realização da Correição Ordinária nesta Comarca, com início dos

trabalhos no dia 12 de setembro, às 08:30 horas, e encerramento previsto para o dia 16 de setembro, às 17:00 horas;

**Art. 2º - Designar** para exercer o cargo de Secretária da Correição a servidora Sara de Oliveira Carneiro e como sua respectiva substituta designo a servidora Diana da Cruz Campos Ferreira;

**Art. 3º - Designar** a servidora Ana Régia Messias Duarte como ouvidora da correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas;

**Art. 4º - Expeça-se** Edital de Correição, convidando as partes, advogados, do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da correição, e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

**Art. 5º - Determinar** a Secretária da Correição que providencie a publicação deste Edital no Diário da Justiça, providenciando sua publicação no mural do Fórum, das Prefeituras, Câmara dos Vereadores, Postos de Saúde e demais órgãos públicos das cidades que compõem a Comarca de Goiás, certificando o cumprimento;

**Art. 6º - Suspender** o expediente forense nos dias da Correição, bem como, os prazos processuais;

**Art. 7º - Intimem-se** as partes, Advogados, o Ministério Público e a Defensoria Pública solicitando a devolução dos processos, devendo todos estarem em cartório até o início dos trabalhos correionais.

**Art. 8º - Determinar** a autuação do procedimento administrativo de Correição, pela Secretária da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com esta Portaria, juntando todos os demais documentos referentes aos atos correionais.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

**Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze (17.08.2011).**

**Aline M. Bailão Iglesias**  
Juíza de Direito  
Diretora do Foro

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2010.0008.4793-1 – Execução**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372 e outros

Executados: Raimundo Pereira Leite e Adelite Carvalho Nunes

Advogado: não constituído

DESPACHO de fls. 203: "(...) haja vista o pedido retro de desarquivamento e vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal, o qual defiro com fulcro no artigo 7º, inciso XVI, do Estatuto do Advogado. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 29/07/2005. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.3685-3 – Execução**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Sementes Dow Agrosociencias Ltda

Advogados: Dr. Carmen Regina Silverio Ramos – OAB/SP nº 86.591 e outros

Executada: Veredas Produtos Agrícolas Ltda e/ou M. V. Fonseca Ribeiro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1.732

DESPACHO de fls. 94: "(...) E, dando prosseguimento ao feito executório, defiro o pleito de fls. 93, determinando após a intimação das partes para se manifestarem. C. Guaraí, 02/02/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

#### **RETIFICAÇÃO**

##### **Autos: 2011.0004.9079-9/0 – Execução Forçada - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executados: Waldir Herpich e Outra

Advogado: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

DESPACHO de fls. 73: "(...) Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que o documento de fls. 43/44 data de 06/04/1995, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar certidão de registro imobiliário atualizada conforme determinado às fls. 41-V; (...). Guaraí, 03/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0002.1836-3/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: C.R.C.

Advogado: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379

REQUERIDA: R.T.V.C. representada por sua genitora Sra. A.T.N.V.

Advogado: Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

SENTENÇA: "(...) Assim, examinando os autos, verifico que as provas produzidas foram insuficientes para demonstrar ao Juízo a real mudança das condições econômicas do autor ou da requerida, desde a época em que a pensão foi fixada, sendo que a comprovação da alteração na situação financeira incumbe a quem alega. Registre-se, ademais, que, para a revisão da pensão, não basta prova de alteração da situação financeira das partes, sendo necessária a comprovação de que a quantia a ser paga será suficiente para o sustento do alimentado e, o restante, insuficiente para o alimentante, o que não restou demonstrado nos autos. Vale ressaltar que a decisão proferida na ação revisional de alimentos não transita em julgado, de forma que, em caso insuportabilidade do encargo, poderá o autor requerer novamente a revisão da pensão. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 56/57, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor para revisar a pensão alimentícia que foi arbitrada por este Juízo, em decorrência do acordo homologado nos autos nº 2007.0000.5281-5 Ação de Revisão de Alimentos. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro na base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se o feito providenciando as baixas necessárias. Cumpra-se. Guaraí-TO., 12 de agosto de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 2010.0005.5913-8-**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO

AÇÃO: COBRANÇA-

REQUERIDO/RECORRENTE: ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO.

REQUERENTE/RECORRIDO: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 57/58, foi publicada no DJ do dia 10/08/2011, conforme consta fls. 59. Certifico que o requerido/recorrente Agripino Vieira da Silva interpôs recurso inominado em 17/08/2011, dentro do prazo legal, conforme consta documento de fls. (60), acompanhado do pagamento integral do preparo ficando o recorrido/requerente Arlindo Bete Souza Araújo por seu advogado Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 18.08.2011.

##### **AUTOS Nº 2011.0006.4005-7**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: LEANDRO ALAMEDA MONTEIRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO.

Data audiência publicação de sentença: 18.08.2011, às 16h. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 14/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Fundamentação. Compulsando os autos, constato que a arguição preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais merece ser acolhida. Eis que se verifica a ausência de prova do sinistro envolvendo o autor. Saliente-se que a Lei 6.194/74 exige a apresentação de Laudo elaborado pelo Instituto Médico da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, nos termos do artigo 5º, § 5º. Como se constata, o autor não juntou aos autos o respectivo Laudo do IML. Igualmente se verifica que não foi juntado nenhum laudo que ateste a invalidez do Autor. Ressalte-se que o Enunciado 2 das Turmas Recursais deste Estado admite o laudo particular que ateste a deficiência, deformidade ou invalidez da vítima do acidente de trânsito, desde que corroborado a outros elementos de prova. Ou seja, é necessária a juntada do Laudo. Todavia, no caso em análise, constata-se ausência do boletim de ocorrências policiais para atestar a ocorrência do sinistro e ausência de laudo médico capaz de comprovar as alegações do Autor. Cumpre salientar, ainda, que a documentação hospitalar juntada às fls. 23/27 encontra-se em nome de terceiras pessoas, quais sejam Leandro Almeida Martins e Leandro Alameda Marques, não se comprovando tratar de prontuário médico do requerente. Portanto, a documentação juntada pelo autor é insuficiente para comprovar a ocorrência do sinistro e que em razão deste o autor tenha sofrido lesões que "resultaram em sequelas de caráter permanente". Logo, conclui-se que a arguição preliminar de inépcia da inicial merece ser acolhida. Pois, a não apresentação dos mencionados documentos necessários à análise da causa caracteriza ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, acolho a preliminar de inépcia da inicial pela ausência de documentos essenciais ao deferimento do pedido do autor LEANDRO ALAMEDA MONTEIRO nos autos da ação de cobrança de seguro-DPVAT que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e

intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 18 de agosto de 2011, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação – Monitória – 5.413/01**

Requerente: Basa – Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807-B  
Requerido: Manoel Aires Danas Filho  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, homologo as avaliações procedidas, por inócua qualquer das hipóteses do artigo 683 do CPC, julgando improcedente as impugnações do executado. Intime-se o exequente para dar andamento regular ao feito. Para análise da petição de fls. 166/167 intime-se a petionária para regularizar sua capacidade postulatória. Após, conclua-se. Gurupi 28 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação – Execução Forçada – 5.120/00**

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
Executado: Carlos Arcy Gama de Barcelos, Agenor Alves Borges e Francisco Tufi Padilha Quedi  
Advogado(a): 1º executado: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698; 2º executado: Antônio César Mello OAB-TO 1423-B; 3º executado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

##### **Ação – Execução 6.397/06**

Exequente(a): Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-B  
Executado(a): Benedito Batista Rocha e Maria Elza Mendes Rocha  
Advogado(a): 1º executada: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

##### **Ação: Execução – 16/89**

Exequente: BEG Financeira S/A  
Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10.422 e Eliete Santana Matos OAB-CE 10.423  
Executado: Maurício Alberto Kolling, Rogério Back e João Beno Scheiner  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora novamente intimada para atualizar o crédito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como fica intimada do indeferimento do requerimento de fls. 153.

##### **Ação: Cumprimento de Sentença – 3430/96**

Exequente: Lagoale – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda.  
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da resposta negativa do BacenJud, para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito.

##### **Ação: Ordinária de Declaração de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato e Conta Corrente c/c Repetição do Indébito – 4.989/99**

Requerente: Francisco Oledes Antunes  
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B  
Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98.709 e Lucianne de Oliveira Cortez Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Este juízo já asseverou, por várias vezes, que não há nada a ser levantado neste feito a título de penhora on-line, pelo que a petição de fls. 1002 repete sem necessidade de a mesma tese, ocupando o Judiciário com ressalvas já terminantemente decididas no feito (fls. 1001 e 959). Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Execução de Honorários – 4.215/98**

Exequente: José Pinto de Albuquerque e Alessandro de Paula Canedo  
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334 -A  
Executado: Clovis Duarte  
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 206/224 e para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

##### **Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural – 6.305/05**

Requerente: João José Alves Milhomens, Benvinda de Souza Correa, João Batista Barros, José Francisco Zatarin  
Advogado: Pérciles Landraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294  
Requerido: Banco do Bradesco S/A  
Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Indefiro o requerimento de efeito suspensivo, pois sequer houve penhora nos autos. Por oportuno citamos: (...) De se ver que a sentença ora exequenda, determinou quanto ao pagamento dos honorários advocatícios que os mesmos seriam compensados na forma da súmula da súmula 306 do STJ, desta forma, não sendo devido o valor ora executado quanto aos honorários. No entanto, o valor a ser executado é somente com relação às despesas processuais, onde a condenação se deu em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, motivo pelo qual, nesta data, procedo a

penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 10 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

### 3ª Vara Cível

#### DESPACHO

##### **AUTOS - 1.478/00 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO  
Advogado(a): VALFLOR ALVES PEREIRA OAB-TO N.º 256-B  
Requerido: ESPOLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTRO  
Advogado(a): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706 E HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 544 e restituo o prazo, na forma pleiteada. Gurupi, 16 de agosto de 2011".

##### **AUTOS - 2009.00032118-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: RODRIGO DISCONZI NUNES  
DESPACHO: "Intime o exequente a juntar aos autos os editais de citação devidamente publicados em 30 (trinta) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 07/07/11".

##### **AUTOS - 2011.0004.3316-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES  
Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
Requerido: JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR E OUTRO  
DESPACHO: "A profissão do autor e os valores postos em discussão somados ao baixo valor das custas e taxa judiciária não indicam necessidade de pagamento de custas ao final. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 07/07/11".

##### **AUTOS - 2011.0004.4125-9/0 - USUCAPIÃO**

Requerente: EDSON ALVES GARCIA  
Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441  
Requerido: AVIPAL S/A  
DESPACHO: "Intime o autor a indicar nome e qualificação completa de todos os confrontantes. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 05/07/11".

##### **AUTOS - 2.103/03 - EXECUÇÃO**

Requerente: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS  
Advogado(a): RUSSELL PUCCI OAB-TO N.º 1.847-A  
Requerido: NÍVIO LUDWIG  
DESPACHO: "Sobre certidão de fls. 53 diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/06/11".

##### **AUTOS - 2010.0003.5949-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: MARCO A. O. FREITAS E OUTROS  
DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD dia a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

##### **AUTOS - 2011.0002.4395-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: DESMAT DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO  
DESPACHO: "Sobre certidão do oficial de justiça diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/11".

##### **AUTOS - 2009.0006.7049-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: AVILMAR PEREIRA ROCHA E OUTRO  
DESPACHO: "O exequente esteve com os autos por quase 6 (seis) meses. Intime –o a falar da pesquisa RENAJUD em 10 (dez) dias, sem direito de carga. Gurupi, 10/05/11".

##### **AUTOS - 2009.0005.0384-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: MAURO JOSÉ GARCIA  
Advogado(a): MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO OAB-DF N.º 14.131  
Requerido EDINA DE FÁTIMA VAZ E WYLHAM MORAES JUNIOR  
Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766 E LEONARDO MARQUES SIQUEIRA OAB-GO N.º 3.617  
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 30/11/10".

##### **AUTOS - 2009.0002.7993-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: WYLHAM MORAES JUNIOR  
Advogado(a): LEONARDO MARQUES SIQUEIRA OAB-GO N.º 3.617  
Requerido: EDINA DE FÁTIMA VAZ  
Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766  
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 30/11/10".

##### **AUTOS - 2008.0003.0090-6/0 - MONITORIA**

Requerente: GILMAR ANTONIO MORAES  
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
Requerido: ARAUJO E RODRIGUES LTDA  
DESPACHO: "O Sistema Renajud não indica localização do veículo. Intime a exequente a informar o paradeiro do veículo bloqueado visando a penhora e avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".



**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2009.0012.1580-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: PAULO VICTOR DIAS

Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

Requerido: COLÉGIO BERNARDO SAYAO DE GURUPI

Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 880,75 (oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), sob pena da aplicação do julgado.

**AUTOS – 1.028/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: MÁRIO VIALE SANTOS E S/M

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal juntado às fls. 233/234

**AUTOS – 2.829/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A

Requerido: ASSIS FRANCISCO CHEFER

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso ao feito sob pena de extinção.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2011.0002.5018-6**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELÂNIO PEREIRA ARAÚJO e ADRIANO FERREIRA GUILHERME

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II e art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II, todos c/c art. 29, "caput", e art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUIZ AMORIM – OAB/TO 3822

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0000.9276-9**

REQUERENTE/ACUSADO(S): DHONIS FLÁVIO DE OLIVEIRA

VITIMA(S): COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, "caput" e art. 15, "caput", ambos da Lei n.º 10.826/03

ADVOGADO(A)(S): EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO – OAB/GO 1491

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 21 de setembro de 2011, às 16h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 1.598/05**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ILDECY MESQUITA e JOEL PEREIRA DA VITÓRIA

VITIMA(S): PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 5º e 288 c/c art. 69, todos do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA – OAB/GO 11585 e EVAN EVANGELISTA SILVA – OAB/GO 16655-E

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 19 de setembro de 2011, às 16h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0000.7884-5 –AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente:HENRIQUE DURANTE MIGUEL

Advogado:LUIZ CARLOS MIGUEL-OAB/TO nº3882

Requerido:CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar impugnação a contestação dentro do prazo legal.Gurupi,18 de agosto de 2011

**AUTOS:2009.0007.6307-6 –AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente:JOSE JOAO AUGUSTO SOARES

Advogado:DONATILA RODRIGUES REGO-OAB/TO nº789

Requerido:MUNICIPIO DE GURUPI/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar impugnação a contestação dentro do prazo legal.Gurupi,18 de agosto de 2011.

**AUTOS:2009.0008.8796-4 –AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente:RODOLPHO FREIRE DALBELLO

Advogado:RODRIGO LORENÇONI -OAB/TO nº4255

Requerido:DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.40,que segue parte dispositiva:"Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. Gurupi,01 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0011.1162-9 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante:ADALBERTO MADEIRA GUIMARÃES

Advogado:VALDIVINO PASSOS SANTOS -OAB/TO nº4372

Reclamado:FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.65-V,que segue parte dispositiva: "1- Intime-se a parte autora para apresentar emenda à inicial,adequando-se o pedido ao rito processual civil no prazo de 10(dez)dias;2-Determino,também,o recolhimento das custas iniciais no mesmo prazo..I.C. Gurupi,01 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS:2009.0005.0804-1 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante:EDUARDO FERNANDES DE MIRANDA

Advogada:JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA -OAB/TO nº1775

Reclamado:FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.134,que segue parte dispositiva: "Intime-se o autor para manifestar sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita e para impugnar a contestação no prazo de dez dias.I.C. Gurupi,01 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS:2008.0005.9209-5 – Ação Declaratória de Nulidade**

Requerente:GRACIMEIRE MOREIRA STIVAL

Advogado:MILTON ROBERTO DE TOLEDO-OAB/TO nº511

Requerido:GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS –DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.102-V,que segue parte dispositiva: "Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas iniciais e da precatória no prazo de dez dias.I.C. Gurupi,03 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0004.3968-0 – Ação Declaratória**

Requerente:CRISPIM PEREIRA LOPES

Advogado: JOSÉ MACIEL DE BRITO-OAB/TO nº1218

Requerido:MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.42,que segue parte dispositiva: "1 – Intime-se o requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias; 2 –Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência ou outras,especificando-as no prazo de dez dias.I.C. Gurupi,03 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.3050-0/0 – Embargos á Execução**

Embargante: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA-OAB/TO nº1176

Embargado: SAVIO BARBALHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.54,que segue parte dispositiva: "1 – Desentranhe-se o petição de fls.47/53,permanecendo o recurso protocolado primeiro; 2 – Diante do efeito modificativo,intime-se o embargado para impugnar no prazo de cinco dias.I.C. Gurupi,03 de agosto de 2011.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9761-5 – COBRANÇA**

Requerente: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA

Advogados: DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB TO 1436

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811

SENTENÇA: "(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 58/61, como originalmente foi exarad... P.R.I. ..Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.0799-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARIIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no art 53, § 1º da lei nº 9.099/95, indefiro o recebimento dos embargos a execução no presente momento processual. Aguarde-se a realização da penhora. Intimem-se as partes desta decisão... P.R.I. ..Gurupi-TO, 15 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0006.4052-0 – COBRANÇA**

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: IMPÉRIO DOS UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7837-4 – REPARAÇÃO**

Requerente: LINDALVA RODRIGUES DA CUNHA

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993-B

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 3º, I, e art. 51, II, , ambos da lei 9.099/95 e art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por incompetência deste juízo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.0973-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24730

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 28 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0008.0423-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: IRON MARTINS LISBOA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Requerido: MARIA LUCIANE LIMA OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, e § 5º, do art. 219, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido da parte exequente em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 25 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0001.0802-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN  
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
Requerido: CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FIN  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Requerido: B2W – COMPANHIA DE VAREJO (SUBMARINO)  
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4482-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: GILSON ALVES DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo, Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 07 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0001.0875-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALÍPIO GOMES DA SILVA  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 4231  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0002.0891-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOÃO BATISTA MARINHO DOS REIS  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: JOÃO CESAR HEITOR DE QUEIROZ  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo, Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 03 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7089-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MANOEL DA CONCEIÇÃO GALVÃO  
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUSA AGUIAR OAB TO 4034  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4536-6 - EXECUÇÃO**

Requerente: RODRIGO FERREIRA TRONCOZO  
Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655  
Requerido: ANTÔNIO FONSECA BORGES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 267 NO § 4º, do Art. 53, da Lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo, Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0001.0867-1 - RECLAMAÇÃO**

Requerente: ANTONIO PAREJA NETO  
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511  
Requerido: ERBIS CARLOS DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: VILLAGE VEÍCULOS LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: ACHEI LOCADORA NETE E NEW CRÉDITO  
Advogados: DR. JEFFERSON DE PAULA COUTINHO OAB GO 14341  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 3 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.8824-4 - EXECUÇÃO**

Requerente: GÊMEOS COSTA COMÉRCIO  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: LIDIANE DA SILVA LIMA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4484-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: RAILDA MARTINS DE SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0004.0920-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: RONICLAY ALVES DE MORAIS  
Advogados: DRA. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO – LOJA 425)  
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0980-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: NILTON MARIANO ALVES  
Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822  
Requerido: ADELER FERREIRA DE SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, I, da Lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I. ..Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0894-0 – COBRANÇA**

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerido: ROSILENE OLIVEIRA SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I. ..Gurupi-TO, 18 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7121-4- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: DEISE CAMPOS ALVES  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2011, às 16:00 horas." Gurupi(To), 19 de julho de 2011.

**Autos: 2010.0003.1045-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerido: MSC CRUZEIROS  
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288 OAB TO 2288  
Requerido: BRAZILWAY OPERADORA TURISMO  
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. THIAGO DE PAULA UNGARELLI OAB GO 23786  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, A, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, arts. 234, 236 C/C 237 ambos do CPC, julgo improcedente os embargos a execução e determino o prosseguimento da execução com a liberação do valor penhorado à fl. 119 a parte embargada/exequente. Condeno a embargante/executada ao pagamento das custas face ao art. 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099/95... Sem honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 03 agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Comarca Origem: 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO  
Processo Origem: 2009.0012.3025-0  
Exequente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1536)  
Executados: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO E LAERCIO DA SILVA  
Advogados: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA (OAB/TO 327-B) e ANA MARIA ARAÚJO CORREIRA (OAB/TO 2.728-B)  
DECISÃO: "(...) Ante essas considerações, INDEFIRO o pedido de fl.42, e, como corolário natural, determino a penhora dos bens indicados à fl. 23/25. Proceda-se à penhora dos semoventes. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à avaliação dos bens apresentados pelos executados. Intimem-se. Gurupi – TO., 04-07-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Comarca Origem: 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO  
Processo Origem: 2009.0012.3025-0  
Exequente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

Executados: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO E LAERCIO DA SILVA  
 Advogados: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA (OAB/TO 327-B) e ANA MARIA ARAÚJO CORREIRA (OAB/TO 2.728-B)  
 INTIMAÇÃO: Ficam os executados intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem a esta Escrivania a fim de assinar o Termo de Redução à Penhora dos bens semoventes indicados. Gurupi – TO., 18-08-2011.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2006.0009.1634-0 AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: WILMA AMIM CAMRGO JÚNIOR  
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841  
 Requerido: JOSÉ ANACLETO JULIÃO  
 Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.98: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.9.2011 às 9horas. Fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas (artigo 407 do CPC). Intimem-se, atentando-se a escrivania para a necessidade de se intimar o autor por via postal no endereço indicado à fl. 97. Intime-se a credora a requerer o que entende de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2007.0004.0493-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO FERREIRA CAMPOS, ROSILDA BASTO DA SILVA CAMPOS, JOAQUIM FERREIRA CAMPOS, LUZIA SOUZA ABREU, EUZANIL FERREIRA CAMPOS E OUTRO.  
 Advogado: DR. MOACIR ARAÚJO DA SILVA OAB/GO 21.875, DR. GILVAN NASCIMENTO SANTOS OAB/GO 22.596, DR. MARLON DE PAULA SATELES OAB/GO 26.278, THARLIS KELEN P. DA SILVA OAB/GO 18.198 E DRA. ANNE ROSE NUNES GOMES OAB/GO 17.559  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR, MARCELO MARTINS BELARMINO E OUTROS, MARCELO MARTINS BELARMINO, CLAUS JOSÉ WILBERT E IVETE INES WILBERT  
 Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO 753, E DR. CÉCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811.  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL455. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º.11.2011 às 8h30min. Fixo em 10(dez) dias o prazo para, nos termos do artigo 407 do CPC, as partes arrolarem as respectivas testemunhas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2011.0007.0057-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO MORAIS DE ARAÚJO  
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL25. Designo audiência de conciliação para o dia 21.9.2011 às 14horas. Cite-se e intime-se o réu por via postal. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2006.0010.1400-5

Ação: AÇÃO DE TUTELA  
 Requerente (s): DAVID YI LAN, TING YUK PING LIU, RICARDO HSHU KI WEI, DOREEN SYE MING LEE WEI E HUNG CHUNG ZING  
 Advogado: DR. SIDNEI BENETI FILHO OAB/SP 147.283 E DR. ANTONIO FRANCISCO JULIO OAB/SP 246.232  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.125.

DECISÃO: Em relação à petição de fls. 475/476, o MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**: **A ALEGAÇÃO DOS AUTORES DE QUE TOMARAM CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA APENAS NO DIA ANTERIOR AO ATO NÃO ENCONTRA QUALQUER RESPALDO NOS AUTOS. COM EFEITO, A DATA DA AUDIÊNCIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA HÁ MAIS DE UM MÊS, MAIS PRECISAMENTE EM 11.7.2011, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA.** Em seguida, a audiência foi aberta e os réus afirmaram não possuírem qualquer proposta de composição civil. Ato contínuo, dada a palavra ao advogado de WAGNER GARCIA DE SOUZA e ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA, este se manifestou nos seguintes termos: **“MM JUIZ, buscando cumprir o ônus que me cabe, nos termos do artigo 330, II, do CPC, os réus indicam as seguintes provas a serem produzidas: 1) prova testemunhal; 2) depoimento pessoal dos outros réus; 3)prova pericial nos imóveis, os quais exerce a posse para que seja demonstrada as benfeitorias realizadas nos últimos anos”**. Dada a palavra ao advogado de ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, VALERIA TALONE PINHEIRO, LOURIVAL TAVARES PINHEIRO e MARIA DE JESUS VERÍSSIMO DA SILVA, este se manifestou nos seguintes termos: **“MM Juiz, os demandados ALONSO, VALÉRIA, LOURIVAL E MARIA DE JESUS protestam pela produção de prova testemunhal, as quais comparecerão em audiência de instrução a ser designada independentemente de intimação, bem como protesta para que seja determinado aos autores que faça apresentação do documento original do registro dos imóveis pelo qual postulam a reintegração”**. Em seguida, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte **DECISÃO**: **1) A AUSÊNCIA DOS AUTORES É INJUSTIFICADA E DEVE INTERPRETADA COMO FALTA DE INTERESSE NA COMPOSIÇÃO CIVIL; 2) OS PONTOS CONTROVERTIDOS JÁ FORAM DELIMITADOS NA DECISÃO DE FLS. 444/448; 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL; 3) NO TOCANTE AO PEDIDO DE PROVA PERICIAL, POSTERGO SUA ANÁLISE PARA UM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENFEITORIAS COM O SEU RESPECTIVO VALOR, O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE DEZ DIAS; 4) Intimo os autores para a apresentação de certidão imobiliária atualizada (vintenária e de ônus) dos imóveis objeto deste processo. Prazo: 10(dez) dias. Decisão publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se.. Nada**

mais havendo, encerrou-se a presente audiência, cuja ata vai assinada por todos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### AUTOS: 2006.0010.1400-5

Ação: AÇÃO DE TUTELA  
 Requerente(s): DAVID YI LAN, TING YUK PING LIU, RICARDO HSHU KI WEI, DOREEN SYE MING LEE WEI E HUNG CHUNG ZING  
 Advogado: DR. SIDNEI BENETI FILHO OAB/SP 147.283 E DR. ANTONIO FRANCISCO JULIO OAB/SP 246.232  
 Requerido: IBRASDIL TELECOM S/A  
 Advogado: DR. JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589 E DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.125.

DECISÃO: Aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e onze, às 8h40min, na sala de audiências da Comarca de Itacajá, presentes o MM. Juiz de Direito desta Comarca, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, foi realizado o pregão e a ele respondeu apenas a autora, MARILNE PEREIRA, desacompanhada de advogado. Ausente o INSS. Em seguida, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte DECISÃO: CONSTATO QUE A INICIAL TRAZ COMO JUSTIFICATIVA PARA DEMONSTRAR O INTERESSE PROCESSUAL A AFIRMAÇÃO DE QUE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO EM QUESTÃO FOI OBSTACULADA PELO INSS COM O ARGUMENTO DE QUE A AUTORA TERIA PROBLEMAS EM SEU CPF. TODAVIA, DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FL. 4, CONCLUI-SE QUE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA AUTORA JUNTO À RECEITA FEDERAL É REGULAR, RAZÃO PELA QUAL TENHO COMO DEMONSTRADO O INTERESSE PROCESSUAL A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DESTA AÇÃO. AS DEMAIS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTÃO PRESENTES, SENDO CERTO QUE A NATUREZA DA PRETENSÃO AUTORIZA A PROPOSITURA DA DEMANDA SEM A NECESSIDADE DE ADVOGADO (LEI N.º10.259/2001).** Em seguida, o MM Juiz de Direito passou a ouvir a autora em termo próprio.am apenas VAGNER GARCIA DE SOUZA, acompanhado do advogado, Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO e LOURIVAL TAVARES PINHEIRO, acompanhado do advogado, Dr. Antonio Carneiro Correia, o qual requereu a juntada de procuração outorgada por ALONSO DE SOUZA PINHEIRO e VALÉRIA TALONE PINHEIRO. Ausente os autores. Em relação à petição de fls. 475/476, o MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO: A ALEGAÇÃO DOS AUTORES DE QUE TOMARAM CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA APENAS NO DIA ANTERIOR AO ATO NÃO ENCONTRA QUALQUER RESPALDO NOS AUTOS. COM EFEITO, A DATA DA AUDIÊNCIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA HÁ MAIS DE UM MÊS, MAIS PRECISAMENTE EM 11.7.2011, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA.** Em seguida, a audiência foi aberta e os réus afirmaram não possuírem qualquer proposta de composição civil. Ato contínuo, dada a palavra ao advogado de WAGNER GARCIA DE SOUZA e ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA, este se manifestou nos seguintes termos: **“MM JUIZ, buscando cumprir o ônus que me cabe, nos termos do artigo 330, II, do CPC, os réus indicam as seguintes provas a serem produzidas: 1) prova testemunhal; 2) depoimento pessoal dos outros réus; 3)prova pericial nos imóveis, os quais exerce a posse para que seja demonstrada as benfeitorias realizadas nos últimos anos”**. Dada a palavra ao advogado de ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, VALERIA TALONE PINHEIRO, LOURIVAL TAVARES PINHEIRO e MARIA DE JESUS VERÍSSIMO DA SILVA, este se manifestou nos seguintes termos: **“MM Juiz, os demandados ALONSO, VALÉRIA, LOURIVAL E MARIA DE JESUS protestam pela produção de prova testemunhal, as quais comparecerão em audiência de instrução a ser designada independentemente de intimação, bem como protesta para que seja determinado aos autores que faça apresentação do documento original do registro dos imóveis pelo qual postulam a reintegração”**. Em seguida, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte **DECISÃO**: **1) A AUSÊNCIA DOS AUTORES É INJUSTIFICADA E DEVE INTERPRETADA COMO FALTA DE INTERESSE NA COMPOSIÇÃO CIVIL; 2) OS PONTOS CONTROVERTIDOS JÁ FORAM DELIMITADOS NA DECISÃO DE FLS. 444/448; 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL; 3) NO TOCANTE AO PEDIDO DE PROVA PERICIAL, POSTERGO SUA ANÁLISE PARA UM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE BENFEITORIAS COM O SEU RESPECTIVO VALOR, O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE DEZ DIAS; 4) Intimo os autores para a apresentação de certidão imobiliária atualizada (vintenária e de ônus) dos imóveis objeto deste processo. Prazo: 10(dez) dias. Decisão publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se.. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, cuja ata vai assinada por todos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.862/2011 (2011.0007.0496-9), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Dario Antonio de Oliveira e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/09/2011, às 15:00 horas, para audiência de justificação em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/09/2011, às 15:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr.

André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.863/2011 (2011.0007.0497-7), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Antonio Adailton de Oliveira e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/09/2011, às 14:40 horas, para audiência de justificação em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/09/2011, às 14:40 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.867/2011 (2011.0007.0491-8), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Cleusa Cardoso da Silva e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, dia 27/09/2011, às 16:00 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/09/2011, às 16:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.866/2011 (2011.0007.0492-6), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Anilsa Maria de Souza e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/09/2011, às 16:30 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/09/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.869/2011 (2011.0007.0489-6), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Iramar da Cruz Valadares e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, dia 27/09/2011, às 15:40 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/09/2011, às 15:40 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.868/2011 (2011.0007.0490-0), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Maristela Mendes Fleury e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/09/2011, às 15:10 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/09/2011, às 15:10 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.859/2011 (2011.0007.0499-3), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Francisco Xavier de Oliveira e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 20/09/2011, às 16:00 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/09/2011, às 16:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, citem-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.858/2011 (2011.0007.0500-0), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Mônica Lúcia Vieira Bezerra e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/09/2011, às 16:30 horas, para audiência de

justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 14/09/2011, às 16:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.864/2011 (2011.0007.0498-5), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Antonia Pereira Lima e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/09/2011, às 14:00 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/09/2011, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.865/2011 (2011.0007.0493-4), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Napolino Cardoso da Silva e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/09/2011, às 17:00 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/09/2011, às 17:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação, extraído do processo nº 4.861/2011 (2011.0007.0495-0), Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente José Cícero Silva Gonzaga e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S/A, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Antonio Gomes de Barros, CPF nº 061.193.361-68, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 20/09/2011, às 14:20 horas, para audiência de justificação, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/09/2011, às 14:20 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se os requeridos, o primeiro por edital, para comparecerem à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema

Tocantins, em 13 julho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 4770/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1875-1)**

Requerente: DEUSILENE DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: LOJAS FAMA 16 - PALMAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome da parte requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 13/09/2011, às 15h50. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

##### **AUTOS Nº 4776/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1883-2)**

Requerente: ALAÍSA ARAÚJO DIAS GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SERGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 13/09/2011, às 16h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro."

##### **AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2)**

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro parcialmente os pedidos de fl. 71, determinando que a atualização seja efetivada a partir do dia 20/1/2011. Indefiro o parcelamento pretendido pelo autor, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de incidência de multa estabelecida na decisão de fl. 68. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2009.0008.2618-3/0 – 497/09 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**

Requerente: TUNIVAL CAMARGO FERREIRA

Advogado: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO 8484

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

##### **AUTOS Nº. 2010.0004.9836-8/0 – 6578/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: VALDECIR PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.5283-1/0 – 6611/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: NÚBIA MACENO DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO UNIBANCO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 155. Deixo de receber o recurso inominado de fls. 69/11 por considerá-lo deserto, vez que, interposto em data de 09/04/2010 e até a presente data não foi efetuado o preparo, desobedecendo assim o disposto no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95. (\_\_\_). Cumpra-se. Miranorte, 09 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0007.4776-5/0 – 7372/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: RIBEIRO & MACIEL LTDA EPP REP. POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA VELDENISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para emendar a inicial com o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2011.0004.9192-2/0 – 7194/11 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: E. M. S, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARCIA MACEDO DE SOUZA.

Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4.221

Requerido: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0004.9199-0/0 – 7251/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GILBARTO ARAÚJO CORREIA

Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

**AUTOS: 2009.0003.7238-7/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: FRANCISCA FRANCISCO DE BULHÕES

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, momento pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 5 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9624-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem

exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, momento pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 5 de setembro de 2011 às 16 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, s/n., setor Ginasial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. Il) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o duto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0001.1848-0/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **NILTON GOMES DA ROCHA** em face de **PAULO GOMES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Gomes da Rocha e Maria de Jesus Gomes da Rocha, residente e domiciliado na Rua 10, esquina com a 03, Setor Nova Esperança, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **PAULO GOMES DA ROCHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **NILTON GOMES DA ROCHA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0007.8653-1/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO**

Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Advogado: DR. JORGE LUIS ZANON – OAB/RS 14.705

Requerido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para o pagamento das custas da Carta Precatória para Avaliação no valor de R\$ 1.518,37 (mil quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

**AUTOS: 2010.0011.6332-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ELIAS PINTO OLIVEIRA  
 Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3.989  
 Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790  
 Requerido: JAIR BRANDALISE E OUTRO  
 Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/GO 6.315  
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme sentença de fls. 175/189 e cálculos de fls. 631.

**AUTOS: 2009.0004.4985-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO  
 Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767  
 Requerido: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308-B  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), conforme sentença de fls. 67, publicada no Diário da Justiça n. 2334, dia 17 de dezembro de 2009, página 69 e cálculos de fls. 70.

**AUTOS: 2009.0004.4986-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308-B  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO  
 Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 171,22 (cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme sentença de fls. 20/21, publicada no Diário da Justiça n. 2334, dia 17 de dezembro de 2009, página 69 e cálculos de fls. 24.

**AUTOS: 2009.0004.4641-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
 Requerido: ODIR GARCIA DA ALMEIDA  
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme sentença de fls. 18/19, publicada no Diário da Justiça n. 2281, dia 25 de setembro de 2009, página 43 e cálculos de fls. 23.

**AUTOS: 2007.0002.1031-3/0 – DECLARATÓRIA DE PENDÊNCIA FINANCEIRA**

Requerente: IRACEMA BRAGA LEITE  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
 Requerido: IPETINS  
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos), bem como dos honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme sentença de fls. 58/59, publicada no Diário da Justiça n. 2300, dia 27 de outubro de 2009, página 52 e cálculos de fls. 62.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2011.0007.8663-9/ PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: EDIVAN CARLOS DE ARAÚJO  
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão proferida às fls.24 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Pois bem. Compulsando os autos de prisão em flagrante nº 2011.0007.8661-2/0, verifico que o benefício da liberdade provisória ora requerido já fora concedido no bojo daquele feito, razão pela qual dou por prejudicado o presente pedido formulado pelo requerente. Em sendo assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de agosto de 2011. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**".

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0011.8841-5**  
 NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 REQUERENTE: JANYNA LEITE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 REQUERIDO: EDIMILSON TAVARES RODRIGUES  
 ADVOGADO: DR. DANIEL SOUSA MATIAS – OAB/TO 2222-B  
 Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 137 a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 10hs:30 min. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 135/2011**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 2008/0002.8535-4/0**  
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – Valor da Causa R\$ 5.500,00  
 REQUERENTE: ANTONIO SABINO BARROS CARDOSO  
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO LIMA  
 FINALIDADE: CITA a Sra. CLEIDE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. nº 13.314.551-SSP/MG e inscrito no CPF nº 059.078.856-61, para os termos da ação em epígrafe, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 28 de março de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 19 de agosto de 2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.2514-5 - COBRANÇA**

Requerente: Maria Cândida Alves de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao depósito dos honorários do perito fixados em R\$1.000,00 (mil reais) no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0001.3439-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: José Tavares Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.81

**AUTOS: 2011.0002.0017-0 - EMBARGOS**

Embargante: Amélio Cayres de Almeida e outra  
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho  
 Embargado: Magda Floripes Ferreira Fernandes e Logos Imobiliária e Construtora Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 INTIMAÇÃO: Ficam os exequentes/embargados para no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, ART. 740), impugnar os embargos

**AUTOS: 2005.0000.5172-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Higinio Julia Piti  
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos Aragão  
 Requerido: Ricardo Tadeu Aguiar e Leonardo Luiz Nunes de Assunção  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.162.

**AUTOS: 2009.0012.6118-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Núbia da Costa  
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido: João Gonçalves dos Santos e outros  
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Solange Alves  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.245.

**AUTOS: 2005.0000.7395-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
 Requerido: Célio Sousa Rocha  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.98.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES  
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
 REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2004.0000.1403-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA  
 REQUERIDO: JOSÉ WANDOYR DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação que devera ser retirado em cartório".

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 061/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Declaratória de Nulidade – 2010.0004.5362-3**

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA  
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA – AOB/TO 1983  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS sobre a data da perícia que se realizará dia 31 de agosto de 2011, às 14:30 horas, na Escrivania da 5ª Vara Cível de Palmas, pelo perito Valdir Miranda Bizerra, devendo a Sra. Elza Nunes Ferreira, parte autora, comparecer na data e local para o fornecimento de material grafotécnico, bem como, a parte requerida, para fornecimento de material padrão. Ambas as partes deverão comparecer à perícia acompanhadas por seus advogados.

#### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0006.4913-7/0, 2010.0006.4828-9/0, 2010.0006.4814-9/0, 2010.0006.4804-1/0, 2010.0006.4794-0/0, 2010.0006.4786-0/0, 2010.0006.4783-5/0, 2010.0006.4775-4/0, 2010.0006.4765-7/0, 2010.0006.4763-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DULCE RODRIGUES DOS SANTOS, NECI RIBEIRO DOS SANTOS, MILZA MACIEL DE ARAUJO, MARLY MARTINS FREIRE, GENESSY DOS SANTOS CARVALHO, NEIRE DE OLIVEIRA, FABIOLA WOLNEI VALENTE AIRES ROSA, JOAO PAULO BARREIRA DE SOUSA, VERA TEREZINHA DA SILVA, WELMA MARIA MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pelas partes requerentes. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4955-2/0, 2010.0006.4919-6/0, 2010.0006.4839-4/0, 2010.0006.4827-0/0, 2010.0006.4825-4/0, 2010.0006.4822-0/0, 2010.0006.4819-0/0, 2010.0006.4817-3/0, 2010.0006.4801-7/0, 2010.0006.4799-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAURIZA BARBOSA, ELIOMARIA CLEMENTE DA SILVA, ROBSON OLIVEIRA DE SÁ, MARLUCEY BEZERRA CORTÊZ, ANA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA, ALDERICE SANTANA PARENTE, LUCY TELMA DE SOUZA MAIA FRASÃO, IVONE SEBASTIANA DE MORAIS, MARIA DE FÁTIMA CABRAL BEZERRA, GERALDO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.4913-3/0, 2010.0010.7266-6/0, 2010.0010.3478-0/0, 2010.0010.3404-7/0, 2010.0010.3442-0/0, 2010.0010.3367-9/0, 2010.0010.0850-0/0, 2010.0010.3420-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR LEDA SILVA, EDILSON PEREIRA SILVA, ELIZETE DA SILVA FETITOSA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO, CARMEM LUCIA MATT JE FERES, KARLA LIMA PEREIRA, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, DOUGLAS MOREIRA REZENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também não requereram o benefício de assistência judiciária, intime-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requererem o que lhe for de direito... Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.7338-7/0, 2010.0010.7342-5/0, 2010.0010.0974-3/0, 2010.0010.7306-9/0, 2010.0010.7298-4/0, 2010.0010.7317-4/0, 2010.0010.7308-5/0, 2010.0010.7355-7/0, 2010.0010.7351-4/0, 2010.0010.7347-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIVIANE MARQUES DA SILVA, VERGILIO FRAGA BORGES, LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO, MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MARIA GORETH DOS SANTOS SILVA, SANDRO DE SOUZA, SILAS JOSÉ DE LIMA, ROSÂNGELA ALMEIDA SIRQUEIRA.

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

Decisão: "Portanto ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei... Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 1296/03**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JULIA LABRE RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA E OUTRO

LITISCONORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a fim de providenciar o pagamento das custas finais dos autos para arquivamento dos mesmos. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0010.3486-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO: DEODINA OLIVIA LEITE

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Desta feita, recebo o Recurso (fls. 93/102) por próprio e tempestivo, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao egrégio tribunal de justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0000.0468-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS- GILSON SOUZA SILVA

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Tenho que a auto-executoriedade da sentença proferida em mandado de segurança é incompatível com a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, uma vez que se frustraria a possibilidade da decisão ser executada provisoriamente pela parte vencedora da demanda. Desta feita, recebo o recurso (fls. 95/112) por próprio e tempestivo, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0009.5400-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA E PROTEÇÃO A SAUDE DA SECRETARIA DO ESTADO DO TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a Cota Ministerial formulada a fl. 119. Assim, intime-se a Impetrante a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a autenticação do documento de fls. 12/14, qual seja "19ª Alteração contratual". Cumprida esta diligência abram-se novas vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-To, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0011.3803-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARLI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: VILMA GOMES DE PAIVA MOURA

IMPETRADO: ATO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada à fl. 49. desta feita, intime-se a Impetrante Neuraci Borges de Araújo a fim de que se manifeste quanto ao seu eventual interesse no prosseguimento do presente feito, em razão do documento de fl. 48 (cadastro de alunos) juntado pela autoridade impetrada quando da apresentação suas informações. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0006.4908-0/0, 2010.0006.4745-2/0, 2010.0006.4757-6/0, 2010.0006.4803-3/0, 2010.0006.4906-4/0, 2010.0006.4889-0/0, 2010.0006.4721-5/0, 2010.0006.4897-1/0, 2010.0006.4900-5/0, 2010.0006.4727-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRAILDE ALVES DA LUZ OLIVEIRA, LENIR MACEDO DA SILVA, MARIA DIVINA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, MARISTELA ALVES SANTOS, NELZIVANIA RIBEIRO DIAS MORAES, DEUSIMAR DA SILVA, MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA, MARIA OLIVIA CARNEIRO DE ARAUJO, APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA GIL

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".



**AUTOS Nº. 2010.0010.0910-7/0, 2010.0010.3397-0/0, 2010.0010.3438-1/0, 2010.0010.3394-6/0, 2010.0010.7302-6/0, 2010.0010.4917-6/0, 2010.0010.3458-6/0, 2010.0010.0914-0/0, 2010.0010.3351-2/0, 2010.0010.3483-7/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANGELICA SPERANSA MELO, MANOEL PINTO DA SILVA FILHO, FRANCISCO SILVA ROCHA, JACILENE LOPES DE MELO, MARIA DE FATIMA MATOS VALADARES, HELAYNE SOUSA LEAL ROVERSSI, MARIANO PEREIRA COSTA FILHO, ONASSIS CESAR DE AZEVEDO, NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA, REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita, tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também não requereram o benefício de assistência judiciária, intemem-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requererem o que lhe for de direito...Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.4925-7/0, 2010.0010.4865-0/0, 2010.0010.7257-7/0, 2010.0010.0913-1/0, 2010.0009.7817-3/0, 2010.0010.3403-9/0, 2010.0010.0999-9/0, 2010.0010.3410-1/0, 2010.0010.0983-2/0, 2010.0010.0871-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA MARTINS FERREIRA, UBIRAJARA ALVES PEREIRA, ALESSANDRO RAMOS MARQUES, AFONSO PIVA DE SANTANA, FLAVIO SANTOS BRITO, MARLENE ALVES VIANA DE SOUZA, ELZA REGINA PARREAO DE FREITAS, IVANILDE RIBEIRO NUNES, MARILDA PICCOLO, ANA LIDIA DE FREITAS RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita, tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereram o benefício de assistência judiciária, intime-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art., 257 do CPC, ou requererem o que lhe for de direito...Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.3373-3/0, 2010.0010.3360-1/0, 2010. 0009.0102-2/0, 2010.0009.0029-8/0, 2010.0010.4854-4/0, 2010.0010.7318-2/0, 2010.0010.1047-4/0, 2010.0010.1059-8/0, 2010.0010.0912-3/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LAERI OLIVEIRA DA SILVA, EDVIRGENS CARNEIRO LOPES, VERA NILVA ALVARES ROCHA, ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO, VALDETE PINTO DOS REIS, MARCIA REGINA BUSO RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA, CLEBER NOGUEIRA PASSOS, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita, tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereram o benefício de assistência judiciária, intime-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requererem o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.4857-9/0, 2010.0010.3320-2/0, 2010.0009.0107-3/0, 2010.0010.0906-9/0, 2010.0010.3436-5/0, 2010.0009.7800-9/0, 2010.0010.3437-3/0, 2010.0010.4833-1/0, 2010.0010.4837-4/0, 2010.0010.0957-3/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA, ELIO MORAIS LACERDA, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, POLYANA PEREIRA DE ABREU, NAJLA MANSUR BRAGA, PASCOAL HENRIQUE CARNEIRO, MARIA FERNANDA FERNANDES RABELO, JUSTENY FERNANDES SERPA, ALDAISA MIRANDA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPAHO: "Assim o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita, tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciária, além do que, também, não requereram o benefício de assistência judiciária, intemem-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requererem o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0011.1325-7/0**

**AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE E OUTRO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS -TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPAHO: "Desta feita, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo, 284, do código de Processo Civil, proceda a emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de seu indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2011.0002.3611-6/0**

**AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIAO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADIMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPAHO: "A secretaria do Estado não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo do presente feito, lugar este que deve ser ocupado pelo Estado do Tocantins. Neste sentido, intime-se o requerente para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0007.4055-0/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: EDIVAN REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

IMPETRADO: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADECON

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPAHO: "Defiro a cota Ministerial formulada à fl. 135. Desta feita, intime-se o impetrante a fim de que se manifeste quanto aos documentos juntados às fl. 106 e 107, "Histórico escolar de Graduação" e "Boletim" respectivamente. Após, volvem-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0008.9671-1**

Natureza: Art. 147 do CP

Autora do Fato: Maria Simone Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr. Adalindo Elias de Oliveira

Sentença: Assiste razão ao Parquet, é o que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade. Assim, com estio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. PRIC.

**Autos nº 2010.0001.1622-8**

Natureza: Art. 60, da Lei 9605/98

Autor do Fato: Domeles e Souza LTDA

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Sentença: Assiste razão ao Parquet, é o que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade. Assim, com estio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. PRIC.

**Autos nº 2010.0007.1857-0**

Natureza: Art. 055/2010. Art. 19 da LCP

Autor do Fato: João Francisco da Silva

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Sentença: Assiste razão ao Parquet, é o que o cumprimento da transação penal impõe a declaração da extinção da punibilidade. Assim, com estio no art. 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. PRIC.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2006.0006.8676-0/0**

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: RAQUEL CORDEIRO DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da

SENTENÇA de fls. 148/152 dos autos, que segue parcialmente transcrita.

SENTENÇA: 1.-...; 2.-...; 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO. julgo

improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a)

autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o)

advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais).

Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se

for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos

termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo

instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania

sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou

adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos

ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios

(AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao

arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de

fevereiro de 2.011.

**Autos nº 1.305/1996.**

Ação: Execução Forçada

Exequente...: BANCO BRADESCO S/A

Advogado...: Dr. Mário Lúcio Marques Júnior - OAB/MG nº 74.450.

Executado...: JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS ROCHA.

Advogado...: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 – B.

**INTIMAÇÃO:** Fica ao(s) advogado(s) da parte EXEQUENTE - Dr.

Mário Lúcio Marques Júnior - OAB/MG nº 74.450, intimado(s) para

no prazo de QUINZE (15) DIAS, para CONTRA-ARRAZOAR ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 79/81 dos autos. - *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

**Processo nº: 2010.0011.6644-0/0.**

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial.

Exeçante: Sinésio Moreira Braga.

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.910.

Executados: Carlos Henrique Galac Junior sua esposa Adriana Cristina Hernandes.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte exeçante/credor, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.910, sobre o processo e requerer o que entender de útil ao seu andamento, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 79 doas autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de penhora sobre bem alienado fiduciariamente porque o bem não é de propriedade do (a) devedor (a) e sim da empresa que o alienou ao devedor, sendo pois bem impenhorado..., veda ao devedor alienar ou dar em garantia bem alienado fiduciariamente, sob pena de crime, não pode a própria justiça penhorar bem nessa circunstância... 2- Indefiro pedido de oficiamento à Receita Federal, TER, maxitel-Tim, Telemar, Telemig, Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (Resp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os lucros e ônus típicos de sua atividade profissional. 3 – Verifico outrossim, que não foram encontrados bens para penhora ou line via BACENJUD. 4 – Assim DIGA o exeçante/credor sobre o processo e requerer o que entender, de útil ao seu andamento, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. 5 – Intimem-se exeçante e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; Paraíso do Tocantins TO, 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0005.2031-9/0.**

Ação: Depósito

Requerente...: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado...: Dr(ª). Maria Lucilia Gomes – OAB/TO nº 2489 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868.

Requerido...: HEITOR SILVA LEÃO SOBRINHO.

Advogado...: Dr(ª). Isaias Grasel Rosman – OAB/TO nº 2335-A.

INTIMAÇÃO: Fica ao(s) advogado(s) da parte REQUERENTE – Dr(ª). Maria Lucilia Gomes – OAB/TO nº 2489 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868, intimado(a)(s) do prazo de QUINZE (15) DIAS contra-arrazoar ao recurso de apelação de f. 60/64 dos autos. - *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 2009.0011.6082-0/0.**

Ação: Embargos à Execução

Requerente...: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado...: Dr(ª). Maurício F. D. Morgueta – Procurador do Estado do Tocantins.

Requerido...: NEURIMAR SOARES MACIEL.

Advogado...: Dr(ª). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Fica ao(s) advogado(s) da parte REQUERIDA/EMBARGADA - Dr(ª). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, intimado(a)(s) do prazo de QUINZE (15) DIAS contra-arrazoar ao recurso de apelação de f. 27/45 dos autos. - *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0001.0696-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: AQUILES MACIEL MARINHO

Adv. Requerente: Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645

Requerido: Empresa – ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 49/68 dos autos.

**AUTOS nº: 2011.0002.1680-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Requerente: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B

Requeridos: Empresa – MAANAIN – COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e seus sócios – Inailza Silva de Medeiros Paes e Marcos Roberto Lopes Paes.

Adv. Requeridos: Dr. Nildson de Souza Rodrigues - OAB/DF nº 15.668

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 75/144 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0001.0945-0/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME

Adv. Requerente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

1º) - Requerido: GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Adv. Requerido: Drª. Lucille Correia Cavalcante - OAB/BA nº 26.232

2º) - Requerido: CASEBRÁS FACTORING LTDA

Adv. Requerido: Drª. Rafaela de Matos Rodrigues - OAB/PE nº 27.428

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do 2º (REQUERIDO – Drª. Rafaela de Matos Rodrigues – OAB/PE nº 27.428, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do 1º Requerido – GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, contida às fls. 44/66 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0001.0945-0/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME

Adv. Requerente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

1º) - Requerido: GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Adv. Requerido: Drª. Lucille Correia Cavalcante - OAB/BA nº 26.232

2º) - Requerido: CASEBRÁS FACTORING LTDA

Adv. Requerido: Drª. Rafaela de Matos Rodrigues - OAB/PE nº 27.428

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do 1º (REQUERIDO – Drª. Lucille Correia Cavalcante – OAB/BA nº 26.232, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do 2º Requerido – CASEBRÁS FACTORING LTDA, contida às fls. 67/100 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0001.0945-0/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME

Adv. Requerente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

1º) - Requerido: GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Adv. Requerido: Drª. Lucille Correia Cavalcante - OAB/BA nº 26.232

2º) - Requerido: CASEBRÁS FACTORING LTDA

Adv. Requerido: Drª. Rafaela de Matos Rodrigues - OAB/PE nº 27.428

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B), para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS do 1º Requerido – GF Corporation Indústria de Eletrodomésticos Ltda, contida às fls. 44/66, e do 2º Requerido – Casebrás Factoring Ltda, contida às fls. 67/100 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0010.8311-0/0**

Ação Declaratória de Nulidade E Revisão de Clausulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Requerido: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1.597

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 90/138 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0004.9153-3/0**

Ação de Indenização por Dano Moral

Requerente: ESMERALDO BATISTA LUZ

Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Requerido: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 43/53 dos autos.

**AUTOS nº: 2011.0001.6483-2/0**

Ação de Cobrança

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Requerente: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B

Requerido: DEOMAR SOARES DA SILVA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 51/74 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0008.7185-9/0**

Ação Previdenciária, com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: JOANA DARC CORREIA DE SOUZA

Adv. Requerente: Drª. Gisele de Paula Proença OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664-B), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 80/85 dos autos.

**AUTOS nº: 2009.0012.3623-1/0**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Moraes c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO nº 748

Requerido: Empresa – MD ENGENHARIA LTDA

Adv. Requerido: Dr. Paulo Souza Ribeiro - OAB/GO nº 3.679

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10)

DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 66/100 dos autos.

**AUTOS Nº 2009.0000.5354-0/0 (AÇÃO USUCAPIÃO) e AUTOS Nº 2011.0002.9211-3/0 (INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – OPOSIÇÃO)**

Requerente: Maria das Neves Santos Gonçalves e seu esposo Josias Carvalho de Araújo.

Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491

1º Requerido: Raimundo Nonato Evangelista de Souza sua esposa Eulina Gonçalves de Amorim.

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214.

2º Requeridos: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr. Paulo Michaluart – OAB/SP nº 170.089.

Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak- OAB/TO nº 1266.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr. Paulo Michaluart – OAB/SP nº 170.089, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 287/305, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na AÇÃO DE OPOSIÇÃO, para: 3.1 – Declarar e afastar em relação ao autor da ação de usucapião, a posse de PARTE DO LOTE Nº 217, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 4, 2ª ETAPA, COM ÁREA DE 86.94.44 hectares, situado no Município de Marianópolis/TO, que declaro pertencer e ser exercida pelos oponentes Maria das Neves Santos Gonçalves e seu esposo Josias Carvalho de Araújo (CPC, artigos 56 c-c 59 e 61); 3.1.1 – Em relação aos réus da ação de usucapião, LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS E LUIZ GUILHERME SENA REBOUÇAS, julgar procedentes a oposição e reconhecer a favor dos oponentes Maria das Neves Santos Gonçalves e seu esposo JOSIAS Carvalho de Araújo, a aquisição originária da propriedade ou domínio, pela Usucapião Extraordinário, sobre o imóvel rural descrito na inicial da ação de oposição constituída por PARTE DO LOTE Nº 217, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 4, 2ª ETAPA, com ÁREA DE 86.94.44 hectares, situado no Município de Marianópolis/TO, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Lotes nº 178, 179, 198 e 215; AO LESTE: Lotes nº 215; AO SUL: Córrego Borá, lotes nºs 216,218 e 219; AO OESTE: Córrego Borá, Lotes nºs 218 e 219. ELEMENTOS DO PERÍMETRO: DO p-07 (mg-5) entre os MARCOS 87-2 e 88-2 com distância de 882 metros ao MARCO -88-2; MARCOS 88-2 até o MARCO 73-2 com distância de 1700,30 metros; DO MARCO 73-2 (p-01) até o p-08 (entre os MARCOS 73-2 e 74-2) no Córrego Borá, com distância de 400 metros, acompanha caminho; Do p-08 (entre os MARCOS 73-2 e 74-2) no Córrego Borá até o p-03 com distância de 1.344 metros; Do p-03 até o ponto inicial p-07(mg-5) entre os MARCOS 87-2 e 88-2 com distância de 415 metros. TUDO de acordo com os MAPAS de f. 232 e 241/242 dos autos, do INCRA, IMÓVEL então registrado com área maior de 210.89,04 hectares no LIVRO 2 – D, RG às fls. 170, MATRICULA nº 1056, feita em 02 de março de 2006. 3.1.2 – Que Transitado em julgado esta sentença e certificado os autos, expeça-se mandado para registro do imóvel em nome dos oponentes MARIA DAS NEVES SANTOS GONÇALVES e esposo JOSIAS CARVALHO DE ARAÚJO (CPC, artigos 945 c-c Lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015/73 – artigos 167, I, 28, c-c 168, 226 e 227/232), ao CRI de Marianópolis (TO), instruído com cópias da inicial e ambas as ações sentença, certidão do trânsito em julgado, documentos de fls. 231 e 241/241 dos autos da oposição e de cópia da certidão imobiliária do imóvel. 3.2 – Noutro diapasão, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE USUCAPIÃO, para declarar e reconhecer a aquisição originária da propriedade ou domínio, pela Usucapião extraordinário, a favor do autor RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA, sobre o imóvel rural descrito na inicial da ação de usucapião, como sendo PARTE DO LOTE nº 217, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 4, 2ª ETAPA, com ÁREA DE 123.94.60 hectares, situado no Município de Marianópolis TO, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Lotes nºs 179, 182 e 215; Ao ESTE: Lote nº 217, 218 e 219. ELEMENTOS DO PERÍMETRO: DO MARCO 75-2 até o MARCO 87-2, com distância de 769,12 metros, azimute 234°18' 08"; DO MARCO 87-2, em direção ao MARCO 88-2 somente até o p-07(mg-5) com distância de 882 metros; do Ponto p 07 (mg-5) entre os MARCOS 87-2 e 88-2 até o ponto p-03 com distância de 415 metros. Do Ponto p-03 até o Ponto p-08 (entre os MARCOS 73-2 e 74-2), no Córrego Borá com distância de 1.344 metros; Do Ponto p-08 até o ponto p-09 até o MARCO 74-2, no Córrego Borá com distância de 288,33 metros; Do Ponto p-09 (MARCO 74-2) até o ponto inicial MARCO 75-2 com distância de 1.679,15 metros, Azimute 04°27'57, TUDO de acordo com os MAPAS de f. 232 e 241/242 dos autos, do INCRA, IMÓVEL então registrado com área maior de 210.89.04 hectares no LIVRO 2-D, RG às fls. 170, MATRICULA nº 1056, feita em 02 de março de 2006. 3.2.1 – Que Transitado em julgado esta sentença e certificado os autos, expeça-se mandado para registro do imóvel em nome do autor RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA (CPC, artigo 945 c-c Lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015/73 – artigos 167, I, 28, c-c 168, 226 e 227/232), ao CRI de Marianópolis (TO), instruído com cópias da inicial de ambas as ações, sentença, certidão do trânsito em julgado, documentos de 231 e 241 do autos da oposição e de cópia da certidão imobiliária do imóvel. 3.3 – Esta sentença servirá de título para a matrícula, após o trânsito em julgado, no Cartório de Registros de Imóveis de MARIANÓPOLIS, termo judiciário da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO), obedecida a legislação de regência. 3.4 – Custa e despesas processuais pro rata, pelos réus, na AÇÃO DE OPOSIÇÃO, bem como verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do auto OPOENTE e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.5 – Custas e despesas processuais pelos réus, na AÇÃO DE USUCAPIÃO, bem como verba honorária que os condeno a pagar ao advogado do autor da ação de usucapião, e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.6 – Intimem-se desta sentença ao(s) advogado(a)(s) do(s) autor(es) do(s) réu(s), ao Curador Especial, aos opositores e ao Ministério Público (CPC, art. 944). 3.7 – Junte-se cópia desta sentença, aos autos do Processo da Ação de Oposição (Processo nº 2011.0002.9211-3/0).

P.R.C.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória n. 2007.0002.5356-0**

Origem: Execução Fiscal n. 111/03 - da Vara Cível de Santa Rosa de Viterbo/SP

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Antonio José Ribas Paiva, OAB/SP-35.799 e Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, OAB/SP176.845 e Drª Sônia Maria Marcondes Bueno de Camargo Salvador, OAB/SP – 44.589

Executado: Maria Renata Salim

Advogado: Não consta

Dos Leilões a serem realizados nos autos acima epigrafados, nos dias 04 e 20 de outubro de 2011, às 15:00 horas respectivamente, em bens de propriedade da devedora/Executada cujos bens encontram-se depositados em mãos da devedora que deverá apresenta -los no momento oportuno. Ficam Intimados também de que o Edital de Leilão estará a disposição na Comarca Deprecante bem como na comarca Deprecada (2ª Vara cível de Paraíso -TO).

**Autos n.. 2009.0002.1034-4 – Ação de Divorcio Litigioso**

Requerente: José Nicodemos Pereira do Nascimento

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO- 854.

Requerido : Sandra Gomes Camargo Nascimento

Advogado: Dr. Ítala Leal de Oliveira, Defensora Público

Fica o advogado do autor intimado para a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento dia 14 de novembro de 2011, às 16:30 horas.

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO (1º e 2º)**

Dispensada a publicação deste edital em Jornais de ampla circulação(CPC, art. 686-§ 3º, na redação dada pela Lei 11.382/2006.

ORIGEM /REFERÊNCIA: Autos de Carta Precatória n. 2007.0002.5356-0; Originada da ação de Execução Fiscal n. 111/03 , da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP: Exequente Credor: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo; Advogado do Exequente: Dr.Antonio José Ribas Paiva- OAB/SP 35.799 e Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, OAB/SP176.845 e Dr. Sônia Maria Marcondes Bueno de Camargo Salvador, OAB/SP-44.589; EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES): MARIA RENATA SALIM, portadora do CPF n. 643.870.541-15, residente na Av. Bernardo Sayão n. 1164, centro em Paraíso/TO. Advogado do(a) Executado(a) devedor: não consta procuração nestes autos de Precatória. BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01: Uma impressora Epson LX 300, usada, avaliada em R\$300,00 (trezentos Reais); Item 02: Um aparelho de Fax, marca Toshiba, cor preta, usado, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).AVALIAÇÃO: Ficam os bens acima descrito, avaliados em R\$300,00 e R\$200,00 perfazendo um total de R\$ 500,00(quinhentos reais). Avaliação, feita em 03 de maio de 2007. . ÔNUS; dos autos não consta recurso pendente e os bens estão livres de ônus. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO),situado na rua 13 de Maio n. 265, centro, nos dias 04 e 20 de outubro de 2011, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lance superior ao da avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo ser inferior ao valor da avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO será realizado o SEGUNDO LEILÃO na data designada acima, não podendo, nesta,o lance ser inferior ao da avaliação. b) Não sendo encontrado o(a) devedor(a)/executado(a) e esposo(a) (se casado(a)) para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados dos Leilões por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os bens. INTIMANDOS: a) - FICAM INTIMADOS TAMBÉM, POR MEIO DESTA EDITAL DOS RESPECTIVOS LEILÕES ACIMA DESCRITOS: a) executada: Maria Renata Salim e seu esposo, portadora do CPF n. 643.870-15, residente na Av. Bernardo Sayão n. 1164, Centro em Paraíso/TO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum, fone/fax (63)-3602-1360. Paraíso do Tocantins. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de direito Substituto

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0008.7065-8 - Pedido de Restituição de Bem

Acusado: MARLEIDE DE SOUZA SOARES BARBOSA

Advogados: Dr. Nadin El Hage/OAB/TO 19 B e Sandra Florisa A. Camargo/OAB/TO 4643.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados Drs. NADIN EL HAGE/OAB/TO 19 B e SANDRA FLORISA A. CAMARGO/OAB/TO 4643, brasileiros, advogados, com escritório profissional na cidade de Gurupi/TO, intimados para que junte aos autos copias autenticadas de seus documentos pessoais com fato e assinatura da peticionaria, bem como junte documentos no sentido de mostrar se o veículo possui restrição.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0000.7039-2 / TCO

Autor do fato: JOÃO LIMA DA CRUZ

Vítima: ADEMAR DE FEGUEIREDO

Advogado: Dr(a). Ademar de Figueiredo – OAB-TO 65

DESPACHO: "Junte-se. Defiro o adiamento da audiência. Assinalo o prazo de cinco (5) dias para a juntada de documento comprobatório. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16.08. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "... Assim, faz por bem remarcar para o dia 24 de outubro de 2011 às 13:30 horas, saindo o autor do fato intimado e devendo ser intimado a vítima. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – Conciliadora.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.00.2394-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Inocêncio Pereira da Costa

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo que foi designado a data de 08 de setembro de 2011, às 09:00 horas, no Hospital Municipal, para a realização da perícia afim de responder os quesitos apresentados pelo INSS. (Laudo Complementar). *Paraná, 9 de agosto de 2011. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.*

**Autos nº: 2011.1.2148-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Nercy Pereira de Oliveira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ao autor para a réplica. Posteriormente, intem-se o Dr. Glauber França Bernardes para redesignar nova data para a realização da perícia no autor, independente de compromisso legal (CPC 422). Intem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Após, a realização da perícia, as partes pelo prazo de 10 dias, a respeito do laudo pericial e da possibilidade de acordo. Informem ainda, no mesmo prazo, se pretende(m) produzir qualquer outra prova, justificada e especificadamente, sob pena de preclusão ou indeferimento, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Cumpra-se. *Paraná, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.*

**Autos nº: 2009.0001.6347-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Anidiana Caldeira Dias

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Concedo novo prazo de 5 dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Posteriormente, intem-se o Médico Perito nomeado às fls. 42, para designar nova data para a realização da perícia na autora. Tão logo seja prestada a informação, intem-se a autora para o comparecimento no local, dia, e horário designados, bem como aparte ré, caso queira, comparecer com seus assistente técnico. Deverá ser encaminhado ao médico os quesitos apresentados pelo requerente e requerido. Intem-se e cumpra-se. *Paraná, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, JCSSantana, Escrevente o digitei.*

**AUTOS Nº 2010.0004.2447-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Menegon e Souza Ltda

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do teor da certidão retro, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 48 horas para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Intem-se. *Paraná/TO, 10 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei*

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.4458-4 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Sílvio Mesquita

Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10309

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/

Requerido: Antônio Carlos Cantuário e Outros

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intem-se pessoalmente a parte autora para que dê andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. *Paraná/TO, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei*

**AUTOS Nº 2010.0006.8117-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerentes: Renato Alves Teixeira e Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Isau dos Santos – OAB/DF 9364

Requeridos: Alcides Pereira Guimarães e Outros

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação de manutenção de posse aforada em 1996 em que a parte autora, apesar de regularmente intimada, não depositou os honorários do perito nomeado para realização de prova determinada pelo juízo (fls. 350). Assim, considerada a intimação preterita e o alongado trâmite processual. Intem-se pessoalmente os autores para que em 48 horas depositem referidos honorários em conta vinculada ao Juízo, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. *Paraná, 04 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Intimação dos requerentes para efetuar o depósito dos honorários do perito nomeado no Valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei*

**AUTOS Nº 2010.0009.3036-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira CIF S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Advogada: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Ailton Paula de Oliveira

Advogada: Josiana batista Caldeira – OAB/GO 30754

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido, expedindo-se o necessário. *Paraná/TO, 10 de agosto de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. INTIMANDO a parte na pessoa do Sr. RONEY STANLEY SANTOS SANTANA, para proceder ao levantamento dos valores depositados em Juízo. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.*

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2008.0009.9892-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Aluziana Barbosa Araújo da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Pedro Lopes dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0011.0482-5/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ronaldo Batista Duarte

Advogado: S/Advogado

Requerido: Maria Cleonice Dias Borges

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2009.0004.9620-5/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Laila Maria Barbosa da Silva Macedo

Advogado: S/Advogado

Requerido: Geysa Beckma Bandeira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2009.0001.6757-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Leonildo Pereira de Souza

Advogado: S/Advogado

Requerido: Marlene Fernandes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0006.6687-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Requerido: Lucileide Silva Martins

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0007.5056-1/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Aluisio Almeida de Souza

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0008.5197-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Jaime Carlos Guimarães Queiroz

Advogado: S/Advogado

Requerido: Marinete Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que

interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2007.0009.9331-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Ocarí Justino Ribeiro  
Advogado: S/Advogado  
Requerido: Valderedo Martins da Costa  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 06 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0008.5199-6/0**

Ação: Execução  
Requerente: Aconchego, na Pessoa de seu Rep. Legal. Eliane Butarelli Faustino  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Lenir Coelho Noletto  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2009.0007.5686-0/0**

Ação: Execução  
Requerente: Oneide Chaves Vieira  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Ilda Correia Lima  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2008.0000.5860-9/0**

Ação: Execução  
Requerente: Juarez Vieira Soares  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Sebastião Coelho Lira  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2011.0006.3810-9/0**

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial  
Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Marcos Roberto Ruzzo  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 06 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2009.0012.6021-3/0**

Ação: Reclamação  
Requerente: Ana Celisia de Carvalho Mendes  
Advogado: S/Advogado  
Requerido: Detran – Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Tocantins  
Advogado: S/Advogado  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 25 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2011.0007.5105-3/0**

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial  
Requerente: Nilva Dias Lima  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Welia Coelho Neres  
Advogado: S/Advogado  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e

honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 07 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2010.0000.9858-0/0**

Ação: Execução  
Requerente: José Edivardes Correia de Sousa  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576  
Requerido: Sebastiana Dias da Silva  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo de fls. 08 para surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº.: 2011.0001.0038-9/0**

Ação: Execução  
Requerente: Marciane Barros Medeiros  
Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB-TO 576 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712  
Requerido: Sebastiana Lima da Silva  
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados

**Proc. nº 2010.0011.5752-1****Denúncia: Art. 121, caput, do Código Penal**

Advogados: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 e Dra. JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA – OAB/TO 2084-B

Denunciado: IVANDIR SAVEDRA

INTIMAÇÃO: "Através do presente intimo a parte e os advogados para comparecerem na audiência de instrução processual, designada para o dia **24 de AGOSTO de 2011, às 14:00 horas**, na sala das Audiências Criminais da Comarca de Pedro Afonso-TO."

**Proc. nº 2009.0004.7467-8****Denúncia: Art. 171, § 3º, 288, 304 e 308, c/c art. 69 do Código Penal**

Advogado: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Denunciados: PASCILHO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA F. CORRÊA - OAB /TO 1673

Denunciados: DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR, BRUNO CAMPELO MORAES e WADSON TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SMITZ – OAB/TO 4364

Denunciado: JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Denunciado: PASCILHO FERNANDES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Através do presente intimo as partes e advogados para audiência de instrução processual, designada para o dia 23 de AGOSTO de 2011, às 14:00 horas, na sala das Audiências Criminais da Comarca de Pedro Afonso-TO."

**PIUM****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.7634-5/0– CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Requerente: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho– OAB/GO 9.569

Requeridos: TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA e WEDER EVARISTO MENDANHA

Adv. Drª. Andréia Bonini – OAB/GO 20.617

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo de avaliação. Pium-TO, 18 de agosto de 2011.

**AUTOS: 2011.0008.6761-2/0– CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Exequente: CARLOS ELISETE RESENDE

Adv. Dr. Tayrone de França e Melo– OAB/GO 21.491

Executados: AGROPECUÁRIA BRASIL PALMEIRAS S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO DE ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo de avaliação. Pium-TO, 18 de agosto de 2011

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3039 - 4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: SANCHALORRAINE CARVALHO CHAVES.

Procurador (A): Defensoria Pública.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: Dr. Annette Riveros. OAB/TO: 3066.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL. 91/93: "Ante o exposto, **acolho parcialmente** os embargos de declaração para retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 75/6 em relação ao seguinte aspecto: "a) **declarar** a incidência ao contrato da taxa de juros efetiva de 3,13% ao mês e a ilegalidade da (1) cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC, (2) da Taxa de Emissão de Carnê – TEC e (3) da Comissão de Permanência; b) **condenar** o Banco Panamericano S/A. na obrigação de restituir a diferença de juros nominais e efetivos pagas a maior pela Autora (R\$ 1.459,28); o valor da Taxa de Abertura de Crédito – TAC (R\$ 400,00); da Taxa de Emissão de Carnê – TEC (R\$ 84,15) e da comissão de permanência eventualmente paga, tudo em dobro, nos termos do (CDC, 42)". *No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela. P. R. I. Porto Nacional/TO, 15 de agosto de 2011.*

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4977 – 2 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.**

Requerente: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e OUTROS.

Procurador (A): Dr. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763

Requerido: ESP. DE JOÃO CARNEIRO DA SILVA.

Procurador: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 270: "I – Apesar de entendimento pessoal em sentido contrário, o STJ já assentou em inúmeros precedentes no sentido de que são cabíveis honorários advocatícios em fase cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. Assim, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido, que deverá ser incluído em conta de liquidação devidamente atualizada pelos credores. II – Feito isto, cumpre-se a decisão de fls. 228/9. III – comunique-se ao relator do agravo (fls. 232/6) o teor desta decisão, nos termos do art. 529 do CPC. IV – Intime-se o adquirente do imóvel no endereço mencionado em fl. 230. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3740 – 3 – COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Procurador (A): DR. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223-b.

Requerido: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 39: "Em razão disto, declino da competência em favor do juízo da Comarca de Cristalândia/TO, ao qual determino seja redistribuído o feito como forma de velar pela rápida solução do litígio (CPC, 125). Intime-se. Porto Nacional/TO, 9 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7084 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: CLAUDECI ALMEIDA DA SILVA.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de N. Pinherópolis/TO, no valor de R\$: 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4983 – 7 (7775/04) – EMBARGOS DE TERCEIRO.**

Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. VALDIR JOSÉ MICHELS. OAB/SC: 6595 e Dr. RAINOLDO DE OLIVEIRA.

Requerido: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 293: "Intime-se a parte Autora para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção do processo (CPC, 267). Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011"

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4534 – 3 (5024/96) – REIVINDICATÓRIA DE BEM MÓVEL.**

Requerente: ANTÔNIO ROMERO SANCHES.

Procurador (A): DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA. OAB/TO: 4274.

Requerido: EDSON ALVES GARCIA.

Procurador: Drª SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 116: "Diga o requerido sobre a petição de fl. 113, em 5 dias. Após, cls. PN, 8AGO2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6112 – 7 – MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: JOSÉ PEREIRA LOPES.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 49: "Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Sem custas, eis que defiro a requerida os benefícios da assistência judiciária. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Expeça – se o alvará de levantamento em favor da parte autora. Após o transito em julgado, arquite-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.4992 – 8 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A.

Requerido: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 104: "Intime-se a parte autos para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 4 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2568 – 5 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.**

Requerente: CONSTRUTORA & EMPREENDEDORA NACIONAL LTDA.

Procurador (A): DR. MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES. OAB/TO: 3510.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZZOTTO. OAB/TO: 1228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 65/67: "Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 52/4. Certifique-se acerca da interposição de embargos e, caso negativo, expeça-se precatório do valor atualizado ao e. TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.8684 – 9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A.

Requerido: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 104: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 4 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9461 – 1 – CAUTELAR DE ARRESTA.**

Requerente: MAURO JULIO LEMOS.

Procurador (A): DR. RODRIGO COELHO. OAB/TO: 1931.

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Silvanópolis/TO, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0005.7705-3/0 – Execução**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Executado: Kleiton Roney Araújo

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2008.0006.0738-6 - EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: MIX BROTHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS

Requerido: MARIA AMÉLIA BATISTA FIGUEREDO

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0001.4996-5 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Eresma Maria Carneiro

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A

ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301

Requerido: Instituto Nacional De Seguridade Social (INSS)

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/44, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0004.9420-4 – REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Luzia Cardoso da Silva  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B  
 ADVOGADO: ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO Nº 4532-A  
 Requerido: Instituto Nacional De Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/55, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0001.5000-9 – APOSENTADORIA**

Requerente: Maria Ceci Batista Alves Tavares  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: Instituto Nacional De Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 22/42, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0005.7570-0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Suiane Roberto de Sousa  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 25/45, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0003.8485-9 / 0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Marcia Barreira Reis  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 22/42, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2007.0005.2439-3 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: José Bispo da Silva  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 DESPACHO: “Diga o requerente. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0005.7469-0/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Algemiro Dallabrida  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442  
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 22/46, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0003.8490-5/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Lidiane Rodrigues Ribeiro  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 20/38, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0003.1665-9 – APOSENTADORIA**

Requerente: Clodoaldo Alves Cerqueira  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 16/39, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0005.3456-7 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Nazareth da Cunha Soares  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 22/46, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2011.0001.5001-7/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: Maria Pires de Souza  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 23/43, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2009.0005.2800-0/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: ELITON CERQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Diga a parte autora. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0003.2044-5/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOÃO ALVES FEITOSA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, se houver interesse, para que promova a habilitação processual, nos termos do art. 1055 do CPC. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0000.0607-4/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Diga o requerente. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0004.6040-9 / 0 – APOSENTADORIA**

Requerente: VANIA RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Diga a parte autora. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0006.0408-3 / 0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Regina Rodrigues Moraes  
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0000.0587-6/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: Maria das Mercês Costa  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0001.6086-3 – APOSENTADORIA**

Requerente: JERÔNIMA ROSA BRANQUINHO  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO – INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0001.6157-6/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDO MAGALHÃES SOUZA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “Fls.54: Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”. (ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 43/49, pela parte requerida nos autos acima descritos).

**AUTOS Nº 2007.0006.2906-3 / 0 – APOSENTADORIA**

Requerente: LOURIVAL RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 78/88, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2007.0006.2906-3 / 0 – APOSENTADORIA**

Requerente: LOURIVAL RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 DESPACHO: “(...) 2- Fls.73: Intime a parte autora. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”. (Digam as partes)

**AUTOS Nº 2008.0001.0421-0/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: ARLINDA ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010; JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0004.6050-6/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARISLENE ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VII, CPC), condenando a autora a pagar 10% de honorários advocatícios, que ficam suspensos nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0006.7078-9/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DAS DORES PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259  
 ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 105/115, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº 2010.0009.1417-5/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: CATARINA FRANCISCA BULHÕES  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128ª  
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 26/43, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**Autos nº 2007.0002.9137-2 APOSENTADORIA**

Requerente: ALBERTINA FERREIRA DE SOUZA SOBRAL  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: “Fls. 87: Cumpra-se. d.s. (“ Digam. Intime-se. Remetam-se. Porto Nacional, 27 de setembro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.6903-2 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086  
 Requerido: Waldemar Aureliano de Oliveira  
 Requerido: Claudia Viana Rosal de Oliveira  
 Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB/ TO 03-A

Advogado: Lorena Coelho Moraes OAB/ TO 3309  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: ?Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 28/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 10/11/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado os advogados da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal. E, também, para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 172,80, referente a intimação do executado.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2006.0007.8790-6 OU 2805/07 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: VALCINEZ ALVES DA SILVA  
 EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2805/07, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado VALCINEZ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins/TO, nascido aos 11/11/1972, filho de Félix Cardoso da Silva e Nouzinha Alves da Silva, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 ss, do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir advogado, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de Agosto de 2011. Eu, \_\_\_Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1978/00 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: REGINALDO LOPES DE CARVALHO  
 Advogado(s): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO Nº. 1871  
 Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante o juízo da Comarca de Goiânia/GO, na Vara de Precatórias, no dia 24/08/2011, às 09h30min, para inquirição de testemunha.

**TAGUATINGA**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR  
 Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB-TO SOB OS N.ºS 3.510-TO e 2.478-TO  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 23 de setembro de 2011, às 08h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**AUTOS N.º 2011.0008.8005-8/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: BRUCE PEREIRA DA SILVA  
 Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B.  
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 27/31, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva de BRUCE PEREIRA DA SILVA. Intimem-se. Taguatinga, 18 de agosto de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

**AUTOS N.º 2007.0007.4330-3/0 – CARTA PRECATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PENA**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES  
 Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB O N.º 22.429 e OABTO SOB N.º 4.013-A  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que os referidos autos se encontram em Cartório a disposição do mesmo, conforme despacho proferido no Termo de Audiência Admonitória realizada no dia 17/06/2011, fls. 110, a seguir transcrito: “Pelo MM. Juiz foi ressaltado ao reeducando que, em pese o mesmo ter feito pedido para trabalhar na cidade de Brasília-DF, não houve decisão deste juízo a respeito. O reeducando ratificou o pedido para cumprir o restante da sua pena na Comarca de Brasília, onde mora e trabalha como caseiro no endereço Núcleo Rural Córrego da Onça, Rua C, Chácara 07, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF., fls. 86. Diante disto, o MM. Juiz determinou abertura de vista ao Ministério Público e após a Defesa. Após concluso para decisão. Nada Mais. Eu,.....Técnico Judiciário o



digitei.– Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JEAN AMORIM DOS SANTOS**, filho de Juvenal Gonçalves dos Santos e Maria Armanda de Amorim Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 12 da Lei 6.368/1976, nos Autos de Ação Penal n.º 2009.0002.8146-2/0, e como está em endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado NOTIFICADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/2006. Caso não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado notificado não responder, serão encaminhados os autos à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de dez dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo: nº. 013/2011**

Natureza: SINDICÂNCIA

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Defensora Pública: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido(a): JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 75-77, cujo teor a seguir transcrito: “Ante o exposto, acolho o relatório da Comissão de Sindicância às fls. 69/72 como razão de decidir e com fulcro no artigo 177 da Lei Estadual 1818/2007, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. Intime-se. Informe-se à Corregedoria, encaminhando cópia da presente Decisão, do Relatório da Comissão de Sindicância. Informe-se à Defensoria Pública, porquanto formulara a representação que deu causa à instauração da Sindicância. Informe-se o Ministério Público, nos termos do pedido à fl. 41. Traslade cópia dos termos de declarações às fls. 32/35, 36/40 e 46/48 para os autos da Execução Penal de Franchlin Maciel da Silva dos Santos. Tocantínia, 12 de agosto de 2011. (ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.08.0686-9/0ou (658/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO

Advogado: Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

Impetrado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO: da parte Impetrante e sua advogada do despacho a seguir: “Reservo-me à apreciação do pedido de liminar após a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora, a fim de que melhor convencimento seja formado acerca da presença ou não dos requisitos necessários à sua concessão. - Notifique-se a autoridade acima para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que acompanha. – Decorrido o prazo, volvam-me imediatamente os autos conclusos. Cumpra-se com a devida urgência. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2011 – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo.”

**AUTOS: 2006.07.2217-0/0 ou (641/2006) – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL**

Requerente: GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado: Dra. DAIANY CRITINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460

Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: Augusto Carlos Albertino – OAB/TO – 78.712

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Certifique a Secretaria do Juizado o transcurso do prazo legal sem a interposição da impugnação por parte da executada. – Em caso de não interposição de impugnação, defiro o pedido de fl. 130, determinando que a Secretaria da Vara expeça o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada objeto do protocolo do Bacen Jud de fl. 124. – Autos à Contadoria Judicial para cálculo de eventuais custas finais. – Após, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.03.4097-5/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR

Advogada: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: MAGNO AUTO PEÇAS

INTIMAÇÃO das partes e advogados do decisão a seguir: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, Inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que a empresa requerida MAGNO AUTO PEÇAS exclua, no prazo de 24 horas a contar da intimação da presente, o nome do Requerente PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR dos cadastros de proteção ao crédito (SPC) relativo à pendência ora em discussão, referentemente ao cheque nº 289314, agência 0053, Banco da Amazônia S/A, sob pena de cominação de multa-diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento (art. 461, § 3o, do CPC), limitada ao valor da cartula. Cite-se a empresa Requerida, do teor da inicial, bem como da presente decisão, intimando-a ainda para comparecer a audiência preliminar, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1o, 2o e 23, todos da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95. Pauta-se audiência de conciliação para a data de 13/09/2011, às 15:45 horas, no Fórum local. Cumpra-se com a devida urgência. Tocantinópolis/TO, 10 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº. 2010.0000.4681-5/0 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DEIVIDY FRANÇA SILVA

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: VIVO MATRIZ (TELEGOIÁS CELULAR S/A)

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO 2.512-A // Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

// Gustavo Souto OAB/DF 14.717

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a empresa Vivo Matriz a pagar ao Sr. Deividy França Silva, a título de danos morais, a quantia R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar a empresa Requerida ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao cartão de crédito do Autor, no importe total de R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Tocantinópolis, 12 de agosto de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.4132-7/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: SANEATINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida, SANEATINS do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 2º e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela, após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 10/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5068-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos

relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 15:15 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda, do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.4128-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: NELSON CONCEIÇÃO DA SILVA NETO

Advogado: Waislan Kennedy Souza Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: DIGIFACTOR (FATOR DIGITAL)

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionados ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 16:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida Digifactor (Fator Digital) do teor da inicial, intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo de apreciar o pedido de Antecipação de Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 10/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5063-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ODIMAR ALVES LIMA

Advogado: Márcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionados ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 14:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, do teor da inicial, intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.4131-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionados ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 13/09/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, do teor da inicial, intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3885-7/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Conforme Certidão cartorária de fl.109. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 30/08/11 09:30 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 17 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3884-9/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Conforme Certidão cartorária de fl.122. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 30/08/11 09:15 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 17 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3871-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO E DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EDILEUZA ALVES DE SOUSA FERREIRA

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: LOSANGO REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Conforme Certidão cartorária de fl.61. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 30/08/11 08:30 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 17 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz Substituto- respondendo.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS 2010.0011.9483-4 OU 795/2010- AÇÃO DE GUARDA**

Requerentes – MARIA JOSÉ VIEIRA SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE TOCANTINÓPOLIS

Requerido – MARCELO SOUSA DA CONCEIÇÃO E FERNANDA MORAIS DA MOTA

FINALIDADE- FINALIDADE- CITAR a requerida FERNANDA MORAIS DA MOTA, brasileira, residente em lugar certo e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ou então comparecer no Cartório de Família e assinar o termo de concordância com a guarda.S INTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a requerente é avó paterna da criança A.M.M.C, que mora com a requerente desde que tinha três meses de idade, sendo esta quem provém o sustento da criança; Que o genitor, ora requerido, concorda com a guarda para a requerente vez que, no momento, não tem condições de cuidar da filha.Tocantinópolis, 30 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto”.

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0012.4367-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: PAULA ADRIA REIS DA SILVA

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Interditando: ANTONIO LUIZ DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: “Dia 05/09/2011, às 08:30 horas. Devendo a autora comparecer acompanhada do interditando no Instituto Médico Legal da cidade de Araguaína-TO.

**AUTOS 2010.0005.1036-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.

Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.

Requeridos: NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

Advogados: DR. DEARLEY HÜHN OAB/TO 530 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529.

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DECISÃO: Foi verificada a ausência do advogado do autor, tendo o mesmo informado que seu advogado teve um problema pessoal, em razão disso não pode comparecer. Pelos requeridos foi feita a proposta nos seguintes termos: O presente processo decorre do contrato celebrado entre as partes objeto do processo nº 2010.0002.0451-8/0, em trâmite nesta Comarca. Assim, o requerente pagaria ao requerido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) atualizado inclusive com a multa contratual de 20% (vinte por cento). Pelo requerente foi dito que não aceitava a proposta e fez a contraproposta do pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sem atualização como forma de compensar os prejuízos morais discutidos nestes autos. A parte requerida não aceitou a contraproposta. O advogado dos requeridos requereu o apensamento deste processo ao acima nominado, para evitar decisões conflitantes. Em seguida passou o MM. Juiz a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC: “No processo principal não foram suscitadas questões preliminares. Na reconvenção foi alegado litispendência em relação ao processo nº 2010.0002.0451-8/0, uma vez que havia identidade entre os pedidos de ambas as ações. Como bem salientou a parte requerida para que haja litispendência precisa haver identidade entre os pedidos de ambas as ações o que não vislumbra no presente caso, pois na ação mencionada a parte requerida é autora e objetiva a rescisão contratual e a reparação dos danos que foram causados pela inexecução culposa do contrato.Em tal feito, o ora autor apresentou reconvenção na qual também

requeriu perdas e danos pela inexecução do contrato onde não descreveu a causa de pedir, objeto da presente lide. Então, vislumbra na presente lide a ocorrência de conexão, mas não de litispendência, razão pela qual rejeito a preliminar, mas determino que sejam apensados os autos ao processo acima referido para que tramitem conjuntamente e sejam julgados na mesma ocasião.. Fixo como pontos controvertidos: I- Quem deu causa a inexecução do contrato; II- Se a inexecução do contrato ocorreu de forma culposa; III- O prejuízo suportado pela parte que não deu causa a inexecução do contrato." Intime-se o advogado da parte autora para que informe se pretende produzir provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, após intime-se o requerido com o mesmo teor. Intimados os presentes. Cientes os presentes

**AUTOS 2008.0010.8214-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.  
Advogado: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.  
Requerido: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO.  
Advogados: DR. VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4150 e DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará em favor da exequente, para levantamento do valor penhorado às fis. 201/202. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume".

**AUTOS 2010.0000.5355-2/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: LUIS CLAUDIO FERREIRA.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.  
Requerido: SHOPTIME-B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.  
Advogado: DR. VINÍCIUS IDESES OAB/RJ 98.749.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cuida-se de pedido de execução movida por LUIS CLAUDIO FERREIRA em face de SHOPTIME-B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, para cumprimento da sentença proferida nos autos de nº 2010.0000.5355-2. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC".

**AUTOS 2010.0006.9307-1/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ALTERNATIVAMENTE, AUXÍLIO-DOENÇA**

Requerente: RITA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA.  
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 08/11/2011 às 15:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0065-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.  
Advogado: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.  
Requerido: CORSETINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Advogada: DR. CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO OAB/TO 4855.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assiste razão à requerida CORSETINS CORREYORA DE SEGUROS LTDA, pois realmente não é parte legítima na presente demanda, cujo objeto é ação de cobrança de prêmio de seguro DPVAT, cujo pagamento é devido pelas empresas de seguro privado conveniadas. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito em relação a requerida CORSETINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por considerá-la parte ilegítima, ao passo que defiro a sua substituição pela SEGURADIRA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA, a qual deve ser citada para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se".

**AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO.  
Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.  
Requerido: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA.  
Advogado: DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190 e DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO/DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: (...) "Portanto, não há omissão na decisão, pois o embargante apontou esse vício apenas para poder tentar a substituição da perita nomeada, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos por CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA. Intime-se a perita nomeada para que dê início à realização da perícia, informando previamente a data para que seja comunicada às partes para acompanhamento, sobretudo do assistente técnico". DATA AGENDADA PELA PERITA NOMEADA, PARA O INÍCIO DA PERÍCIA: DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, COM REUNIÃO INICIAL ÀS 14:00 HORAS, À RUA 1º DE JANEIRO, 1064, SALA 14, TÉRREO, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO

**AUTOS 2011.0006.7536-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REGISTRO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAL C/C LIMINAR**

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO.  
Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.  
Requerido: BANCO BMG S/A.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de que sejam cessados provisoriamente os

descontos relativos a empréstimos consignados realizados no benefício do autor. Expeça-se mandado de intimação ao réu para cessar incontinentemente os descontos no Benefício do autor relativos aos empréstimos consignados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até ulterior deliberação deste juízo, sob as cominações do art. 461, § 3º do Código de Processo Civil, com a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência do autor frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo cópia dos contratos de empréstimos devidamente assinado pelo requerente e demais documentos a ele inerentes. Por fim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder os termos da presente demanda, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS 2010.0006.9291-1/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SILVANA DE SOUSA PEREIRA PIMENTEL.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 30/08/2011 às 16:10 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0089-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EUCILENE SILVA GARCIA.  
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.  
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 30/08/2011 às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0007.5378-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: M. M. DE O.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA D COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: J. V. DE O.  
Curadora Especial: DRA. HELOISA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Designo o dia 26/10/2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II- Intime-se. III- Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0004.2665-9/0 - AÇÃO DE MANDADO DO SEGURANÇA**

Requerente: WANDERSON SOUSA LEITE.  
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167.  
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.  
Advogado: DR. DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condono o impetrante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público".

**AUTOS 2009.0004.3448-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: CASA AZUL LTDA.  
Advogados: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A  
Embargada: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA.  
Advogados: DR. ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 24,86".

**AUTOS 2008.0008.0564-1/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.  
Advogados: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.  
Requerido: JOÃO BATISTA NEOPOMUCENO SOBRINHO.  
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 227,00".

**AUTOS 2008.0010.8152-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogados: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/TO 6.976.  
Requerido: ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 120,50".

**AUTOS 2009.0011.2293-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
Advogados: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.  
Requerido: IDELFONSO ALVES FIGUEIREDO.

INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 61,00”.

**AUTOS 2011.0006.7496-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R.  
Advogados: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495 e DRA. LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES OAB/TO 4858.  
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Como é cediço, cabe aparte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Assim, intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição”. VALOR DAS CUSTAS INICIAIS R\$ 201,16. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA R\$ 114,44.

**AUTOS 2009.0009.3092-4/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: A CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA.  
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.  
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 81,00”.

**AUTOS 2006.0006.4485-4/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogada: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972  
Requerido: MARIA NILVA MARINHO GOMES.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 185,96”.

**AUTOS 2009.0007.9216-5/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CAPINGO AGROPÉCUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.  
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.  
Requeridos: SEBASTIÃO DE TAL E OUTROS.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 89,50”.

**AUTOS 2009.0009.3119-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
Advogados: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157.875 e DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093.  
Requerido: ELISMAR AUGUSTO LIMA.  
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 34,00”.

**AUTOS 2010.0005.1019-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO e OUTROS.  
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 3.350.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 168,07”.

**AUTOS 2009.0002.4253-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTOS S/A.  
Advogados: DR. ALUÍZO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A e DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868.  
Requerido: ARIALBINO RODRIGUES DA COSTA.  
Advogados: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938 e DRA. ELIENIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE REQUERIDA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 185,00”.

**AUTOS 2009.0002.0678-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogados: DR. DANIEL BARBOSA MAIA OAB/PR 32.483, DR. IGOR RAFAEL MAYER OAB/PR 37.263 e DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275/OAB/TO 4110-A.  
Requerido: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.  
Advogado: DR. FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR OAB/PI 3790.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 28,00”.

**AUTOS 2010.0005.1025-2/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS.  
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.  
Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 114,50”.

**AUTOS 2009.0010.0967-7/0 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e OUTRO.  
Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETTO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.  
Requerido: ALEXANDROS KALFAS.  
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES AOB/TO 4117.

INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 68,00”.

**AUTOS 2009.0010.0959-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ALEXANDROS KALFAS.  
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES AOB/TO 4117.  
Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUSA e OUTROS.  
Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETTO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 86,50”

**AUTOS 2010.0011.0056-2/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E LUCRO CESSANTE**

Requerente: ROSA LEITE DA SILVA.  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 722-A.  
Requerido: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIADES RIZZO JUNIOR  
INTIMAÇÃO/PARA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 832,50.

**AUTOS 2010.0011.0195-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E LUCRO CESSANTE**

Requerente: ROSA LEITE DA SILVA.  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 722-A.  
Requerido: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIADES RIZZO JUNIOR  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS: “Desconsidero o conteúdo da petição de fls. 44, uma vez que não ocorreu o protocolo do original no prazo legal (art. 2º da Lei 9.800/99 c/c art. 1.5.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins). Certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/44, e, caso positivo, cumpridas todas as suas determinações, arquivar o presente feito com as cautelas de estilo”. VALOR DAS CUSTAS FINAIS R\$ 828,00.

**AUTOS 2009.0003.0238-9/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: NAIRO BERNARDINO GOMES e MARCO ANTONIO CHAIM.  
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.  
Requerido: DAMASIO SOARES DA SILVA e ROQUIEL RODRIGUES.  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o recolhimento das Custas Processuais finais no valor de R\$ R\$16,00.

**AUTOS 2009.0004.3479-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e OUTRA.  
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.  
Executado: ADEVALDO CORREIA BARBOSA.  
Advogada/Curadora: DRA. HELÓISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o executado por edital, devendo-se a parte exequente providenciar a sua publicação”. A parte exequente deverá retirar em Cartório o edital para publicação.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0009.7580-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JAMAL LOPES DO CARMO  
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A  
Embargado: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA XAMBIOÁ – TO  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
Inventariante: WÂNIA MARIA SANTOS MATOS  
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
DESPACHO: “Intime-se a Inventariante, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao depósito dos honorários de perito à fl. 94.” Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0009.7598-0 – INVENTÁRIO**

Inventariante: WÂNIA MARIA SANTOS MATOS  
Herdeiros: ANA MARIA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS  
Advogadas: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B; CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B  
Espólio: Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos  
DESPACHO: “Intimem-se a inventariante e os herdeiros na pessoa de seus procuradores, para, em dez dias se manifestarem sobre o cumprimento das obrigações assumidas no termo de audiência de fls. 412.” Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0003.9735-9 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ – TO  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
Requerido: JOSÉ MARIA BARBOSA LINS E OUTRO  
DESPACHO: “Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, III do CPC).” Xambioá – TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)